



Número: **0800342-08.2019.8.15.0781**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Cuité**

Última distribuição : **18/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSE MANOEL DA SILVA (AUTOR)		JOAO BARBOZA MEIRA JUNIOR (ADVOGADO) BARBARA NAYNNAR SOUSA LINS (ADVOGADO) LUCELIA DIAS MEDEIROS (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22067538	17/06/2019 16:34	Petição Inicial	Petição Inicial
22067804	17/06/2019 16:34	1. PETIÇÃO INICIAL	Documento de Comprovação
22067806	17/06/2019 16:34	2. PROCURAÇÃO	Procuração
22067810	17/06/2019 16:34	3. DOC. PESSOAIS - JOSE MANOEL	Documento de Identificação
22067813	17/06/2019 16:34	4. COMPROVANTE DE RESIDENCIA - JOSE MANOEL DA SILVA	Documento de Comprovação
22067815	17/06/2019 16:34	5. BOLETIM DE OCORRENCIA AUTENTICADO	Documento de Comprovação
22067817	17/06/2019 16:34	6. DECLARAÇÃO DE REMOÇÃO SEC. DE SAÚDE	Documento de Comprovação
22067818	17/06/2019 16:34	7. PAGAMENTO	Documento de Comprovação
22067821	17/06/2019 16:34	8. ATESTADOS MÉDICOS	Documento de Comprovação
22067823	17/06/2019 16:34	9. DOCUMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES-1-4	Documento de Comprovação
22067826	17/06/2019 16:34	9. DOCUMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES-5-8	Documento de Comprovação
22067828	17/06/2019 16:34	9. DOCUMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES-9-12	Documento de Comprovação
22113597	18/06/2019 21:07	Despacho	Despacho
25606263	24/10/2019 14:16	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
25669720	28/10/2019 11:28	Informação	Informação
26016159	07/11/2019 14:23	Contestação	Contestação
26016162	07/11/2019 14:23	2663705_CONTESTACAO_01	Outros Documentos
26016166	07/11/2019 14:23	2663705_CONTESTACAO_Anexo_02	Outros Documentos

26016 171	07/11/2019 14:23	KIT_SEGURADORA_LIDER	Outros Documentos
26817 699	05/12/2019 14:37	HABILITAÇÃO	Petição de habilitação nos autos
26817 702	05/12/2019 14:37	PROCURAÇÃO_ATOS_SUBS_2016	Procuração
26817 705	05/12/2019 14:37	SUBSTABELECIMENTO- SUELIO	Substabelecimento
27945 993	04/02/2020 11:55	Expediente	Expediente
28559 266	26/02/2020 16:35	IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO	Petição
28559 270	26/02/2020 16:35	IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO - JOSE MANOEL	Documento de Comprovação
28559 271	26/02/2020 16:35	BOLETIM DE OCORRENCIA	Documento de Comprovação
30179 922	27/04/2020 16:35	Despacho	Despacho
30815 113	20/05/2020 13:53	Mandado	Mandado
32480 777	20/07/2020 15:56	Despacho	Despacho
33481 233	21/08/2020 15:07	Petição	Petição
33481 240	21/08/2020 15:07	2663705_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_02	Outros Documentos
33481 242	21/08/2020 15:07	2663705_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01	Outros Documentos
33671 817	27/08/2020 11:11	Mandado	Mandado
34005 258	04/09/2020 14:57	Comunicações	Comunicações
34005 266	04/09/2020 14:57	QUESITOS DE PERICIA - JOSÉ MANOEL DA SILVA	Documento de Comprovação
34035 174	08/09/2020 07:27	Diligência	Diligência
34035 175	08/09/2020 07:27	img373	Devolução de Mandado
34040 039	08/09/2020 09:36	Comunicações	Comunicações
34088 568	09/09/2020 08:51	Diligência	Diligência
34088 570	09/09/2020 08:51	PERITO.ALBERTO.RODRIGUES	Devolução de Mandado
30895 995	05/11/2020 08:44	Laudo Pericial	Laudo Pericial
36272 321	05/11/2020 08:44	CamScanner 11-05-2020 08.38	Laudo Pericial
36347 139	06/11/2020 12:08	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
36915 090	20/11/2020 15:12	MANIFESTAÇÃO DO LAUDO PERICIAL	Petição
36915 094	20/11/2020 15:12	MANIFESTAÇÃO DO LAUDO DPVAT - JOSÉ MANOEL DA SILVA	Documento de Comprovação
37217 373	30/11/2020 08:18	Sentença	Sentença
37379 838	02/12/2020 15:23	Petição	Petição
37379 840	02/12/2020 15:23	2663705_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_Anexo_02	Outros Documentos
37379 842	02/12/2020 15:23	2663705_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Outros Documentos
37466 528	04/12/2020 09:52	Alvará de Levantamento	Alvará de Levantamento
37512 825	06/12/2020 11:09	Outros Documentos	Outros Documentos
37530 191	07/12/2020 10:31	Comunicações	Comunicações

37551 914	07/12/2020 15:25	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração
37551 917	07/12/2020 15:25	2663705_EMBARGO_DECLARACAO_SENTENCA_1A_INST_Anexo_02	Outros Documentos
37551 921	07/12/2020 15:25	2663705_EMBARGO_DECLARACAO_SENTENCA_1A_INST_01	Outros Documentos
37571 320	07/12/2020 21:11	Sentença	Sentença
37644 103	09/12/2020 17:08	Comunicações	Comunicações
38922 029	01/02/2021 12:08	Despacho	Despacho
39063 419	03/02/2021 19:39	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	Petição
39063 420	03/02/2021 19:39	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DPVAT - JOSE MANOEL	Documento de Comprovação

EM ANEXO.





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BARRA DE SANTA ROSA, PARAÍBA.

JOSÉ MANOEL DA SILVA, brasileiro, agricultor, portador da cédula de identidade nº 2.267.470 2º VIA SSDS/PB, data de expedição: 10/12/2002, inscrito no CPF nº 027.169.574-95, residente e domiciliado na Rua José Ribeiro Diniz, nº 31, Barra de Santa Rosa/PB, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por meio de seus procuradores signatários, conforme instrumento em anexo, mover á presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

Em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Assembleia, nº 100, 16º andar, Centro, CEP 20011-000, Rio de Janeiro/RJ, pelos fatos e fundamentos adiante delineados, alicerçado nos seguintes fundamentos de fato e jurídicos que passa a expor:

I - PRELIMINARMENTE

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Este juízo entende que a declaração de hipossuficiência não é absoluta, razão pela qual deve a parte autora comprovar que não possui condições financeiras, para fins de concessão da gratuidade judiciária.

Conforme declarado acima, o autor é autonomo, não possuindo renda fixa, que da apenas para seu sustento e de sua família. Dessa forma, conforme já declarado nos autos, o requerente não têm condições de



Unidade I
Av. Joaquim Cavalcante de Moraes, nº 49
1º andar, Centro, Remigio - PB
83 3364.1020

Unidade II
Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 27
Centro, Barra de Santa Rosa - PB
83 99382.4009

✉ meiraadvocacia@gmail.com





arcar com custas processuais e honorários advocatícios, uma vez que colocarão em prejuízo seu próprio sustento e de sua família.

Vejamos decisões judiciais nesse sentido:

Processo: 00107443720154020000 0010744-37.2015.4.02.0000
Orgão Julgador: 6ª TURMA ESPECIALIZADA
Julgamento: 14 de Março de 2016
Relator: NIZETE LOBATO CARMO

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RENDIMENTOS INFERIORES A TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS. HIPOSSUFICIÊNCIA DEMONSTRADA. 1. A decisão agravada negou a gratuidade de justiça, pois as declarações de renda apresentadas demonstram capacidade econômica do autor/agravante para arcar com as despesas processuais. 2. Embora, em princípio, baste a afirmação de miserabilidade para se deferir o benefício de gratuidade de justiça, pode o juiz de primeiro grau afastar a presunção relativa de hipossuficiência e indeferi-lo, considerando os elementos dos autos; e o Tribunal também, se o agravo não vier instruído com comprovantes de despesas pessoais e/ou familiares suficientes para convencer do justo enquadramento do autor (a) na classe. Precedentes. 3. O agravante recebe valor líquido abaixo de três salários mínimos, critério objetivo adotado neste Tribunal, e comprovou, na esfera recursal, a impossibilidade de arcar com as despesas inerentes ao processo, na Justiça Federal, diante dos elevados gastos com energia elétrica, gás, condomínio, telefonia móvel, telefonia fixa, TV a cabo, internet e educação, entre outros. 4. Agravo de instrumento provido.

Processo: AI 70065625857 RS
Orgão Julgador: Quinta Câmara Cível
Publicação: Diário da Justiça do dia 21/07/2015
Julgamento: 16 de Julho de 2015
Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RENDIMENTOS INFERIORES A TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. 1. A concessão de assistência judiciária gratuita decorre de



Unidade I
Av. Joaquim Cavalcante de Moraes, nº 49
1º andar, Centro, Remigio - PB
83 3364.1020

Unidade II
Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 27
Centro, Barra de Santa Rosa - PB
83 99382.4009

✉ meiraadvocacia@gmail.com





efetiva demonstração de carência econômica, mesmo momentânea, independentemente da condição de pobreza ou miserabilidade da parte, consoante estabelece o art. 2º, § único da Lei 1.060/50, combinado com o artigo 5º, LXXIV da CF. 2. A situação fática examinada autoriza a concessão do benefício, em função do agravante perceber rendimento mensal inferior a três salários mínimos, valor este insuficiente para atender as necessidades básicas garantidas constitucionalmente e as despesas processuais. Dado provimento, de plano, ao agravo de instrumento. (Agravo de Instrumento Nº 70065625857, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 16/07/2015).

Requer, desde já, a demandante, a concessão do benefício da gratuidade judiciária, pois não possui condições de arcar com o encargo financeiro porventura gerado nesta relação processual, com base no Art. 4º da Lei 1.060/50, o que pode ser evidenciado pelo só fato de ser beneficiária da Previdência Social, com RMI equivalente a um salário mínimo, além de ser pessoa idosa que necessita de alimentação, medicação e cuidados específicos.

I – DOS FATOS

O Autor foi vítima de acidente de trânsito em **25/10/2018**, na cidade de Barra de Santa Rosa, sofrendo lesões no joelho direito, tendo que ser submetido à cirurgia, conforme Boletim de Ocorrência da Polícia Civil e documentos hospitalares, em anexo.

No momento do sinistro, conforme documentalmente comprovado, o autor foi socorrido pela ambulância da prefeitura de BARRA DE SANTA ROSA-PB e conduzido até o hospital de Trauma de Campina Grande/PB.

Desse sinistro, restaram lesões preocupantes no Autor, tais como: escoriações em membros inferiores e superiores lesões corporais, fratura na perna direita, tendo que ser submetido a cirurgia, resultando redução funcional, conforme prontuário médico acostado a exordial.

Acontece que a parte autora pleiteou administrativamente o valor do seguro obrigatório (**Sinistro nº 3190238597**) apresentando a documentação necessária e o mesmo lhe foi



Unidade I
Av. Joaquim Cavalcante de Moraes, nº 49
1º andar, Centro, Remigio - PB
83 3364.1020

Unidade II
Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 27
Centro, Barra de Santa Rosa - PB
83 99382.4009

✉ meiraadvocacia@gmail.com





concedido apenas o **valor de R\$ 843,75** (Oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), na via administrativa, referente a um percentual de 25% de 25%, qual seja 6.25%, segundo análise da seguradora, o qual foi depositado na conta fornecida pelo autor.

Sendo assim, diante da comprovação do acidente, através de Certidão de Ocorrência Policial em anexo, bem como, dos documentos hospitalares da vítima, não existem razões para não se proceder ao pagamento integral da indenização ao promovente.

Ainda mais, Excelência, o autor ficou com dificuldades de andar, sentindo fortes dores e em consequência não consegue desempenhar o seu trabalho como antes, o que não resta razão para a seguradora afirmar que houve uma lesão em grau leve, quando na verdade se quer houve a realização da perícia para a constatação do grau da lesão sofrida.

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento integral da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteada, visto que ela pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT.

II – DO DIREITO

O próprio nome do Seguro DPVAT é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda eu os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.



Unidade I
Av. Joaquim Cavalcante de Moraes, nº 49
1º andar, Centro, Remigio - PB
83 3364.1020

Unidade II
Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 27
Centro, Barra de Santa Rosa - PB
83 99382.4009

✉ meiraadvocacia@gmail.com





Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o Autor faz jus à indenização financeira pelas sequelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em apenso, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso I, II e III, in verbis:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **por invalidez permanente, total ou parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

PROVA DOCUMENTAL DEVIDAMENTE JUNTADA – DOCUMENTAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR E BOLETIM DE Ocorrência – NEXO DE CAUSALIDADE DEVIDAMENTE DEMONSTRADO

O fato foi devidamente comprovado pela parte autora, de acordo com o art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), que diz que:



Unidade I
Av. Joaquim Cavalcante de Moraes, nº 49
1º andar, Centro, Remigio - PB
83 3364.1020

Unidade II
Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 27
Centro, Barra de Santa Rosa - PB
83 99382.4009

✉ meiraadvocacia@gmail.com





"O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente" ...

Mediante a entrega dos seguintes documentos:

"registro da ocorrência no órgão policial competente".

Veja que a lei não diz se o Boletim de Ocorrência deve ser comunicado ou não, **exige-se o Boletim de Ocorrência OU Certidão de Ocorrência. É ônus da Seguradora fazer prova de que as informações contidas no Boletim de Ocorrência, ou na Certidão de Ocorrência, não são verdadeiras, se assim porventura alegar.**

Além do Boletim de Ocorrência, outros documentos juntados pela parte autora, corroboram a veracidade das declarações expostas no BO. Portanto, o conjunto probatório, atesta o fato como verdadeiro.

Veja Excelência, que a parte autora cumpriu o determinado pelo Artigo 333, I do Código de Processo Civil, pois junta documentos comprovando suas alegações (BOLETIM DE OCORRÊNCIA, conforme art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), além da documentação médica hospitalar), **portanto, meras alegações da seguradora alegando o contrário**, não podem ser admitidas.

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 333, II do CPC, **que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.**

Não obstante, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso, entende, que a simples prova do acidente e da invalidez permanente, podem ser provados por outros meios de provas, não dependendo exclusivamente de Laudo Pericial ou Boletim de Ocorrência, conforme se vê no recurso de apelação nº 69727/2008, abaixo transcrição da ementa:

**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 69727/2008 -
CLASSE II - 21 - APELANTE: SUL AMÉRICA CIA.
NACIONAL DE SEGUROS
APELADO: JOSÉ RONALDO DA SILVA
Número do Protocolo: 69727/2008**



Unidade I
Av. Joaquim Cavalcante de Moraes, nº 49
1º andar, Centro, Remigio - PB
☎ 83 3364.1020

Unidade II
Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 27
Centro, Barra de Santa Rosa - PB
☎ 83 99382.4009

✉ meiraadvocacia@gmail.com





Data de Julgamento: 8-9-2008

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT - PRELIMINAR DE DESERÇÃO - REJEITADA - **ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL - AFASTADA - LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL - DISPENSÁVEL - POSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA** - SINISTRO E INVALIDEZ DE CARÁTER PERMANENTE - COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL - SALÁRIO MÍNIMO - ALEGADA IMPOSSIBILIDADE DE VINCULAÇÃO - AFASTADA - PARÂMETRO PARA A FIXAÇÃO DO *QUANTUM* INDENIZATÓRIO - POSSIBILIDADE - **GRAU DE INVALIDEZ RESULTANTE DO ACIDENTE DE TRÂNSITO - DESNECESSIDADE** - RESOLUÇÕES DO CNSP - PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS LEIS - RECURSO DESPROVIDO.

Nos termos do artigo 5º da Lei nº 6.194/74, "**o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**".

Demonstrado o nexo causal existente entre o acidente automobilístico e a lesão de caráter permanente na vítima, impõe-se o dever de indenizar.

Ademais, Excelência, cabe destacar que o autor passa por inúmeras dificuldades após o acidente, não tendo mais voltado ao seu estado normal, não sendo possível por parte da promovida alegar que não lhe restou demais sequelas, em razão de todos os seus laudos e exames.

É o entendimento da Jurisprudência:

INDENIZAÇÃO - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PAGAMENTO INFERIOR AO DETERMINADO EM LEI - RECEBIMENTO - QUITAÇÃO - RAZÃO QUE NÃO IMPEDE A PARTE DE PLEITEAR O VALOR REMANESCENTE EM JUÍZO - JUROS DE MORA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O termo de quitação do seguro obrigatório exonera o devedor apenas do valor nele declarado, e não de todas as diferenças que forem apuradas como devidas. Tendo a companhia de seguros



Unidade I
Av. Joaquim Cavalcante de Moraes, nº 49
1º andar, Centro, Remigio - PB
83 3364.1020

Unidade II
Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 27
Centro, Barra de Santa Rosa - PB
83 99382.4009

✉ meiraadvocacia@gmail.com





efetuado o pagamento da indenização em valor inferior ao que determina o art. 3º. a da Lei n.º 6.194/74, pode a parte interessada pleitear em juízo o recebimento do valor remanescente. Os juros de mora são devidos a partir da data do ato omissivo da ré em pagar a quantia legalmente devida à autora, pois não existia embasamento legal que autorizasse a apelante a efetuar o pagamento da indenização em valor inferior ao determinado em norma específica.

(TJ-MG 200000042808590001 MG 2.0000.00.428085-9/000(1), Relator: ANTÔNIO SÉRVULO, Data de Julgamento: 17/03/2004, Data de Publicação: 27/03/2004)

Portanto, cumpre a parte autora com o determinado por lei e embasado na jurisprudência, para fazer jus ao reconhecimento do direito a indenização, bem como ao recebimento da mesma, o que desde já requer.

DA REALIZAÇÃO DE PERICIA MÉDICA

Deve ser frisado também que a autora tem dificuldades de locomoção, sente com frequência fortes dores na perna e em decorrência a mesma faz uso de medicação para que traga ao menos um alívio, o que resulta na prática é a impossibilidade de ela atuar em suas obrigações no dia a dia como qualquer outra pessoa, sendo tudo isso é fruto do sinistro ocorrido.

Logo, deve ser observada a **NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA**, para que não restem dúvidas da situação da vítima, uma vez que os exames que fora juntado nos autos não são suficientes para que seja reconhecida a efetiva lesão.

Justamente por isso, entendemos que o valor recebido é inferior ao que realmente é devido, pois a perda completa da mobilidade do joelho não é algo supérfluo e por tal razão estamos pleiteando o complemento de sua indenização securitária, para que se faça jus ao que realmente lhe é devido e de direito.

APL 0139610-39.2004.8.19.0001 RIO DE JANEIRO
CAPITAL 21 VARA CÍVEL Órgão Julgador QUINTA CÂMARA
CÍVEL Partes APELANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE
SEGUROS, APELADO: MARIA ELENA MARTINS DA SILVA



Unidade I
Av. Joaquim Cavalcante de Moraes, nº 49
1º andar, Centro, Remigio - PB
83 3364.1020

Unidade II
Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 27
Centro, Barra de Santa Rosa - PB
83 99382.4009

✉ meiraadvocacia@gmail.com





Publicação 25/07/2005 Julgamento 19 de Julho de 2005
Relator REBELLO HORTA Ementa AÇÃO SUMÁRIA - SEGURO DPVAT. AÇÃO SUMÁRIA - SEGURO DPVAT. AÇÃO SUMÁRIA - SEGURO DPVAT. AÇÃO SUMÁRIA -- SEGURO DPVAT. O recibo passado pelo beneficiário como pagamento da cobertura do DPVAT por valor inferior ao estabelecido na Lei não o inibe de deduzir em Juízo pretensão condenatória da seguradora pela diferença entre o valor recebido e o valor devido. Preliminar de carência da ação rejeitada. A cobertura do referido seguro deve corresponder a 40 vezes o valor do salário-mínimo, conforme art. 3º, alínea a da Lei nº 6.194/74, cuja regra é insusceptível de ser modificada por Resolução da CNSP. Uso do salário-mínimo como critério de fixação do valor da cobertura do seguro e não como fator de atualização monetária. Recurso não provido.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - NECESSIDADE DA PROVA PERICIAL JUDICIAL PARA QUANTIFICAR O GRAU DE INVALIDEZ - CERCEAMENTO DE DEFESA - PERÍCIA MÉDICA - NÃO COMPARECIMENTO - IMPERIOSA A INTIMAÇÃO PESSOAL DO PERICIANDO - ANULAÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO PROVIDO. 1. A perícia judicial, nos seguros DPVAT, necessária para quantificar o grau de invalidez do segurado é ato personalíssimo. O seu não comparecimento ao exame pericial, pela inexistência de intimação pessoal, caracteriza o cerceamento de defesa. 2. A parte interessada deve ser intimada pessoalmente para comparecer ao local e data designada para o exame, não existindo o que se falar de preclusão, se o periciando deixou de comparecer ao evento. 3. A anulação da sentença se impõe, justamente porque além do vício preconizado, não houve a possibilidade da manifestação do autor sobre tal fato. 4. Recurso que se dá provimento.

(TJ-PE - APL: 4969857 PE, Relator: Agenor Ferreira de Lima Filho, Data de Julgamento: 10/10/2018, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 19/10/2018)

Posto isto, tendo em vista a não realização de perícia na via administrativa, o que impossibilita a averiguação do grau da lesão sofrida e



Unidade I
Av. Joaquim Cavalcante de Moraes, nº 49
1º andar, Centro, Remigio - PB
83 3364.1020

Unidade II
Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 27
Centro, Barra de Santa Rosa - PB
83 99382.4009

✉ meiraadvocacia@gmail.com





as sequelas deixadas ao autor, requer desde já que este juízo designe médico perito a fim de averiguar as lesões e sequelas do autor.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

a) A concessão do benefício de **Gratuidade de Justiça**, nos moldes do art. 4º, da lei nº 1.060/50, eis que o Autor, não tem possibilidade de arcar com as custas do presente feito e com seus ônus sucumbenciais, sem prejudicar seu próprio sustento e de sua família, conforme declaração de hipossuficiência em anexo.

b) A citação da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, por Carta com Aviso de Recebimento, no endereço declinado no preâmbulo, para contestar a presente ação, sob pena de revelia quanto ao fatos alegados, devendo acompanhar o processo até a sentença final.

c) A condenação da Requerida ao pagamento do Seguro **DPVAT** a parte Autora, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme previsto pela Lei nº 6.194/73, corrigidos pelo IGP-M desde a data que seria o pagamento administrativo e juros de 1% ao mês desde a citação.

d) A produção de todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente, a prova testemunhal, prova documental e principalmente a **realização de perícia médica, a qual não foi realizada na via administrativa.**

e) A condenação da Requerida em custas e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

f) Ao final a total procedência da presente demanda, para o pagamento do seguro devido ao Autor.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos
Pede deferimento.

Barra de Santa Rosa, 17 de julho de 2019.



Unidade I
Av. Joaquim Cavalcante de Moraes, nº 49
1º andar, Centro, Remigio - PB
83 3364.1020

Unidade II
Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 27
Centro, Barra de Santa Rosa - PB
83 99382.4009

✉ meiraadvocacia@gmail.com





Barbara Naynnar Sousa Lins
OAB/PB 24.609

João Barboza Meira Júnior
OAB/PB 11.823

Lucélia Dias Medeiros de Azevedo
OAB/PB 11.845



Unidade I
Av. Joaquim Cavalcante de Moraes, nº 49
1º andar, Centro, Remigio - PB
83 3364.1020

Unidade II
Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 27
Centro, Barra de Santa Rosa - PB
83 99382.4009

 meiraadvocacia@gmail.com





PROCURAÇÃO

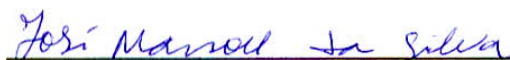
OUTORGANTE: JOSE MANOEL DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito na cédula de identidade RG nº 2267470, SSDS/PB, data de expedição: 10/12/2012 e do CPF nº 027.169.574-95, residente e domiciliado na Rua José Ribeiro Diniz, nº 31, Centro, Barra de Santa Rosa, Paraíba. Tel.: (83) 9.9978-8878.

OUTORGADA: BARBARA NAYNNAR SOUSA LINS, brasileira, solteira, advogada OAB nº 24.609 com endereço profissional à Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 27, Centro, Barra der Santa Rosa/PB, onde recebe intimações.

Por este Instrumento Particular de Mandato, o(a) **Outorgante(a)** concede o(à) **Outorgado(a)**, os **poderes** abaixo discriminados:

PODERES: Pelo Presente Instrumento Particular de Procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador o outorgado acima qualificado, a quem confio poderes especiais para representar-me perante a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT** e suas respectivas consorciadas, a fim de encaminhar o pedido de indenização referente ao Seguro Obrigatório – DPVAT, concedendo ao outorgado poderes para assinar, enviar e/ou requerer quaisquer documentos necessários junto as seguradoras consorciadas, incluindo receber informações sobre perícia médica e solicitar reagendamento, podendo substabelecer e praticar, enfim, todos os atos de direito permitidos para o fiel e perfeito cumprimento deste mandato, afim de requerer a indenização do Seguro Obrigatório-DPVAT para a vítima.

Barra de Santa Rosa /PB, 10 de dezembro de 2018.



OUTORGANTE

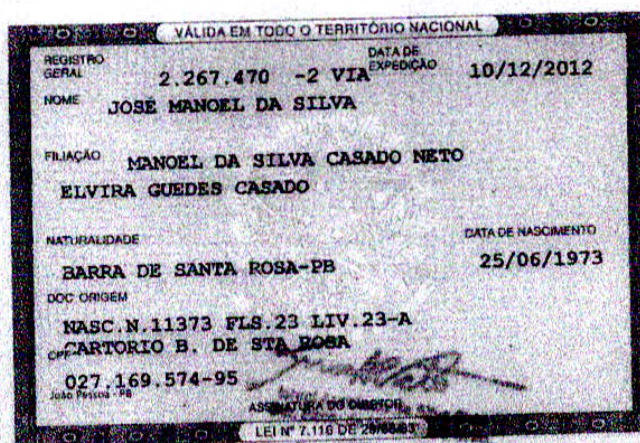


Unidade I
Av. Joaquim Cavalcante de Morais, nº 49
1º andar, Centro, Remigio - PB
83 3364.1020

Unidade II
Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 27
Centro, Barra de Santa Rosa - PB
83 99382.4009

 meiraadvocacia@gmail.com





DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica - : Nº 020.676.931



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 06.095.183 / 0001-40 - Insc.Est. 16.015.823-0

DADOS DO CLIENTE

JOSE MANOEL DA SILVA
RUA PRES GETULIO VARGAS S/N
BARRA DE SANTA ROSA

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/1407542-8

REFERÊNCIA

FEV/2019

APRESENTAÇÃO

22/02/2019

CONSUMO

79

VENCIMENTO

01/03/2019

TOTAL A PAGAR

R\$ 76,35

Acesse: www.energisa.com.br



DESTAQUE AQUI

JOSE MANOEL DA SILVA
Roteiro: 15-107-430-1040
CONTA PAGA - Data de Pagamento: 26/02/2019

VENCIMENTO

01/03/2019

TOTAL A PAGAR

R\$ 76,35

MATRÍCULA

1407542-2019- 02-2



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.122.043-2 Via DATA DE EXPEDICAO 02.07.1988

NOME ROBERTA CHERLY SILVA SANTOS

FILIAÇÃO Margarida Freire da Silva

Barra de Santa Rosa-PB 02.07.1988

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM Cert.Cas.Nº349, fle.175vs,1iv.

B-01-Cart.Barra de Santa Rosa-PB.

CPC 084.969.384-50.

João Pessoa - PB ASSINATURA DO DETECTOR

LEI Nº 116 DE 29/06/63

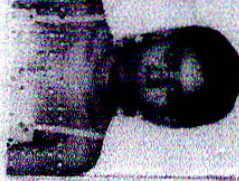
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA P.900

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Roberta Cherly Silva Santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE





PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
CNPJ. 08.993.925/0001-92
Barra de Santa Rosa - PB



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o senhor José Manoel da Silva Brasileiro, portador do CPF nº 027.169.574-95 RG: 2267470 SSDS/PB. Residente e domiciliado na Rua: José Ribeiro Diniz Nº 31 centro Barra de Santa Rosa - PB, tendo em vista que no dia 25/10/2018 foi atendido na Unidade de Saúde, Nossa da Senhora da Conceição onde o mesmo sofreu um acidente moto-ciclístico, na Rodovia PB 104, Barra Santa Rosa, foram prestados os primeiros socorros, depois dos procedimentos hospitalares realizados, diante da gravidade dos ferimentos, a vítima foi encaminhado para o Hospital de Trauma de Campina Grande – PB. Na ocasião, a enfermeira Regina C. Brasileiro de Souza Iolanda, COREN-PB 85036. Prestou atendimento a vítima, conforme consta no Livro de Registro de Transferências deste Centro de Saúde.

Barra de Santa Rosa - PB, 14 de fevereiro de 2019

Regina C. Brasileiro de Souza Iolanda
Enfermeira Corem 85036-PB





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 30 de Maio de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190238597

Vítima: JOSE MANOEL DA SILVA

Data do Acidente: 25/10/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: BARBARA NAYNNAR SOUSA LINS

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), JOSE MANOEL DA SILVA

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 843,75

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um joelho 25%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 25%) 6,25%

Valor a indenizar: 6,25% x 13.500,00 = R\$ 843,75

Recebedor: JOSE MANOEL DA SILVA

Valor: R\$ 843,75

Banco: 004

Agência: 000000009

Conta: 0000091913-9

Tipo: CONTA CORRENTE

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



Assinado eletronicamente por: BARBARA NAYNNAR SOUSA LINS - 17/06/2019 16:33:34

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061716333489900000021427622>

Número do documento: 19061716333489900000021427622

Num. 22067818 - Pág. 1

BARRAL Lab
Laboratório Clínico
Telefone: (33) 3376-1150
<http://www.barralabpb.com.br>

COMPROVANTE DE ATENDIMENTO

Cliente: JOSE MANOEL DA SILVA

Data Atendimento: 22/11/2018 07:05:40

Protocolo: 60746 Senha: cdf8

Convênios: PARTICULAR BARRALAB I

Pagamentos: R\$ Orçado R\$ Desconto R\$ V Pago R\$ Diferença

88,00 0,00 0,00

Previsão de Entrega dos exames :

23/11/18

Exames

CEFETININA
GLICOSE JEJUM
HEMOGRAMA
TEMPO DE PROTRONBINA - TP
TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO - TTPA
UREIA

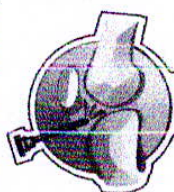


Utilize o QR code em
seu smartphone, para
pegar seu resultado.

Observação: Exames particulares e convênios só serão liberados pela INTERNET após quitação ou entrega da guia do convênio.



119



Fábio Gondim

CRM - 5429



CTO
Clínica de Trauma
e Ortopedia

João Manoel da M

ARFLEX RETARD 200MG ____ 01 CX.
TOMAR 01 CÁPSULA AO DIA (6 DIAS)

XARELTO 10mg ____ 1 CX.
1X AO DIA (7 DIAS)

Dr. Fábio Gondim Nepon.ucet
Cirurgia do Joelho CRM-PB. 5429
Rua Dr. Chateaubriand, 206 - São José - PB
Campina Grande - PB - CEP 584-10-3
Fones: (83) 3341-2560 / 3341-2561
(83) 99125.2480
gondimnet@gmail.com

Rua Dr. Chateaubriand, 206 - São José - PABX: (83) 3341.2560 - Campina Grande - PB
CEP: 58400-396 - (em frente ao HU - antigo Ipase)



SUS

ESTADO DA PARAIBA - SECRETARIA DE SAUDE
FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

CÓDIGO DA UNIDADE:

275/710

CÓDIGO:

08.778.269.000190

NOME: HOSPITAL REGIONAL DE PICUI

RUA FRANCISCO DE PIRES GOMES, 15 - BAIRRO MONTE SANTO

MUNICÍPIO:

PICUI

ESTADO:

PARAIBA

UF:

25

NOME: JOSE MANOEL DA SILVA

RACIA/ETNIA: PARDIA

Idade:

46 anos(s)

mes(es) de idade

dia(s) de idade

Sexo: M

Mão: ELVIRA GUEDES CASADO

Profissão: COMERCIANTE

Documento: 2267470

Endereço: RUA JOSE RIBEIRO DINIZ

Nº: 31

Bairro: CENTRO

Município/UF: BARRA DE SANTA ROSA - PB - 58170000 - 250160

Telefone para contato: (83) 0630-4000 /

CNS: 704703782238039

Data e Hora: 25/10/2018 10:50:02

SSV

PESO:

PA:

TEMP:

ANAMNESE EXAME FÍSICO (SUMÁRIO)

Anamnese e exame físico e exame físico
de acordo com o quadro clínico

EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE: (TIPOS)

RESULTADOS

MATERIAS, MEDICAMENTOS E OUTROS

Materiais, medicamentos e outros

Deficiência de medicamentos e outros

01 - FETIVO

CARÁTER DO ATENDIMENTO

02 - URGÊNCIA

03 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU A SERVIÇO DA EMPRESA

04 - ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO

05 - OUTROS TIPOS DE LESÕES E ENVENENAMENTO POR AGENTES QUÍMICOS OU FÍSICOS

PROCEDIMENTO - descrição:

DIAGNÓSTICO:

Anamnese e exame físico

CID-10:

MEDICAÇÃO:

ENCAMINHAMENTO:

1. PRESCRITA

OBSERVAÇÃO

RESIDÊNCIA

INTERNAÇÃO

2. APLICADA

OUTRO HOSPITAL

ÓBITO

OUTROS

SERVIÇOS REALIZADOS: CÓDIGO / PROCEDIMENTO:

1 03010106100101

2

3

ASS. DO(A) PROFISSIONAL(ES) ASSISTENTE(S): CARIMBO(S)

CBO

CRM

ASS. DO(A) PACIENTE/COMPARTILHANTE OU RESPONSÁVEL

OU PEGUEGAR DIREITO

ASS. DO REVISOR TÉCNICO CARIMBO

ASS. DO REVISOR ADMINISTRATIVO

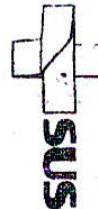
CARIMBO

RECEPCIONISTA: HRP

CADASTRO: 831598



Hospital Regional de Pícuí "Felipe Elago Gomes"



ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que, a pedido do(a) Sr.(a) Barbara Naynnar de Sousa Lins, portador(a) da identidade RG 22.677.50, que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às 11h horas, submetido(a) a Teste de Papanicolaou, portador da patologia CID-10 B62.5, devendo permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de 02 dias, a partir desta data.

Pícuí, 22/11/2019.

Assinatura e Carimbo do(a) Médico(a)

Dr. Felipe Elago Gomes
Rua Dr. Elago Gomes, 100
Campina Grande, PA
CEP: 01.000-000
Fones: (081) 3111-1111

AUTORIZAÇÃO

Eu, Barbara Naynnar de Sousa Lins, autorizo o(a) Dr. (a) Felipe Elago Gomes, a registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

Barbara Naynnar de Sousa Lins
Teste de Papanicolaou
após análise o resultado de
apresenta resultado de
trabalho
meio

Dr. Felipe Elago Gomes
Rua Dr. Elago Gomes, 100
Campina Grande, PA
CEP: 01.000-000
Fones: (081) 3111-1111



Centro Hospitalar João XXIII
Sistema de Assistência Social e de Saúde



ATESTADO

A T E S T O para os devidos fins de DIREITO que
O (A) Sr.(a) Leu Manoel da Jr

Foi atendido (a) neste Nosocomio, portador (a) da Entidade

Nosológica - CID

M 23.5

devendo permanecer afastado (a) de suas atividades habituais

pelo período de 90 dias dias.

Campina grande/PB

23, 11, 2019

Dr. Fábio Gondim Napolitano

Cirurgia do Joelho - CRM-PB, 5429

Rua Dr. Chale MÉDICO - CRM-Jos

Campina Grande-PB - CEP 58400-396

Fone: (83) 3341-2580 / 3341-2581

Rua: Nilo Peçanha, 83 - Prata
58400-515 Campina Grande-PB
Fone (83) 2102-2323



Receituário Controle Especial

Identificação do Emitente

Hospital Regional de Picuí
CNPJ: 03.515.174/0001-85
Rua: Francisco Pereira Gomes, 15
Fone: (83) 3371-2554 / 3371-2990
Picuí - Paraíba

1ª Via - Retenção da Farmácia ou Drogaria
2ª Via - Orientação ao Paciente

Carimbo e Assinatura do Médico

Paciente:

Endereço:

Prescrição:

Data

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome

Ident.:

Org. Emissor:

End.:

Cidade:

UF:

Telefone:

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR





SISTEMA DE ASSIST. SOCIAL E DE SAUDE HOSPITAL JOAO XXIII
SISTEMA DE CONTROLE CLINICO
REGISTRO DE INTERNAÇÃO

DATA: 23/11/2018
HORA: 09:28:50

70505



Prontuário	Nome do Paciente	Nascimento	Idade	Sexo	Cor	Naturalidade	Religião
37622	JOSE MANOEL DA SILVA	25/06/1973	45	M			1-CATOLICA
Estado Civil	CPF	RG	Grau de Instrução	Profissão	Fone Residencial	Fone Trabalho	
	27.169.574-95	2267470 SSP PB			8399788878		
Filiação	Mãe: ELVIRA GUEDES CASADO	Pai: MANOEL DA SILVA CASADO NETO					
Endereço	R. JOSE RIBEIRO DINIZ, 31 - CENTRO, BARRA DE SANTA ROSA-PB CEP:						
Atendimento	Data/Hora Atend.	Data/Hora Prev.	Sector				
70505	23/11/2018 09:36	24/11/2018 10:00	121710-RECEPCÃO EMERGENCIA / ELETIVA - CNV				
Médico Atendente				Tipo Atendimento			
10278-FABIO GONDIM NEPOMUCENO				5-INTERNAÇÃO CIRURGICA			
				Motivo Atendimento			
				3-INTERNAÇÃO/ELETIVA			
Plano / Convênio	Nº Carteira		Validade	Nº CNS			
0-PARTICULAR/0-PARTICULAR							
Posto	Acomodação		Leito				
POSTO 100	121829 POSTO 100 - APTO 119		APT-119 1				
Guia	Procedimento						
INTERNAÇÃO	99966666 INTERNAÇÃO						

TERMO DE RESPONSABILIDADE

O paciente (ou responsável), Sr(a) JOSE MANOEL DA SILVA, aqui declarado, dá plena autorização ao seu médico assistente _____, CRM _____, Estado do(a) PB para fazer as investigações necessárias ao diagnóstico, e executar tratamentos, operações, anestésias, transfusões de sangue, ou outras condutas médicas que venham de encontro às necessidades clínico-cirúrgicas do caso, bem como comprometendo-se a respeitar as instruções que lhe forem fornecidas, inclusive quanto a imprevistos oriundos da eventualidade ou da não observância das orientações médicas.

Estou ciente das complicações inerentes ao ato cirúrgico abaixo.

1)

2)

3)

Responsável: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
Endereço: R. JOSE RIBEIRO DINIZ, 31 Bairro CENTRO, BARRA DE SANTA ROSA-PB
Telefone: 8399788878

CAMPINA GRANDE, 23 de Novembro de 2018

FRANCIANE ARAUJO PEREIRA
Responsável pelo Atendimento

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
Responsável pelo Paciente

119
Dr. Fábio Gondim

 Centro Hospitalar João XXIII Sistema de Assistência Social e de Saúde 		EVOLUÇÃO MÉDICA	
NOME DO PACIENTE JOSE MARCELO			
QUARTO/LEITO		DATA DE ADMISSÃO	
CONVÊNIO		PRONTUÁRIO	
DATA		EVOLUÇÃO	
23/11/18		CLÍNICA ASISTIDA P/ LAPORETA M. 214	
		DEPARTAMENTO DE NEFROLOGIA M. 214	
		Paulo Filho de Lira M. 214	
		Dr. Fábio Gordini Nogueira Cirurgia do Joelho - CRM-PB 5429 Rua Dr. Chateaubriand, 206 - São José Campina Grande-PB - CEP 53410-000 FONE (83) 3344-2550 / 3344-2551	

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE		PRESCRIÇÃO MÉDICA		QUANTIDADE	
NOME:	ROSE MARECK DE SILVA	DATA:	23/03/19	HORA:	13:59
CONVÊNIO:	PÚBLICA	Nº PRONTUÁRIO:	37622	QUARTO/LEITO:	339
		PRESCRIÇÃO		HORA	
		1) 500mg 1x + 1500mg 1x + 1500mg 1x 2) 500mg 1x + 1500mg 1x + 1500mg 1x 3) 500mg 1x + 1500mg 1x + 1500mg 1x 4) 500mg 1x + 1500mg 1x + 1500mg 1x 5) 500mg 1x + 1500mg 1x + 1500mg 1x 6) 500mg 1x + 1500mg 1x + 1500mg 1x 7) 500mg 1x + 1500mg 1x + 1500mg 1x 8) 500mg 1x + 1500mg 1x + 1500mg 1x 9) 500mg 1x + 1500mg 1x + 1500mg 1x 10) 500mg 1x + 1500mg 1x + 1500mg 1x 11) 500mg 1x + 1500mg 1x + 1500mg 1x 12) 500mg 1x + 1500mg 1x + 1500mg 1x		13) 500mg 1x + 1500mg 1x + 1500mg 1x 14) 500mg 1x + 1500mg 1x + 1500mg 1x 15) 500mg 1x + 1500mg 1x + 1500mg 1x 16) 500mg 1x + 1500mg 1x + 1500mg 1x 17) 500mg 1x + 1500mg 1x + 1500mg 1x 18) 500mg 1x + 1500mg 1x + 1500mg 1x 19) 500mg 1x + 1500mg 1x + 1500mg 1x 20) 500mg 1x + 1500mg 1x + 1500mg 1x 21) 500mg 1x + 1500mg 1x + 1500mg 1x 22) 500mg 1x + 1500mg 1x + 1500mg 1x 23) 500mg 1x + 1500mg 1x + 1500mg 1x 24) 500mg 1x + 1500mg 1x + 1500mg 1x 25) 500mg 1x + 1500mg 1x + 1500mg 1x 26) 500mg 1x + 1500mg 1x + 1500mg 1x 27) 500mg 1x + 1500mg 1x + 1500mg 1x 28) 500mg 1x + 1500mg 1x + 1500mg 1x 29) 500mg 1x + 1500mg 1x + 1500mg 1x 30) 500mg 1x + 1500mg 1x + 1500mg 1x	
		ASS. E CARIMBO DO MÉDICO:		RECEBIDO POR:	
		DESTINO:		1ª VIA - PRONTUÁRIO	
				2ª VIA - FARMÁCIA	



GERMANA RAIA
ENFERMEIRA
CORBEN-PB 148290



Centro Hospitalar João XXIII
Sistema de Assistência Social e de Saúde



PACIENTE		MATERIAIS	
CONVÊNIO	MANHÃ	TARDE	NOITE
Apto 149		AUDITOR	
MATERIAL DESCARTÁVEIS POSTO 100			
23.11.18			
Centro Hospitalar João XXIII			
SAS			
Sistema de Assistência Social e de Saúde			
Frasco para denta			
Aguilha de insulina			
Aguilha desc. p/glicemia			
Algodão			
Bolsa de colostomia			
Bureta (microfix)			
Cateter nasal			
Coletor de urina (sist. Fechado)			
Coletor de urina (para incont. Masculina)			
Equipo de Macrogotas			
Equipo de Microgotas			
Equipo de PVC (prvenofix)			
Equipo Fotosensível (branco/Laranja)			
Esparrapado			
Faixa Crepon (10cm)			
Faixa Crepon (15cm)			
Tira p/glicemia Advantage II			
Gaze (pacote)			
Intracath			
Jelco (angiocath)			
Luva estéril			
Luva Procedimento			
Micropore			
Scalp 19,021 e 23			
Seringa descartável (3ml)			
Seringa descartável (5ml)			
Seringa descartável (10 ml)			
Seringa descartável (20 ml)			
Seringa de insulina			
Sonda Enteral			
Sonda Foley			
Sonda nasogástrica			
Sonda Retal			
Sonda uretral			
Torneira de 3 vias			
Água oxigenada (curativo/lavagem)			
Vaselina			
Soro fisiológico (para curativo)			
Xilocaina Gel (p/sonda)			
Xilocaina (p/sonda p/ passar cateter)			
Tubo endotraqueal nº			
Fio de Sutura nº			
Fio para tubo			
Faixa p/tubo			
outros			





Centro Hospitalar João XXIII
Sistema de Assistência Social e de Saúde

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

NOME DO PACIENTE:		CONVÊNIO		PRONTUÁRIO:
CURTO/LEITO		DATA ADMISS.:		

[illegible]

CONTROLE DE OXIGÊNIO

CONTROLE DE OBRIGACÃO															
CONTÍNUO ()				CONTÍNUO ()				CONTÍNUO ()				CONTÍNUO ()			
\	DATA	HORAS	LTS	\	DATA	HORAS	LTS	\	DATA	HORAS	LTS	\	DATA	HORAS	LTS
GADO				LIGADO				LIGADO				LIGADO			
ESLIG:				DESIG:				DESIG:				DESIG:			
\	DATA	HORAS	LTS	\	DATA	HORAS	LTS	\	DATA	HORAS	LTS	\	DATA	HORAS	LTS
GADO				LIGADO				LIGADO				LIGADO			
ESLIG:				DESIG:				DESIG:				DESIG:			
\	DATA	HORAS	LTS	\	DATA	HORAS	LTS	\	DATA	HORAS	LTS	\	DATA	HORAS	LTS
GADO				LIGADO				LIGADO				LIGADO			
ESLIG:				DESIG:				DESIG:				DESIG:			
\	DATA	HORAS	LTS	\	DATA	HORAS	LTS	\	DATA	HORAS	LTS	\	DATA	HORAS	LTS
GADO				LIGADO				LIGADO				LIGADO			
ESLIG:				DESIG:				DESIG:				DESIG:			



Centro Hospitalar João XXIII				
Sistema de Assistência Social e de Saúde				
MATERIAL DESCARTÁVEIS POSTO 100				
24.11.18				
PACIENTE	CONVÊNIO	MANHÃ	TARDE	NOITE
AUDITOR				
Frasco para denta				
Aguilha de Insulina				
Aguilha desc. p/glicemia				
Algodão Ortopédico				
Bolsa de colostomia				
Bureta (microfix)				
Cateter nasal				
Coletor de urina (sist. Fechado)				
Coletor de urina (para incont. Masculina)				
Equipo de Macrogotas				
Equipo de Microgotas				
Equipo de PVC (prvenofix)				
Equipo Fotosensível (branco/Laranja)				
Espadrappo				
Faixa Crepon (10cm)				
Faixa Crepon (15cm)				
Tira p/glicemia Advantage II				
Gaze (pacote)				
Intracath				
Jelco (angiocath)				
Luva estéril				
Luva Procedimento				
Micropore				
Scalp 19,021 e 23				
Seringa descartável (3ml)				
Seringa descartável (5ml)				
Seringa descartável (10 ml)				
Seringa descartável (20 ml)				
Seringa de insulina				
Sonda Enteral				
Sonda Foley				
Sonda nasogástrica				
Sonda Retal				
Sonda uretral				
Torneira de 3 vias				
Água oxigenada (curativo/lavagem)				
Vaselina				
Soro fisiológico (para curativo)				
Xilocaina Gel (p/sonda)				
Xilocaina (p/sonda p/ passar cateter)				
Tubo endotraqueal nº				
Fio de Sutura nº				
Fio para tubo				
Faixa p/tubo				





Sistema de Assistência Social e de Saúde
Centro Hospitalar João XXIII



CHECK-LIST PRÉ-OPERATÓRIO

Data: 23/11/2018 Hora: 10:45	
Procedimento a ser realizado:	
☐ Geral	☒ Ortopedia
☐ Cirurgia Cardíaca	

Identificação: Etiqueta do paciente	
João Manoel de Silva	

☒ Prontuário Completo	☐ Pulseira de Identificação
☐ Avaliação Pré-Anestésica	☐ Consentimento Cirúrgico
☒ Exames Laboratoriais	☒ Exames Radiográficos Rx/RM
☐ Retirada de adornos, prótese, dentadura, lentes e roupas íntimas	☐ Jejum desde: 23/11/18 às 06:00 h ECG
Alergias: Nega	

Técnico de Enfermagem	
OBS:	
João Manoel de Silva	
Raissa Milane de S. Oliveira	
COREN: 1082561	

454



anestesiologia CRM/PB - 4167
CONSULTÓRIO: Rua Duque de Caxias, 641 - Sala 08 - Edif. Centro Médico São Francisco - Prédio
CEP 58400-505 - Campina Grande - PB - Fone/Fax: (83) 3341.6181
Celulares: 9971.2305 / 98530.8555 - Fone/Fax Residencial: (83) 3321.8141
"Somos mais que vencedores por meio daquele que nos amou." Rm 8:37

Nome: **TOSE, LUCAS DA SILVA** Idade: **43** Col: **15**
Convênio/Acordo: **Particular** Hospital: **Particular** Cirurgia: **Particular**
Data/Cirurgia: **23/11/18** Data/Cirurgia: **23/11/18**

INTERROGATÓRIO SISTEMÁTICO

CONSULTA PRÉ-ANESTÉSICA: ☒ SIM ☐ NÃO
GERAIS: ☒ SIM ☐ NÃO
FEBRE: ☒ NÃO ☐ SIM
VÔMITOS: ☒ NÃO ☐ SIM
ADINAMIA: ☒ NÃO ☐ SIM
PROTESE DENT: ☒ NÃO ☐ SIM
Sup. Inf: ☒ NÃO ☐ SIM
CONDUÇÃO: ☒ NORMAL ☐ ANORMAL
ANGINA: ☒ NÃO ☐ SIM
HÁBITO INTESTINAL: ☒ NORMAL ☐ ANORMAL
HABIT: ☒ NORMAL ☐ ANORMAL
RESPIRATÓRIO: ☒ NORMAL ☐ ANORMAL
CARDIOVASCULAR: ☒ NORMAL ☐ ANORMAL
DIGESTIVO: ☒ NORMAL ☐ ANORMAL
SIST. NERVOSO CENTRAL: ☒ NORMAL ☐ ANORMAL
HÁBITOS: ☒ NORMAL ☐ ANORMAL
TABAGISMO: ☒ NÃO ☐ SIM
ETILISMO: ☒ NÃO ☐ SIM
DROGAMÉDICA: ☒ NÃO ☐ SIM

ANTECEDENTES PATOLÓGICOS

ALERGIA A DROGAS: ☒ NÃO ☐ SIM
COAGULOPATIA S/N: ☒ NÃO ☐ SIM
DIABETES S/N: ☒ NÃO ☐ SIM
HEPATITE S/N: ☒ NÃO ☐ SIM
LCFA S/N: ☒ NÃO ☐ SIM
ANESTESIA PRÉVIA: ☒ NÃO ☐ SIM
EXAME FÍSICO

GERAL: ☒ BEM ☐ REG. ☐ MEG. ☐ INCONSCIENTE ☐ EXCEPCIONAL PESO
MUCOSAS: ☒ NORMAIS ☐ S/N ☐ MALLAMPATTI: ☒ 2 ☐ 1 ☐ 0
AUSCULTA: ☒ PULMONAR: ☒ CARDIACA: ☒ COLUNA NORMAL: ☒ S/N

MONITORIZAÇÃO

OXIMETRIA DE PULSO: ☒ TEMPERATURA: ☒ MONITOR CARDIAC: ☒ PAM NÃO INVASIVA: ☒ CAPNOGRAFIA: ☒ PAM INVASIVA: ☒ ESTIL. ESOFÁGICO: ☒ ESTIL. PRECORDIAL: ☒ TOF: ☒ ANÁL. GASES: ☒ INDUÇÃO: ☒ SATSF.: ☒ EXCIT.: ☒ TOSSE: ☒ NAUSEA: ☒ LARINGOSPASMO: ☒ LENTO: ☒ VÔMITO: ☒ PROG/MANUTENÇÃO: ☒ FLEO S/N: ☒ ALVIA: ☒ PROCEM: ☒ GASTR: ☒ HEMODINAM: ☒ CLAUDIC: ☒ EPIDUR: ☒ CERVICOFIX: ☒ MORT: ☒ EPIDUR: ☒ 15154

EXAMES COMPLEMENTARES

ECG: ☒ BIOQUÍMICA: ☒ HEMOGRAMA: ☒ TS: ☒ TC: ☒ TPA: ☒ TAP: ☒ Plaq.: ☒ Rh (+/-): ☒ Sódio: ☒ Creatinina: ☒ Sódio: ☒ RX TORAX: ☒ Glic: ☒

LEGENDA

Y T ARTERIAL
X ANESTESIA
R RESPIRAÇÃO
OPERACAO

EXAMES COMPLEMENTARES

ENDOVENOSA ☒ INTRACOSTAL ☒ EPIDURAL ☒ BLOQUEIO DE PLEXO ☒ BLOQUEIO INTRATECAL ☒ BLOQUEIO PERIFÉRICO ☒

CONDIÇÕES:

COM CANULA P/LINGUA: ☒ S/N
OUTROS: ☒ S/N
NAUSEA: ☒ VÔMITO: ☒ S/N
OBSTR.: ☒ CO: ☒ EXCIT.: ☒ S/N
REFLEXOS NA SO: ☒ DESPERM: ☒ S/N
ANESTESIA SATSF.: ☒ S/N

Data: 23 /11/2017

Hospital João XXIII (SAS)

Paciente: Jose manael silva

Cirurgião: DR Fabio gondim

Auxiliar :

Segundo:

Anestesista: DR Alberto nunes

Instrumentadora: misael

Circulante:

Diagnostico: lesão avulsão do tendão patelar por colisão

Cirurgia: tenorrafia tednao patelar e cerclagemrtroscopia para
histopatológico e limpeza

Acidentes durante a cirurgia:

Descrição cirúrgica:

1 Decubito dorsal sob raquianestesia

2 Incisao medial do joelho dir e individualizado restos do tendao patelar

3assepia e antissepsia e aposição de campos estéreis

4 passagem do fio de aço em patela e tat.

5 sutura com tenorrafia patelar

6 sutura com nylon

07 curativo.

Fabio
L. Gondim
Rua Dr. Camargo, 208 - São José
Cidade de São José - RJ - CEP 54411-200
Fone: (51) 3341-2500 / 3341-2501
Fone: (51) 3341-2529





Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Barra de Santa Rosa

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800342-08.2019.8.15.0781

DESPACHO

Considerando a postura reiterada do demandado em não realizar acordos em demandas desse jaez, bem como a ausência de centros judiciários de solução consensual de conflitos nessa comarca, a necessidade de racionalização dos atos processuais e a necessidade de efetivação da prestação jurisdicional sugere que seja determinada a CITAÇÃO PARA OFERECIMENTO DE CONTESTAÇÃO, SEM A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, com renovação da tentativa de conciliação após a produção da prova documental – o que implicará em maior aptidão das partes de avaliar sua posição processual.

CITE-SE A PARTE RÉ, para responder ao processo no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que deverá acostar toda a prova documental referente ao contrato guerreado, sob pena de arcar com os ônus probatórios da sua inércia.

Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo: a) Em sendo alegada a ilegitimidade passiva, exercer a faculdade contida no art. do art. 338, do CPC/2015, no prazo de 15 (quinze) dias; b) Nas demais hipóteses, apresentar réplica à contestação (art. 350 e 351, do CPC/2015), no prazo de 15 dias.

Concedo a gratuidade da justiça, consoante art. 99, § 3º, do CPC/2015.

Cumpra-se.



Barra (PB), 18 de junho de 2019

FÁBIO BRITO DE FARIA

Juiz de Direito





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA**

2ª Vara Mista de Cuité

Rua Samuel Furtado, 815, Centro, CUITÉ - PB - CEP: 58175-000

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

Nº DO PROCESSO: 0800342-08.2019.8.15.0781

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JOSE MANOEL DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos das Resoluções do Tribunal Pleno ns. 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30/2019, **INTIMO** as partes, por seus advogados, quanto a conclusão do procedimento de redistribuição dos presentes autos, prazo de 05 (cinco) dias, para os fins previstos nos arts. 3º e 4º, conforme o caso, dos referidos normativos legais.

CUITÉ, 24 de outubro de 2019.

FRANCISCA SUELI FURTADO DA COSTA AZEVEDO
Técnico Judiciário



CIENTE DA REDISTRIBUIÇÃO.



EM ANEXO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUITE/PB

Processo: 08003420820198150781

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE MANOEL DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

Cumprе esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO

(REGISTRO DA OCORRÊNCIA NO ÓRGÃO POLICIAL COMPETENTE)

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autoral pretende que o seguro DPVAT no suposto acidente noticiado.

O parágrafo 1º, do art. 5º da lei n.º 6.194/74 é claro, e exige para que o beneficiário possa ter o direito de pleitear a indenização relativa ao seguro obrigatório de veículo a apresentação de determinados documentos.

Com efeito, verifica-se que a parte Autora deixar de apresentar o **registro da ocorrência policial, documento imprescindível para comprovação da ocorrência do acidente e do nexo de causalidade**.

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supratranscrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373 do CPC.

Assim, merece a presente demanda seja julgada extinta com resolução do mérito, na forma do art. 485, inciso I, da Lei Processual Civil.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito**.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexistente nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **25/10/2018**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).**

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

⁴ RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.



Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 843,75 (OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

⁵ **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

⁶ “SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷ **art. 1º . (...)**

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de Nº015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de



Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. SUELIO MOREIRA TORRES** inscrito sob o nº **15477 - OAB/PB**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CUITE, 5 de novembro de 2019.

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/11/2019 14:23:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110714233090400000025139428>
Número do documento: 19110714233090400000025139428

Num. 26016162 - Pág. 7

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na **15477 - OAB/PB** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSE MANOEL DA SILVA** , em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **CUITE**, nos autos do Processo nº 08003420820198150781.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 08 de Abril de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190238597

Vítima: JOSE MANOEL DA SILVA

Data do Acidente: 25/10/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: BARBARA NAYNNAR SOUSA LINS

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), JOSE MANOEL DA SILVA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 14158680

Pag. 01411/01412 - carta_01 - INVALIDEZ





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 30 de Maio de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190238597

Vítima: JOSE MANOEL DA SILVA

Data do Acidente: 25/10/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: BARBARA NAYNNAR SOUSA LINS

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), JOSE MANOEL DA SILVA

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 843,75

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um joelho 25%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 25%) 6,25%

Valor a indenizar: 6,25% x 13.500,00 = R\$ 843,75

Recebedor: **JOSE MANOEL DA SILVA**

Valor: **R\$ 843,75**

Banco: **004**

Agência: **000000009**

Conta: **0000091913-9**

Tipo: **CONTA CORRENTE**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





Autorização de pagamento



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DADS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTENº do sinistro ou ASL: CPF da vítima: Nome completo da vítima:
027.169.574-95 JOSE MANOEL DA SILVA

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

Nome completo: JOSE MANOEL DA SILVA
Profissão: AUTÔNOMO Endereço: RUA JOSE RIBEIRO DINIZ
Bairro: CENTRO Cidade: BARRA DE SANTA ROSA Estado: 38 CEP: 58170-000
E-mail: BNS1-BARBARA@HOTMAIL.COM Tel.(DDD):

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

RENDA MENSAL:
☒ RECURSO INFORMAR ☐ ATÉ R\$1.000,00 ☐ R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00 ☐ R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00
☐ SEM RENDA ☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00 ☐ R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00 ☐ ACIMA DE R\$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

☐ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)
☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341)
☐ Banco do Brasil (001) ☐ Caixa Econômica Federal (104)
☐ CONTA CORRENTE (Todos os bancos)
Nome do BANCO: BANCO DO NORDESTE
AGÊNCIA: 00009 CONTA: 91913 9
(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- ☒
- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
-
- ☐
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
-
- ☐
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (no Civil) ☐ Divorçado ☐ Separado judicialmente ☐ Viúvo Data do óbito da vítima:
Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:
Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não Se tinha filhos, informar quantos: Falecidos: Vítima deixou nascituro (val nascer)? ☐ Sim ☐ Não Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado
Local e Data: Barra de Santa Rosa, 01.03.19
Nome: JOSE MANOEL DA SILVA
CPF: 027.169.574-95

(*) Assinatura de quem assina A ROGO

Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)
Assinatura do Representante Legal (se houver)
Assinatura do Procurador (se houver)

TESTEMUNHAS

1º Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____
2º Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU ROGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.

NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.

FPS.001 V001/2018







SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL
DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARRA DE SANTA ROSA - PB
Rua 08 de maio, 5/N, centro, Fone 3376-1257 - CEP 58170-000.



BOLETIM DE OCORRÊNCIA VERSANDO SOBRE ACIDENTE AUTOMOBILISTICO
Nº 01/2019

DATA, HORA E LOCAL DA OCORRÊNCIA: 25/10/2018, ÀS 09H:00MIN, NA BR-104, NAS PROXIMIDADES DA CIDADE DE BARRA DE SANTA ROSA-PB.

DATA E HORA QUE A DELEGACIA TOMOU CONHECIMENTO DO FATO: 19/02/2019, ÀS 16H:30MIN.

COMUNICANTE/VÍTIMA: JOSÉ MANOEL DA SILVA, brasileira, União Estável, nascido em 25/06/1973, filho de MANOEL DA SILVA CASADO NETO e de ELVIRA GUEDES CASADO, residente Na Rua José Ribeiro Diniz, nº 31, Centro, Barra de Santa Rosa-PB, RG Nº 2267470 e CPF Nº 027.169.574-95. Fone: (83) 99978-8878.

TESTEMUNHA (S):

1º - JOSÉ ZITO DOS SANTOS, residente Na Rua Adelson Guedes de Almeida, s/nº, Centro, Barra de Santa Rosa -PB, RG Nº 27.834.959-6.

2º - IVONALDO GLEBE CRUZ PASCOAL, residente Na Rua Francisco Galdino dos Santos, s/nº, Centro, Barra de Santa Rosa -PB, RG Nº 2390052 e CPF Nº 028.616.284-99.

NARRATIVA: QUE no dia 25 (vinte e cinco) de Outubro do ano de 2018, por volta das 09:00min, encontrava-se, pilotando uma motocicleta HONDA CG 150 FAN ESI, PLACA NQB-1852-PB, ANO E MODELO 2013, de propriedade de JOSÉ MANOEL DA SILVA, na BR-104, nas proximidades da cidade de Barra de Santa Rosa-PB, quando um outro veículo colidiu na traseira de sua motocicleta, motivo pelo qual caiu ao solo e sofreu uma lesão no joelho direito; QUE foi socorrido por uma ambulância da cidade de Barra de Santa Rosa, inicialmente para o Hospital regional da cidade de Picuí e posteriormente para o Hospital João XXIII na cidade de Campina Grande, tendo sido submetido a cirurgia neste último hospital e ficado internado por um período de 01 (um) dia; QUE sabe informar que o carro que colidiu na traseira de sua motocicleta era uma estrada adventure de cor Bege, mas que não deu para ver a placa do citado veículo; QUE procurou a Delegacia de Polícia desta cidade para Registrar o ocorrido.

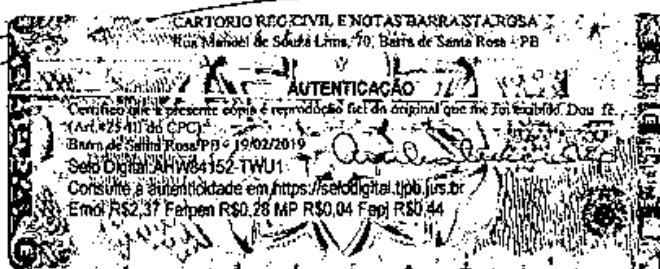
PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: LAVRATURA DO PRESENTE BOLETIM.

AUTORIDADE:

DELEGADO DE POLÍCIA
DELEGADO DE POLÍCIA

COMUNICANTE:

ESCRIVÃO:



Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos - O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interditada com curador - Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima

JOSE MAURICIO DA SILVA

CPF da Vítima

027.169.534-95

Data do Acidente

25.10.2018

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal

Comprovação de ato declaratório



CPF do Representante legal

Email

Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

- ☒ Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- ☐ O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- ☐ O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

Baixa de São Rosa, 02 de Março de 2019

Local e Data

José Manoel J. Silva

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

DALI.001 V001/2017





PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
CNPJ. 08.983.925/0001-92
Barra de Santa Rosa - PB



Ado

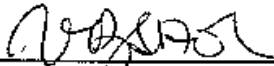
Declaração de Inexistência de IML



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o senhor José Manoel da Silva Brasileiro, portador do CPF nº 027.169.574-95 RG: 2267470 SSDS/PB. Residente e domiciliado na Rua: José Ribeiro Diniz Nº 31 centro Barra de Santa Rosa - PB, tendo em vista que no dia 25/10/2018 foi atendido na Unidade de Saúde, Nossa da Senhora da Conceição onde o mesmo sofreu um acidente moto-ciclístico, na Rodovia PB 104, Barra Santa Rosa, foram prestados os primeiros socorros, depois dos procedimentos hospitalares realizados, diante da gravidade dos ferimentos, a vítima foi encaminhado para o Hospital de Trauma de Campina Grande - PB. Na ocasião, a enfermeira Regina C. Brasileiro de Souza Iolanda, COREN-PB 85036. Prestou atendimento a vítima, conforme consta no Livro de Registro de Transferências deste Centro de Saúde.

Barra de Santa Rosa - PB, 14 de fevereiro de 2019


Regina C. Brasileiro de Souza Iolanda
Enfermeira Corem 85036-PB



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 23/05/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 843,75

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE MANOEL DA SILVA

BANCO: 004

AGÊNCIA: 00009

CONTA: 000000091913-9

Nr. da Autenticação 1F0882220DF387F4



DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda via de conta.

Recibo para sempre: pagamento da nota fiscalizada de energia elétrica. N° 020,676.921



ENERGISA PARANÁ - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Gr. 210, Km 25 - Centro Rodoviário - João Pires / PR - CEP 86071-880
CNPJ 09.095.193 / 000140 - Insc. Est. 18.040.823-0

DADOS DO CLIENTE				CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR	
JOSE MANOEL DA SILVA RUA PRES GETULIO VARGAS, 64 BARRA DE SANTA ROSA				5/1407542-8	
REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	
FEV/2019	22/02/2019	79	01/03/2019	R\$ 76,35	

Acesse: www.energisa.com.br



DESPACHA AGA

JOSE MANOEL DA SILVA
Roteiro: 15-107-430-1040
CONTA PAGA - Data de Pagamento: 26/02/2019

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	MATRÍCULA
01/03/2019	R\$ 76,35	1407542-2019-02-2

Comprovante de residência



DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é substitutivo de conta.

Requisito para simples pagamento da nota fiscal: conta de energia referência Nº 017.631.259



ENERGISA PARANÁ - OBTENEDORA DE ENERGIA S/A
R. 730, N.º 25 - Centro, Fátima - João Pinheiro - PB - CEP 58071-800
CNPJ 06.093.163/0001-40 - Inscrição Estadual 15.016.823-0

DADOS DO CLIENTE

JEANE SILVA SOUZA
RUA JOSE SÁDY LEAL S/N
BARRA DE SANTA ROSA

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/1025277-3

REFERÊNCIA

DEZ/2018

APRESENTAÇÃO

26/12/2018

CONSUMO

159

VENCIMENTO

04/01/2019

TOTAL A PAGAR

R\$ 143,21

Acesso: www.energisa.com.br



DESTAQUE AQUI

JEANE SILVA SOUZA

Telefone: 15-107-430-0980

CONTA PAGA - Data de Pagamento: 04/01/2019

VENCIMENTO

04/01/2019

TOTAL A PAGAR

R\$ 143,21

MATRÍCULA

1025277-2018-12-8

Comprovante de residência



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/11/2019 14:23:36

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110714233344400000025139432>

Número do documento: 19110714233344400000025139432



DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO
PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹ Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu Barbara Naymar Sousa Lima inscrito (a) no CPF/CNPJ 105.330.734 / 99 na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário JOSÉ MANOEL DA SILVA inscrito (a) no CPF sob o Nº 027.169.574 / 95, do sinistro de DPVAT cobertura INVALIDEZ da Vítima JOSÉ MANOEL DA SILVA, inscrito (a) no CPF sob o Nº 027.169.574 / 95, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

☐ Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

☒ Recuso informar

Declaração Circular SUSEP 445/12



Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço <u>RUA JOSE SADY LEAL</u>		Número <u>5N</u>	Complemento
Bairro <u>CENTRO</u>	Cidade <u>BARRA DE SANTA ROSA</u>	Estado <u>BA</u>	CEP <u>58170-000</u>
Email <u>b7nbl_barbara@hotmail.com</u>		Telefone comercial (DDD)	Telefone celular (DDD) <u>(83) 99327-1105</u>

Barras de Sta Rosa, 01 de Março de 2019
Local e Data

Barbara Naymar Sousa Lima
Assinatura do Declarante

DLDR1.001 V001/2017



Declaração de proprietário do veículo



Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, JOSE MANOEL DA SILVA

RG nº 2.267.470, data de expedição 10/12/12,
Órgão SSDS/PB, portador do CPF nº 027.169.574-95, com
domicílio na cidade de BARRA DE SANTA ROSA, no Estado de
PARAIBA, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
JOSE RIBEIRO DINIZ, nº 31,

complemento _____, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima JOSE MANOEL DA SILVA, cujo o condutor era
JOSE MANOEL DA SILVA.

Veículo: MOTO CICLETA

Modelo: HONDA CG 150 FAN EST

Ano: 2013

Placa: NQB 1852

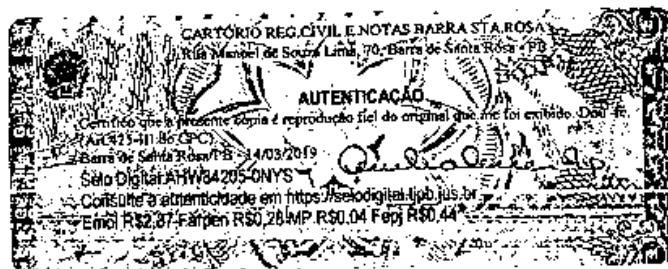
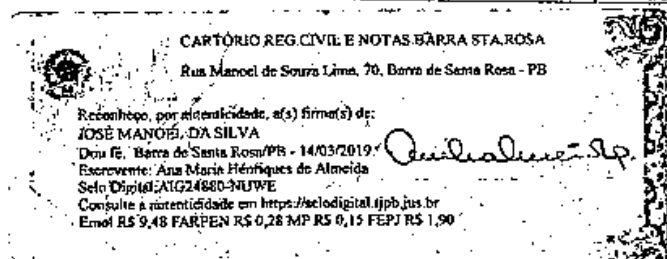
Chassi: 9CZKCL670BR017405

Data do Acidente: 25.10.19

Local e Data: BARRA DE SANTA ROSA, 14 DE MARÇO DE 2019

Jose Manoel da Silva
Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)



SUS **ESTADO DA PARAIBA - SECRETARIA DE SAÚDE**
FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

CODIGO DA UNIDADE: 2757718 CEG/CPE: 98.778.268.0001/00
NOME: HOSPITAL REGIONAL DE PICOÍ
END: RUA FRANCISCO OLIVEIRA GOMES, 15 - BAIRRO MONTE SANTO
MUNICÍPIO: PICOÍ ESTADO: PARAIBA UF: PB
Nome: JOSE MANOEL DA SILVA
Raça/Cor: PARDAS

Idade: 25/05/1973 Idade: 46 ano(s) Mês(es) de Idade: dias de Idade: Sexo: M
Mão: ELVIRA GUEDES CASANO
Profissão: COMERCIANTE Documento: 2287470
Endereço: RUA JOSE ROBEIRO DINIZ Nº: 31
Bairro: CENTRO
Município/CEP/UF: BARRA DE SANTA ROSA - PB - 58170000 - 250160
Telefone para contato: (83) 0000-0000 / CNS: 704703782236039
Data e Hora: 25/10/2018 10:50:02 SSVV

PESO: PA: TEMP:

ANAMNESE EXAME FÍSICO (SUMÁRIO)
Anamnese e exame físico realizados em sala de espera, sem alterações.

EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE (TIPOS)

RESULTADOS

RECEPCIONISTA: HIRP

MATERIAIS - MEDICAMENTOS E OUTROS
1. *Valéria Conf. 5/11*
2. *DCEFLAXONA 250mg (C)*
3. *2 DILIRONY 7.4 (C)*

CARÁTER DO ATENDIMENTO
☐ 01 - PREVENTIVO
☐ 02 - URGÊNCIA
☐ 03 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU A SERVIÇO DA EMPRESA
☐ 04 - ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO
☐ 05 - OUTROS TIPOS DE LESÕES E ENVENENAMENTO POR AGENTES QUÍMICOS OU FÍSICOS

PROCEDIMENTO - descrição:

DIAGNÓSTICO:
Acidul. e melancolia

CID-10:

MEDICAÇÃO:
☐ 1. PRESCRITA
☐ 2. APLICADA

ENCAMINHAMENTO:
☐ OBSERVAÇÃO
☐ RESIDÊNCIA
☐ OUTRO HOSPITAL
☐ OBITO
☐ INTERMUNICIAÇÃO
☐ OUTROS

SERVIÇOS REALIZADOS: CÓDIGO / PROCEDIMENTO:
1. 0303060004
2.
3.

ASS. DO RESPONSÁVEL: *Valéria*
ASS. DO PACIENTE/COMPANHANTE OU RESPONSÁVEL: *Jose Manoel da Silva*
ASS. DO REVISOR TÉCNICO: *Valéria*
ASS. DO REVISOR ADMINISTRATIVO: *Valéria*

REGISTRO: 831598



HOSPITAL REGIONAL DE PICUI - PB

ente

RELATÓRIO POR PACIENTE [ATENDIMENTO AMBULATORIAL]

Nome do Paciente	Data de Nascimento	Médico	Diagnóstico	Data de Atendimento
JOSE MANOEL DA SILVA	28/05/1973	FABIANO BRANDAO CRM 4954 / PB	MAN: ELVISA GUEDES CARAOC	18/05/2018
	28/06/1973	FABIO GONDIM NEPOMUCEMO / CRM / 5429		20/05/2018
	28/06/1973	ERIEGLY SOUSA SANTOS / CRM / 10584	<i>ambulatorial</i>	25/10/2018
	28/06/1973	FABIO GONDIM NEPOMUCEMO / CRM / 5429		21/10/2018
	28/06/1973	FABIO GONDIM NEPOMUCEMO / CRM / 5429		21/11/2018

[Handwritten signature]





GOVERNO
DO PARÁ

Hospital Regional de Picuí "Folipe Tibago Gomes"



ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins, a pedido do(a) Sr(a) Dr. Manoel de Jesus portador(a) da identidade RG 22.677.52, que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às 10h30 horas, submetido(a) a Exat. da função renal portador da patologia CID-10 B15.5, devendo permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de 06 (seis) meses dias, a partir desta data.

Picuí, 22/11/2018

Assinatura e Carimbo do(a) Médico(a)

Dr. F. Torres
Cirurgião Geral
Rua Dr. Alcides
Campos Grande
Fones: (81) 2011.2011

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____ autorizo o(a) Dr. (a) _____ a registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

Parade / ruptura do
Tendão patelar, grave
após acidente de motocicleta
necessitando repouso de
trabalho 06 (seis) meses

Dr. Alcides
Cirurgião Geral
Rua Dr. Alcides
Campos Grande
Fones: (81) 2011.2011

Assinatura eletrônica

Receituário Controle Especial

Identificação do Emissor

Hospital Regional de Picuí
CNPJ: 03.515.174/0001-85
Rua: Francisco Pereira Gomes, 15
Fone: (83) 3371-2554 / 3371-2990
Picuí - Paraíba

1ª Via - Retenção da Farmácia ou Drogeria
2ª Via - Orientação ao Paciente

Carimbo e Assinatura do Médico

Paciente:

Endereço:

Prescrição:

Data

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome: _____
Ident.: _____ Org. Emissor: _____
End.: _____
Cidade: _____ UF: _____
Telefone: _____

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR



Centro Hospitalar João XXIII

Sistema de Assistência Social e de Saúde



ATESTADO

A T E S T O para os devidos fins de DIREITO que
O (A) Sr.(a) Dev Manoel de Jesus

Foi atendido (a) neste Nosocomio, portador (a) da Entidade

Nosológica - CID M 23.5

devendo permanecer afastado (a) de suas atividades habituais

pelo período de 90 dias dias.

Campina grande/PB

23, 11, 2014

Dr. Fábio Gordim Napolitano

Cirurgião do Joelho - CRM-PB. 5420

Rua Dr. Chateaubriand, 209 - CRM-Jos

Campina Grande-PB. - CEP 58400-390

Fones: (83) 3341-2555 / 3341-8666

Rua: Nilo Peçanha, 83 - Prata
58400-515 Campina Grande-PB
Fone (83) 2102-2323



119



Fábio Gondim

CRM - 5429



CTO

Clínica de Trauma
e Ortopedia

João Manoel de M

ARFLEX RETARD 200MG 01 CX.
TOMAR 01 CÁPSULA AO DIA (6 DIAS)

XARELTO 10mg 1 CX.
1X AO DIA (7 DIAS)

Dr. Fábio Gondim, Neponiucen
Cirurgia do Joelho CRM-PB, 5429
Rua Dr. Chateaubriand, 206 - 680 Jd.
Campina Grande-PB - CEP: 58400-396
Fones: (83) 3341-2560 / 3341-2561

Rua Dr. Chateaubriand, 206 - São José - PAIX: (83) 3341.2560 - Campina Grande - PB
CEP: 58400-396 - (em frente ao HU - anexo Ipase)

(83) 99125.2480
gondimnet@gmail.com



BARRALab
Laboratório Clínico
Telefone: (82) 3276-1150
<http://www.barralabpb.com.br>

COMPROVANTE DE ATENDIMENTO
 Cliente: JOSE MANOEL DA SILVA
 Data Atendimento: 22/11/2018 07:05:40
 Protocolo: 60746 Senha: cdf8
 Convênios: PARTICULAR BARRALAB I
 Pagamentos:

R\$ Orçado	R\$ Desconto	R\$ V. Pago	R\$ Diferença
69,00	0,00	0,00	0,00

Previsão de Entrega dos exames:

23/11/18 |

Exames

CITATRINA
 GLICOSE JEJUM
 HEMOGRAMA
 TEMPO DE PROTROMBINA - TP
 TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO - TTPA
 URÉIA



Utilize o QR code em seu smartphone, para pegar seu resultado.

Observação: Exames particulares e convênios só serão liberados pela INTERNET após quitação ou entrega da guia do convênio.





SISTEMA DE ASSIST. SOCIAL E DE SAUDE HOSPITAL JOAO XXIII
SISTEMA DE CONTROLE CLINICO
REGISTRO DE INTERNAÇÃO

DATA: 23/11/2018
HORA: 09:28:50



70505

Prontuário 37622	Nome do Paciente JOSE MANOEL DA SILVA	Nascimento 25/06/1973	Idade 45	Sexo M	Cor	Naturalidade	Religião 1-CATOLICA
Estado Civil	CPF 27.169.574-95	RG 2267470 SSP PB	Grau de Instrução	Profissão		Fone Residencial 83999788678	Fone Trabalho
Filiação	Mãe: ELVIRA GUEDES CASADO	Pai: MANOEL DA SILVA CASADO NETO					
Endereço	R. JOSE RIBEIRO DINIZ, 31 - CENTRO, BARRA DE SANTA ROSA-PB CEP:						
Atendimento 70505	Data/Hora Atend. 23/11/2018 09:36	Data/Hora Prev. 24/11/2018 10:00	Setor 121710-RECEPÇÃO EMERGÊNCIA / ELETIVA - CNV			Tipo Atendimento 5-INTERNAÇÃO CIRURGICA	
Médico Atendente 10278-FABIO GONDIM NEPOMUCENO				Motivo Atendimento 3-INTERNAÇÃO/ELETIVA			
Plano / Convênio 0-PARTICULAR/A-PARTICULAR	Nº Carteira	Validade	Nº CNS				
Posto POSTO 100	Acomodação 121829 POSTO 100 - APTO 119	Leito APT-119 1					
Gula INTERNACAO	Procedimento 99916600 INTERNACAO	*37622*					

TERMO DE RESPONSABILIDADE

O paciente (ou responsável), Sr(a) JOSE MANOEL DA SILVA, aqui declarado, dá plena autorização ao seu médico assistente, CRM _____, Estado do(a) PB, para fazer as investigações necessárias ao diagnóstico, e executar tratamentos, operações, anestésias, transfusões de sangue, ou outras condutas médicas que venham de encontro às necessidades clínico-cirúrgicas do caso, bem como comprometendo-se a respeitar as instruções que lhe forem fornecidas, inclusive quanto a imprevistos oriundos da eventualidade ou da não observância das orientações médicas.

Estou ciente das complicações inerentes ao ato cirúrgico abaixo.

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____

Responsável: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
Endereço: R. JOSE RIBEIRO DINIZ, 31 Bairro CENTRO, BARRA DE SANTA ROSA-PB
Telefone: 83999788678

CAMPINA GRANDE, 23 de Novembro de 2018

FRANCIANE ARAUJO PEREIRA
Responsável pelo Atendimento

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
Responsável pelo Paciente

43101



Centro Hospitalar João XXIII
Sistema de Assistência Social e de Saúde



EVOLUÇÃO MÉDICA

NOME DO PACIENTE *Foto Muroch*

QUARTO/LEITO

DATA DE ADMISSÃO

CONVÊNIO

PARTE

PRONTUÁRIO

DATA

EVOLUÇÃO

CLÍNICA ABUSADA DE DIFERENÇA

23/11/18

Dr. Fábio Gordini Negroni

Dr. Fábio Gordini Negroni

UPONTO ROTAÇÃO DE DIFERENÇA

Dr. Fábio Gordini Negroni

Parte 01 de 2
Dr. Fábio Gordini Negroni

Dr. Fábio Gordini Negroni
Cirurgião do Joelho - CRM PB 5429
Rua Dr. Chaleirinho, 206 - São João
Campina Grande - PB - CEP 56400-000
Fones: (83) 3347-2000 / 3347-2001



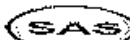
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE	
NOME:	JOSE MANOEL DA SILVA
CONVÊNIO:	PARTICULAR
Nº PRONTUÁRIO:	37.688
QUARTO/LEITO:	119
DATA:	23/03/84
HORA:	
PRESCRIÇÃO MÉDICA	
NR:	
QUANTIDADE	PRESCRIÇÃO
1) 100 mg	100 mg 1x
2) 500 mg	500 mg 1x
3) 100 mg	100 mg 1x
4) 100 mg	100 mg 1x
5) 100 mg	100 mg 1x
6) 100 mg	100 mg 1x
7) 100 mg	100 mg 1x
8) 100 mg	100 mg 1x
9) 100 mg	100 mg 1x
10) 100 mg	100 mg 1x
11) 100 mg	100 mg 1x
12) 100 mg	100 mg 1x
13) 100 mg	100 mg 1x
14) 100 mg	100 mg 1x
15) 100 mg	100 mg 1x
16) 100 mg	100 mg 1x
17) 100 mg	100 mg 1x
18) 100 mg	100 mg 1x
19) 100 mg	100 mg 1x
20) 100 mg	100 mg 1x
21) 100 mg	100 mg 1x
22) 100 mg	100 mg 1x
23) 100 mg	100 mg 1x
24) 100 mg	100 mg 1x
25) 100 mg	100 mg 1x
26) 100 mg	100 mg 1x
27) 100 mg	100 mg 1x
28) 100 mg	100 mg 1x
29) 100 mg	100 mg 1x
30) 100 mg	100 mg 1x
31) 100 mg	100 mg 1x
32) 100 mg	100 mg 1x
33) 100 mg	100 mg 1x
34) 100 mg	100 mg 1x
35) 100 mg	100 mg 1x
36) 100 mg	100 mg 1x
37) 100 mg	100 mg 1x
38) 100 mg	100 mg 1x
39) 100 mg	100 mg 1x
40) 100 mg	100 mg 1x
41) 100 mg	100 mg 1x
42) 100 mg	100 mg 1x
43) 100 mg	100 mg 1x
44) 100 mg	100 mg 1x
45) 100 mg	100 mg 1x
46) 100 mg	100 mg 1x
47) 100 mg	100 mg 1x
48) 100 mg	100 mg 1x
49) 100 mg	100 mg 1x
50) 100 mg	100 mg 1x
51) 100 mg	100 mg 1x
52) 100 mg	100 mg 1x
53) 100 mg	100 mg 1x
54) 100 mg	100 mg 1x
55) 100 mg	100 mg 1x
56) 100 mg	100 mg 1x
57) 100 mg	100 mg 1x
58) 100 mg	100 mg 1x
59) 100 mg	100 mg 1x
60) 100 mg	100 mg 1x
61) 100 mg	100 mg 1x
62) 100 mg	100 mg 1x
63) 100 mg	100 mg 1x
64) 100 mg	100 mg 1x
65) 100 mg	100 mg 1x
66) 100 mg	100 mg 1x
67) 100 mg	100 mg 1x
68) 100 mg	100 mg 1x
69) 100 mg	100 mg 1x
70) 100 mg	100 mg 1x
71) 100 mg	100 mg 1x
72) 100 mg	100 mg 1x
73) 100 mg	100 mg 1x
74) 100 mg	100 mg 1x
75) 100 mg	100 mg 1x
76) 100 mg	100 mg 1x
77) 100 mg	100 mg 1x
78) 100 mg	100 mg 1x
79) 100 mg	100 mg 1x
80) 100 mg	100 mg 1x
81) 100 mg	100 mg 1x
82) 100 mg	100 mg 1x
83) 100 mg	100 mg 1x
84) 100 mg	100 mg 1x
85) 100 mg	100 mg 1x
86) 100 mg	100 mg 1x
87) 100 mg	100 mg 1x
88) 100 mg	100 mg 1x
89) 100 mg	100 mg 1x
90) 100 mg	100 mg 1x
91) 100 mg	100 mg 1x
92) 100 mg	100 mg 1x
93) 100 mg	100 mg 1x
94) 100 mg	100 mg 1x
95) 100 mg	100 mg 1x
96) 100 mg	100 mg 1x
97) 100 mg	100 mg 1x
98) 100 mg	100 mg 1x
99) 100 mg	100 mg 1x
100) 100 mg	100 mg 1x





Centro Hospitalar João XXIII

Assistência de Assistência Social e de Saúde



MATERIAL DESCARTÁVEIS POSTO 100

23.11.18

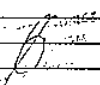
PACIENTE <u>Jose Manoel</u>	CONVÊNIO			APTO <u>119</u>
MATERIAIS	MANHÃ	TARDE	NOITE	AUDITOR
Frasco para denta				
Agulha de Insulina				
Agulha desc. p/glicemia				
Algodão de algodão			01	
Bolsa de colostomia				
Bureta (microfix)				
Cateter nasal				
Coletor de urina (sist. Fechado)				
Coletor de urina (para incont. Masculina)				
Equipo de Macrogotas				
Equipo de Microgotas				
Equipo de PVC (prvenofix)				
Equipo Fotossensível (branco/Laranja)				
Esparadrapo				
Faixa Crepon (10cm)				
Faixa Crepon (15cm)				
Tira p/glicemia Advantage II				
Gaze (pacote)				
Intracath				
Jelco (angiocath)				
Luva estéril				
Luva Procedimento			04	
Micropore				
Scalp 19,021 e 23				
Seringa descartável (3ml)			01	
Seringa descartável (5ml)				
Seringa descartável (10 ml)			10	
Seringa descartável (20 ml)				
Seringa de insulina				
Sonda Enteral				
Sonda Foley				
Sonda nasogástrica				
Sonda Retal				
Sonda uretral				
Torneira de 3 vias				
Água oxigenada (curativo/lavagem)				
Vaselina				
Soro fisiológico (para curativo)				
Xilocaina Gel (p/sonda)				
Xilocaina (p/sonda p/ passar cateter)				
Tubo endotraqueal nº				
Fio de Sutura nº				
Fio para tubo				
Faixa p/tubo				
outros				

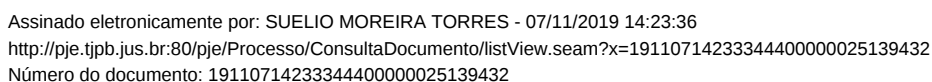




PRONTUÁRIO:

Num. 26016166 - Pág. 25

DATA:	HORAS:	EVOLUÇÃO (ASS. DO TÊC. DE ENFERMAGEM + CARIMBO)
2.11	10h	Paciente admitido para procedimento específico. 
3.11.18	20h	Paciente em Paz de ruptura, todos sinais vitais estáveis, sem dor, mantendo o tratamento, sem intercorrências, segue sob cuidados da equipe de enfermagem.
4.11	08h	Pac. 10. Recebeu alta hospitalar, realizado curativos. 





Centro Hospitalar João XXIII



MATERIAL DESCARTÁVEIS POSTO 100

24.11.18

PACIENTE	CONVÊNIO	APTO
José Antonio da Silva		
MATERIAIS	MANHÃ	TARDE
Frasco para denta		
Agulha de Insulina		
Agulha desc.p/glicemia		
Algodão Ortopédico	01	
Bolsa de colostomia		
Bureta (microfix)		
Cateter nasal		
Coletor de urina (sist. Fechado)		
Coletor de urina (para incont. Masculina)		
Equipo de Macrogotas		
Equipo de Microgotas		
Equipo de PVC (prvenofix)		
Equipo Fotossensível (branco/Laranja)		
Espadrappo		
Faixa Crepon (10cm)		
Faixa Crepon (15cm)	02	
Tira p/glicemia Advantage II		
Gaze (pacote)	04	
Intracath		
Jelco (angiocath)		
Luva estéril		
Luva Procedimento	02	
Micropore	20cm	
Scalp 19,021 e 23		
Seringa descartável (3ml)		
Seringa descartável (5ml)		
Seringa descartável (10 ml)		
Seringa descartável (20 ml)		
Seringa de insulina		
Sonda Enteral		
Sonda Foley		
Sonda nasogástrica		
Sonda Retal		
Sonda uretral		
Torneira de 3 vias		
Água oxigenada (curativo/lavagem)		
Vaselina		
Soro fisiológico (para curativo)	100ml	01
Xilocaina Gel (p/sonda)		
Xilocaina (p/sonda p/ passar cateter)		
Tubo endotraqueal nº		
Fio de Sutura nº		
Fio para tubo		
Faixa p/tubo		



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/11/2019 14:23:36

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110714233344400000025139432>

Número do documento: 19110714233344400000025139432



Centro Hospitalar João XXIII
Sistema de Assistência Social e de Saúde



CHECK-LIST PRÉ-OPERATÓRIO

Data: 23 / 11 / 2018 Hora: 10:45

Procedimento a ser realizado:

☐ Geral ☒ Ortopedia ☐ Cirurgia Cardíaca

Identificação: Etiqueta do paciente

João Manoel de Silva

CHECK-LIST

☒ Prontuário Completo	☐ Pen Drive/ CD
☐ Pulseira de Identificação	☐ Tricotomia local da cirurgia
☐ Avaliação Pré-Anestésica	☒ Exames Laboratoriais
☐ Consentimento Cirúrgico	☒ Exames Radiográficos Rx / RM
☐ Jejum desde: <u>23 / 11 / 18</u> às <u>06:00 h</u> ECG	
☐ Alergias: <u>neqa</u>	☒ Retirada de adornos, prótese, dentadura, lentes e roupas íntimas
Técnico de Enfermagem <u>[assinatura]</u>	
OBS: <u>[assinatura]</u>	
COREN: <u>[assinatura]</u>	
Raissa Milane de S. Oliveira Téc. de Enfermagem COREN-PA 1082561	





Centro Hospitalar João XXIII

Sistema de Assistência Social e de Saúde



NOTA DE SALA

Paciente: José Manoel da Silva

Idade: 450 Registro 32600

Clínica: Pte. Cirurgias e Anestesia Anestesia: Riqui

Cirurgião: Dr. João Gândim Anestesta: Dr. Roberto

Instrumentador(a): Riqui

Data 23/11/98		Início 14:00h	Término 15:15h
QTD	MED. ANESTÉSICAS	QTD	MEDICAMENTOS
01	ALFENTANIL 5ML #	01	NEOSTIGMINA 5MG/ML
01	ATACURIO 10MG 2,5ML #	01	NITROGLICERINA 25MG
01	BUPIVACAÍNA-GLICOSE 0,5% PESADA 4ML	01	OMEPRAZOL 40MG
01	CETAMINA 50MG 10ML #	01	ONDANSETRONA 4MG 2ML
01	CISATACURIO 10MG 5ML	01	PROTAMINA 1000UI/ML 5ML
01	CLONIDINA 150MCG/1ML	01	RANITIDINA 50MG/ML 2ML
01	ETOMIDATO 2MG 10ML #	01	SOLUÇÃO CARDIOLÓGICA 10ML
01	FENTANILA 50MCG 2ML #	01	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% 10ML
01	FENTANILA 50MCG 10ML #	01	SUXAMETONIO 100MG 5ML
01	FENTANILA-DROPERIDOL 2ML (NILPERIDOL) #	01	TENOXICAM 20MG
01	MIDAZOLAM 15MG 3ML #	01	TROMETAMOL 30MG/ML
01	MIDAZOLAM 50MG 10ML #	01	CLORHEXIDINA ALCOÓLICA 1%
01	MORFINA 1MG 2ML #	01	CLORHEXIDINA DEGERMANTE 4%
01	MORFINA 0,2MG 1ML #	01	MATERIAL
01	NALOXONA 0,4MG 1ML #	01	AGULHA DESC. 13x4,5
01	PANCURONIO 2MG 2ML #	01	AGULHA DESC. 25x7,0
01	PROPOVAN 1% 20ML #	01	AGULHA DESC. 40x12
01	ROCURONIO 10MG 5ML #	01	AGULHA PERIDURAL Nº
01	SEVOFLURANO 100% 250ML #	01	AGULHA RAQUE Nº 22
01	TRAMADOL 100MG 2ML #	01	ATADURA DE CRIPOM Nº 30
01	TRAMADOL 50MG 1ML #	01	ATADURA CESSADA Nº
QTD	MEDICAMENTOS	01	BOLSA COLOSTOMIA 30MM
01	ACIDO TRANEXAMICO 250MG 5ML	01	BORRACHA SILICONE Nº2D4 MT
01	AMINOFILINA 24MG/ML 10ML	01	CATETER P/O2
01	AGUA DESTILADA 10ML	01	CATETER PERIDURAL Nº
01	ATROPINA 0,25MG/ML 1ML	01	CAMPO OPERATORIO GRANDE UND.
01	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 10ML	01	COMPRESSA DE GAZE ENV. C/10UNDS
01	ESMOLOL 10MG/10ML	01	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO
01	CEFAZOLINA 1GR	01	DRENO Nº
01	CEFALOTINA 1GR	01	ELETRODO DESCARTÁVEL
01	CEFTRIAXONA 1GR	01	EQUIPO MACRO GOTAS C/INJETOR
01	CLORETO DE CÁLCIO 10% 10ML	01	EQUIPO MICRO GOTAS C/INJETOR
01	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% 10ML	01	EQUIPO P/ARTROSCOPIA 4VIAS
01	CLORIDRATO DE PAPAVERINA 100MG 2ML	01	ESPARADRAPO C/M
01	CETOPROFENO 100MG IV	01	FILTRO P/RESPIRADOR C/TRAQUEIA
01	DEXAMETASONA 4MG/ML 2,5ML	01	FITA MICROPORE
01	DIPIROXA SÓDICA 2ML 500MG/ML	01	GELCO Nº 20
01	DIMETIL-PIRIDOX-GLICOSE-FRUT 0,6 EV DL	01	INTRACATH ADULTO Nº
01	EPEDRINA 50MG 1ML	01	LAMINA DE BISTURI Nº11
01	ESCOPOLAMINA SIMPLES 20MG 1ML	01	LAMINA DE BISTURI Nº15
01	ESCOPOLAMINA-DIPIROXA 5ML	01	LAMINA DE BISTURI Nº23
01	EPINEFRINA 1MG/ML 1ML	01	LUA DE PROCEDIMENTO TAM M.
01	FITOMONEDIONA 10MG/1ML EV	01	LUA ESTÉRIL Nº6,5
01	FUROSEMIDA 20MG 2ML	01	LUA ESTÉRIL Nº7,0
01	GENTAMICINA 80MG 2ML	01	LUA ESTÉRIL Nº7,5
01	GLICOSE 50% 10ML	01	LUA ESTÉRIL Nº8,0
01	HEPARINA 5000UI 5ML	01	LUA ESTÉRIL Nº8,5
01	HIDROCORTISONA 100MG	01	SERINGA DESC. C/AG. 1ML
01	HIDROCORTISONA 500MG	01	SERINGA DESC. C/AG. 3ML
01	HISOCEL SOL. DE GELATINA 3,5% 500ML	01	SERINGA DESC. C/AG. 5ML
01	LEVOBUPIVACAÍNA 0,5% C/VASO	01	SERINGA DESC. C/AG. 10ML
01	LEVOBUPIVACAÍNA 0,5% S/VASO	01	SERINGA DESC. C/AG. 20ML
01	LIDOCAÍNA COM VASO 2% 20ML	01	SERINGA DESC. 60ML RIG. LONGO
01	LIDOCAÍNA SEM VASO 2% 20ML	01	SONDA ENDOTRAQUEAL C/BI. Nº
01	METRONIDAZOL 500MG 0,5%	01	SONDA FOLEY 2V Nº
01	METOCLOPRAMIDA 10MG 2ML		
		SOROS	
		SF 100ML SF 250ML SF 500ML	
		SG 100ML SG 250ML SG 500ML	
		SORO RINGER C/LACTATO 500ML	
		ORTOSE E PROTESE	
		Tubo de Kuxhumer nº 3,0	
		EQUIPAMENTOS	
		A. Joxi metro pulso () Foco Auxiliar	
		() Serra () Yletrocáustico	
		() Desfibrilador () Oxímetro	
		() Foco Frontal (X) Cardiomonitor	
		(X) Fonte de Luz (X) Perfumador Elétrico	
		Tempo de Utilização:	
		2 L/min	
		Circulante Responsável:	





anestesiologia CRM/PB - 4167

CONSULTÓRIO: Rua Duque de Caxias, 641 - Sala 08 - Edif. Centro Médico São Francisco - Praça
CEP 58400-506 - Campina Grande - PB - Fone/Fax: (83) 3341.6181

Celulares: 99971.2305 / 98630.8555 - Fone/Fax Residencial: (83) 3321.8141

"Somos mais que vencedores por meio daquele que nos amou." Rm 8:37

Nome: Fosco Manoel da Silva Idade: 45 Cor: P
Convênio/Acomodação: PROPRIO Data/Cirurgia: 23.11.18
Hospital: F. X. M. Cirurgião: Franco Gouveia
Cirurgia: 120. EXERCÍCIO PÓS-OPERATÓRIO

INTERROGATÓRIO SISTEMÁTICO

CONSULTA PRÉ-ANESTÉSICA: ☐ SIM ☒ NÃO

AValiação PRÉ-ANESTÉSICA: ☒ SIM ☐ NÃO

GERAIS:

GERAIS: FEBRE

VÔMITOS

ADINAMIA

PRÓTESE DENT.: NÃO Sim

Sup. Inf.

RESPIRATÓRIO:

TOSSE

CORIZA

DISPNEIA

CARDIOVASCULAR:

MIOCARDIO

VALVAR

CONDUÇÃO ANGINA

HAB

DIGESTIVO:

ESVAZ GASTR.

NORMAL ANORMAL

HÁBITO INTESTINAL:

REG

IRREG

SIST. NERVOSO CENTRAL:

HÁBITOS:

TABAGISMO

ETILISMO

DROGA/MEDIC.

ANTECEDENTES PATOLÓGICOS

ALERGIA ÀS DROGAS: N S

ANESTESIA PRÉVIA: N S

COAGULOPATIA S

TIREÓIDE

DIABETES S

HEPATITE S

LCFA S

IRA S

IRC S

EXAME FÍSICO

GERAL:

BEG REG

MEG

CONSCIENTE

INCONSCIENTE

EXCEPCIONAL PESO

PA 130/80

PULSO 80

MUCOSAS:

ATM NORMAL

S

PESCOÇO NORMAL

S

MALLAMPATTI

TÓRAX: S

AUSCULTA: PULMONAR:

limp

CARDÍACA:

limp

COLUNA NORMAL:

S

MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA:

HORÁRIO

AGENTES

ANESTÉSICOS

LIQUÍDOS

LEGENDA

R RESPIRAÇÃO

O PULSO

X T. ARTERIAL

X ANESTESIA

SÍMBOLOS E ANOTAÇÕES

TÉCNICA

ENDOVENOSA

INALATÓRIA

INTERCOSTAL

EPIDURAL

BLOQUEIO INTRATECAL

BLOQUEIO DE PLEXO

BLOQUEIO PERIFÉRICO

BLOQUEIO BEER

MONITORIZAÇÃO

OXIMETRIA DE PULSO ☒ TEMPERATURA ☐
MONITOR CARDÍACO ☐ PAM NÃO INVASIVA ☐
CAPNOGRAFIA ☐ PAM INVASIVA ☐
ESTET. PRECÓRDEAL ☐ ESTET. ESOFÁGICO ☐
TOF ☐ ANAL. GASES ☐

INDUÇÃO

SATISF.: EXC TOSSE: N NÁUSEA: N
LARINGOSPASMO: N LENTO: N VÔMITO: N

MANUTENÇÃO

Felso 200 - 1000
Diossídeo 0.2 - 10
Vecuronio 0.2 - 10
Clonidina 1 - 10
Atropina 1 - 10
Cefazolin 1 - 10
Vecuronio 0.2 - 10
Fentanyl 1 - 10

ANESTESIA SATISF.: S N

DESPERTAR S N

REFLEXOS NA SO S N

OBSTR.: CO EXCIT.: N

NÁUSEA: N VÔMITO: N

OUTROS: N

COM CÂNULA P/ LUTO: S N

CONDIÇÕES: limp

EXAMES COMPLEMENTARES

COAGULOGRAMA:

Ts:

Tc:

TIPA:

TAP:

Plaquet:

HEMOGRAMA:

Ht:

Hb:

TIPO SANGÜÍNEO:

Rh { : / : }

BIOQUÍMICA:

Ureia:

Creatinina:

Sódio:

Potássio:

Glic:

ECG:

RX TORAX:

Hospítal João XXIII (SAS)

Data: 23 /11/2017

Paciente: Jose manael silva

Cirurgião: DR Fabio gondim

Auxiliar :

Segundo:

Anestesista: DR Alberto nunes

Instrumentadora: misael

Circulante:

Diagnostico: lesão avulsão do tendão patelar por colisao

Cirurgia: tenorrafia tednao patelar e cerclagemrtroscopia para histopatológico e limpeza

Acidentes durante a cirurgia:

Descrição cirúrgica:

1 Decubito dorsal sob raquianestesia

2 Incisao medial do joelho dir e individualizado restos do tendao patelar

3 assepsia e antisepsia e aposição de campos estéreis

4 passagem do fio de aço em patela e tat.

5 sutura com tenorrafia patelar

6 sutura com nylon

07 curativo.

Fábio Gondim Nepomuceno
Dr. Fábio Gondim Nepomuceno
Cirurgião Especialista - CRM-PB: 5429
Rua Dr. Chagas Branco, 205 - São José
Camela Grande - PB - CEP: 54400-000
Fone: (35) 3361-2800 / 3361-2801



Nome: JOSE MANOEL DA SILVA

ID: 0003874430

Médico: Dr(a) FABIO GONDIM NEPOMUCENO

Data: 21/11/2018

Exame: RM JOELHO DIREITO

ID Ex.: 0070956410

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO JOELHO DIREITO

TÉCNICA:

Exame realizado com sequências FSE e gradiente eco ponderadas em T1 e T2, em planos de cortes múltiplos, alguns com técnica para supressão do sinal da gordura, sem o uso de contraste endovenoso.

ANÁLISE:

Rotura completa do tendão patelar, com "gap" entre os cotos tendíneos de cerca de 3.9 cm, com coleção hemática interposta e edema em partes moles adjacentes.

Patela alta, centrada e sem bascula significativa.

Rotura completa dos ligamentos patelofemorais.

Tendinose/tendinopatia pós-traumática do quadríceps.

Ligamentos cruzados anterior e posterior com espessura, orientação e intensidade de sinal habituais.

Rotura oblíqua do corno posterior do menisco medial, com fissura atingindo a superfície articular inferior.

Menisco lateral com morfologia e contornos normais, sem evidências de roturas.

Estiramento do ligamento colateral medial.

Ligamento colateral lateral com espessura, orientação e intensidade de sinal habituais.

Demais estruturas do canto posterolateral sem alterações evidentes.

Volumoso derrame articular.

UNIDADE I

Rua Capitão João Alves de Lira, 742 - Prata
Fone (83) 3310 3000

UNIDADE II

Av. Floriano Peixoto, 804 - Centro
Fone (83) 3315 7000

UNIDADE III

Clinica Santa Clara
Fone (83) 3310 3000

www.clinicadrwanderley.com.br





Clínica Dr. Wanderley

Nome: JOSE MANOEL DA SILVA

ID: 0003874430

Médico: Dr(a) FABIO GONDIM NEPOMUCENO

Data: 21/11/2018

Exame: RM JOELHO DIREITO

ID Ex.: 0070956410

Planos musculares com trofismo preservado.

IMPRESSÃO:

Rotura completa das fibras distais do tendão patelar, com "gap" entre os cotos tendíneos de cerca de 4.0 cm, com coleção hemática interposta e edema em partes moles adjacentes.

Patela alta, centrada e sem báscula significativa.

Rotura completa dos ligamentos patelofemorais.

Rotura oblíqua do corno posterior do menisco medial.

Estiramento do ligamento colateral medial.

Volumoso derrame articular.

* Exame documentado em 08 películas fotográficas.

rb-

Dra. LUISA ROSAS WANDERLEY
RADIOLOGISTA
CRM-PB 8238

UNIDADE I

Rua Capitão João Alves de Lira, 742 - Prata
Fone (83) 3310 3000

Dr. MAURO CALDAS MENDES FILHO
RADIOLOGISTA
CRM-PB 8237

UNIDADE II

Av. Floriano Peixoto, 804 - Centro
Fone (83) 3315 7000

UNIDADE III

Clínica Santa Clara
Fone (83) 3310 3000

www.clinicadrwanderley.com.br



Documentos de identificação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES

Nome JOSE MANOEL DA SILVA

CPF 027.169.574-95 **Data de Nascimento** 25/06/1973

Função MANOEL DA SILVA CASADO
NETO
ELVIRA GUEDES CASADO

Residência **ACC** **CURR** AD

Registro 00430475504 **Validade** 05/09/2022 **1ª Emissão** 11/11/1998

Assinatura do Portador

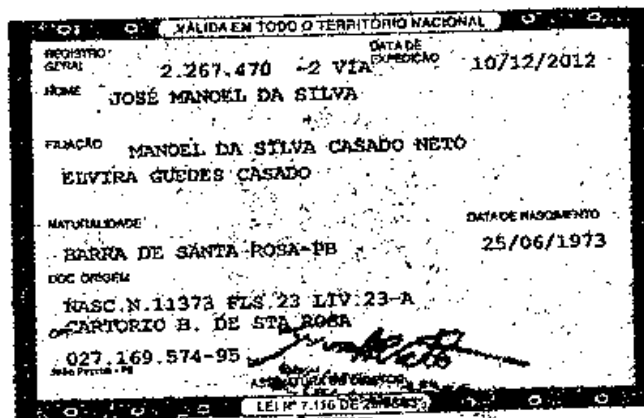
Local CAMPINA GRANDE, PB **Data de Emissão** 13/09/2017

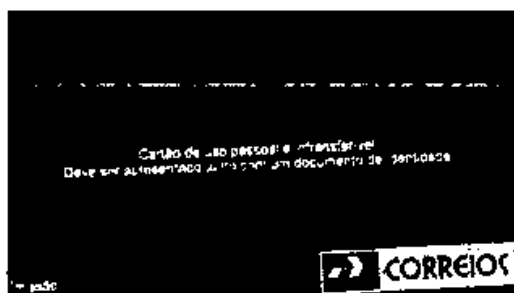
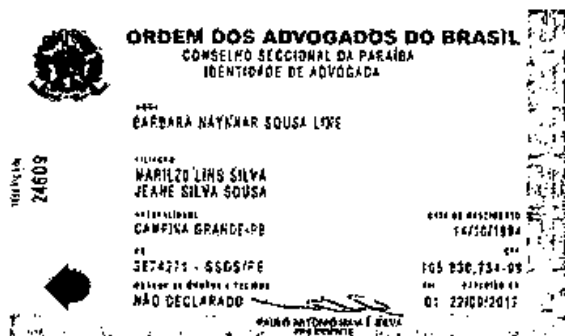
Assinatura do Emissor 61041454763
28035181540

PARAÍBA

1497910839







REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS TRANSPORTES

DETRAN - PB
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 1 0052579616-9 00/00000000 2018

NOVE

JOSE MANOEL DA SILVA P E M M E

CPF / CNPJ 07800937000190 PLACA NOB1852/PB

PLACA ANT / FUP NOVO PB 9C2KC1670DR017405

ESPECIE TIPO PAS / MOTOCICLETA / NAO APLIC. COMBUSTIVEL ALCO / GASOL

MARCA / MODELO HONDA / CG 150 FAN ESI

ANO FAB. 2013 ANO MOD. 2013

CAP / POT / OL 2 P / 149 / CI

CATEGORIA PARTIC

COR PREDOMINANTE VERMELHA

COTA ÚNICA 00/00/0000

VENC. COTA ÚNICA 1º

PARCELAMENTO / COTAS 2º

P V A

PRAZO TARIFÁRIO (R\$) 00/00/0000

NOF (R\$) 0

PRAZO TOTAL (R\$) 00/00/0000

DATA DE PAGAMENTO 28/02/2018

SEM RESERVA DE DOMÍNIO

BARRA DE SANTA RITA - PB

DATA 19/03/2018

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS RESERVADOS POR VEÍCULO ON
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA, A PESSOAS
TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PB Nº 013929435720 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradordelider.com.br
CAC DPVAT 0000 022 1204

EXERCÍCIO 2018 DATA EMITIDO 19/03/2018

VIA 1 07800937000190 PLACA NOB1852/PB

RENAVAM 00525796169

MARCA / MODELO HONDA / CG 150 FAN ESI

ANO FAB. 2013 CAT. DE 9

CHASSI 9C2KC1670DR017405

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNC (R\$) *****

DETRAN (R\$) *****

CUSTO DO SEGURO (R\$) *****

CUSTO DO BILHETE (R\$) *****

NOF (R\$) *****

SEGURO P A G O

PAGAMENTO S COTA ÚNICA PARCELADO

DATA DE OUTRAGAO 28/02/2018

SEGURADORA LIDER - DPVAT
CNPJ 09.848.000/0001-04

40657-284 11-20-20319



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190238597 **Cidade:** Barra de Santa Rosa **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JOSE MANOEL DA SILVA **Data do acidente:** 25/10/2018 **Seguradora:** COMPREV SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 16/05/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMA CONTUSO DO JOELHO DIREITO (RUPTURA DO TENDÃO PATELAR)

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (FIO DE AÇO/TENORRAFIA) E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTOS DO JOELHO DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL LEVE DO JOELHO DIREITO.

Documentos complementares:

Observações: PAG 19.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
Total			6,25 %	R\$ 843,75



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0105962/19

Vítima: JOSE MANOEL DA SILVA

CPF: 027.169.574-95

Seguradora: COMPREV SEGURADORA S/A

Data do acidente: 25/10/2018

CPF de: Próprio

Titular do CPF: JOSE MANOEL DA SILVA

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Declaração de Inexistência de IML
Declaração do Proprietário do Veículo
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT
Outros

BARBARA NAYNNAR SOUSA LINS : 105.330.734-99

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

Outros



JOSE MANOEL DA SILVA : 027.169.574-95

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.
- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 28/03/2019
Nome: JOSE MANOEL DA SILVA
CPF: 027.169.574-95

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 28/03/2019
Nome: Patricia Aleixo Silva
CPF: 068.500.787-12

JOSE MANOEL DA SILVA

Patricia Aleixo Silva



SEGURO DPVAT - PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

Seguradora Líder - DPVAT

COBERTURA SOLICITADA

() MORTE (X) INVALIDEZ PERMANENTE () DAMS

IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA

VÍTIMA JOSE MANOEL DA SILVA

DATA DO ACIDENTE 25/10/18 POSSUI CPF (X) SIM () NÃO Nº CPF 023.169.534-95

PARA VÍTIMAS OU BENEFICIÁRIOS COM IDADE DE 0 A 15 ANOS

- () Documento de Identificação do Representante Legal (cópia simples)
- () CPF do Representante Legal (cópia simples)
- () Comprovante de residência do representante legal (cópia simples), ou declaração de residência (original)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Com base na legislação em vigor, poderão ser solicitados documentos complementares, como os listados ao lado, neste formulário
- Para acompanhar o pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue grátis SAC DPVAT 0800 022 1204
- Todos os documentos devem estar legíveis

DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

- (X) Registro de Ocorrência Policial - original ou cópia autenticada () Sim () Não
- (X) Documentos médicos/hospitalares que demonstrem o tratamento médico realizado pela vítima (cópia simples)
- (X) Comprovante de Ato Declaratório - quando necessário
- () Laudo de Invalidez do IML - original ou cópia autenticada () Sim () Não
- (X) Declaração de Ausência de Laudo do IML (original), junto com relatório médico, comprovando a existência de sequelas permanentes, com a data de alta definitiva - Somente na impossibilidade de apresentar o laudo do IML
- (X) Declaração do Proprietário do veículo - quando necessário
- (X) Documento de Identificação da vítima (cópia simples)
- (X) CPF da vítima (cópia simples)
- (X) Comprovante de residência em nome da vítima (cópia simples) ou comprovante de residência em nome de terceiro (cópia simples), juntamente com declaração de residência (original)
- (X) Autorização de pagamento (original), com documentos que confirmem os dados bancários (vide orientações no próprio formulário)

DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE DAMS

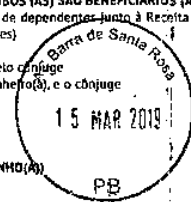
- () Registro de Ocorrência Policial - original ou cópia autenticada () Sim () Não
- () Documentos médicos/hospitalares que demonstrem o tratamento médico realizado pela vítima (cópia simples)
- () Comprovante de Ato Declaratório - quando necessário
- () Comprovantes das despesas (recibos e notas fiscais), contendo a discriminação dos honorários médicos e despesas médicas (materiais e medicamentos), juntamente com os receituários médicos (originais)
- () Declaração do Proprietário do veículo - quando necessário
- () Documento de Identificação da vítima (cópia simples)
- () CPF da vítima (cópia simples)
- () Comprovante de residência em nome da vítima (cópia simples) ou comprovante de residência em nome de terceiro (cópia simples), juntamente com declaração de residência (original)
- () Autorização de pagamento (original), com documento que confirme os dados bancários (orientações no formulário)

DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE MORTE

- () Registro de Ocorrência Policial - original ou cópia autenticada () Sim () Não
- () Certidão de óbito da vítima - cópia autenticada: () Sim () Não
- () Comprovante de Ato Declaratório - quando necessário
- () Documento de Identificação da vítima (cópia simples)
- () CPF da vítima (cópia simples)
- () Documento de Identificação de todos os beneficiários (cópia simples)
- () CPF de todos os beneficiários (cópia simples)
- () Comprovante de residência dos beneficiários (cópia simples) ou comprovante de residência em nome de terceiro (cópia simples), juntamente com declaração de residência (original)
- () Autorização de pagamento para todos os beneficiários (original), com documentos que confirmem os dados bancários (vide orientações no próprio formulário)
- () Laudo Cadavérico (IML) - somente quando solicitado - Cópia Autenticada: () Sim () Não

DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DOS BENEFICIÁRIOS - COBERTURA MORTE

- BENEFICIÁRIO CÔNJUGE (ESPOSO OU ESPOSA)**
 - () Certidão do Casamento com data atual (cópia simples)
 - () Declaração de Cônjuge (original)
- BENEFICIÁRIO COMPANHEIRO (A)**
 - () Prova de companheirismo junto ao INSS, ou declaração de dependentes junto à Receita Federal, ou prova de dependência através da carteira de trabalho, ou Alvará Judicial reconhecendo a união estável (cópia simples)
- BENEFICIÁRIO COMPANHEIRO (A) E CÔNJUGE - QUANDO AMBOS (AS) SÃO BENEFICIÁRIOS (AS)**
 - () Prova de companheirismo junto ao INSS, ou declaração de dependentes junto à Receita Federal ou Decisão Judicial que reconheça a união estável (cópia simples)
- () Certidão de Casamento, com data atual (cópia simples)
- () Declaração de Separação de Fato (original), declarada pelo cônjuge
- () Termo de Conciliação (original), assinado pelo(a) companheiro(a), e o cônjuge
- BENEFICIÁRIO DESCENDENTE (FILHO(A) OU NETO(A))**
 - () Declaração de Únicos Herdeiros (original)
- BENEFICIÁRIO ASCENDENTE (PAI, MÃE OU AVÓS)**
 - () Declaração de Únicos Herdeiros (original)
- BENEFICIÁRIO COLATERAL (IRMÃO, IRMÃ, TIO (A) OU SOBRINHO(A))**
 - () Declaração de Únicos Herdeiros (original)
 - () Certidão de Óbito dos pais da vítima (cópia simples)
 - () Certidão de Óbito dos filhos da vítima - quando necessário - (cópia simples)
- () Outros Documentos apresentados:



PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO

Portador da documentação (Nome) JOSE MANOEL DA SILVA
 Quem é o portador? (X) Vítima () Beneficiário () Representante Legal - CPF do portador: 023.169.534-95
 E-mail: BARRA_BARRA@HOTMAIL.COM Telefone: 98 98978888
 Data: 15.03.19 Assinatura: José Manoel da Silva

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

Ponto de Atendimento (Nome do Ponto) AGÊNCIA SPM Barra de Santa Rosa
 Atendente: José Lucas Lima Tull Matricula: 8.476.918-1
 Data: 12/03/19 Assinatura: [Assinatura] Mat. 8.476.918-1
 CH. ACSP Barra de Sta. Rosa



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/11/2019 14:23:36

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110714233344400000025139432>

Número do documento: 19110714233344400000025139432

Num. 26016166 - Pág. 40

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

 Seguradora Líder dos
Consórcios do Seguro DPVAT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0105962/19

Outros



Número do Sinistro: 3190238597

Vítima: JOSE MANOEL DA SILVA

CPF: 027.169.574-95

CPF de: Próprio

Data do acidente: 25/10/2018

Titular do CPF: JOSE MANOEL DA SILVA

Seguradora: COMPREV SEGURADORA S/A

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Outros

BARBARA NAYNNAR SOUSA LINS : 105.330.734-99

Procuração

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 06/05/2019
Nome: JOSE MANOEL DA SILVA
CPF: 027.169.574-95

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 06/05/2019
Nome: ANTONIO CLAUDIO DA SILVA ARAUJO
CPF: 134.037.047-69

JOSE MANOEL DA SILVA

ANTONIO CLAUDIO DA SILVA ARAUJO



Seguradora Líder • DPVAT

☐ MORTE ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ DAMS

VITIMA JOSE MANOEL DA SILVA

DATA DO ACIDENTE 25/10/18 POSSUI CPF () SIM () NÃO Nº CPF 027.169.574-95

PARA VÍTIMAS OU BENEFICIÁRIOS COM IDADE DE 0 A 15 ANOS

- () Documento de Identificação do Representante Legal (cópia simples)
() CPF do Representante Legal (cópia simples)
() Comprovante de residência do representante legal (cópia simples), ou declaração de residência (original)

- Com base na legislação em vigor, poderão ser solicitados documentos complementares, como os listados ao lado, neste formulário.
- Para acompanhar o pedido de Indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue grátis SAC DPVAT 0800 022 1204
- Todos os documentos devem estar legíveis

() Registro de Ocorrência Policial - original ou cópia autenticada () Sim () Não
() Documentos médicos/hospitalares que demonstrem o tratamento médico realizado pela vítima (cópia simples)
() Comprovante de Atô Declaratório - quando necessário
() Laudo de Invalides do IML - original ou cópia autenticada () Sim () Não
() Declaração de Ausência de Laudo do IML (original), junto com relatório médico, comprovando a existência de sequelas permanentes, com a data da alta definitiva - Somente na impossibilidade de apresentar o laudo do IML
() Declaração do Proprietário do veículo - quando necessário
() Documento de Identificação da vítima (cópia simples)
() CPF da vítima (cópia simples)
() Comprovante de residência em nome da vítima (cópia simples) ou comprovante de residência em nome de terceiro (cópia simples), juntamente com declaração de residência (original)
() Autorização de pagamento (original), com documentos que confirmem os dados bancários (vide orientações no próprio formulário)

☐ Registro de Ocorrência Policial – original ou cópia autenticada () Sim () Não
☐ Documentos médicos/hospitais que demonstrem o tratamento médico realizado pela vítima (cópia simples)
☐ Comprovante de Ato Declaratório – quando necessário
☐ Comprovantes das despesas (feições e notas fiscais), contendo a discriminação dos honorários médicos e despesas médicas (materiais e medicamentos), juntamente com os receituários médicos (originals)
☐ Declaração do Proprietário do veículo – quando necessário
☐ Documento de identificação da vítima (cópia simples)
☐ CPF da vítima (cópia simples)
☐ Comprovante de residência em nome da vítima (cópia simples) ou comprovante de residência em nome de terceiro (cópia simples), juntamente com declaração de residência (original)
☐ Atuação de um advogado (original), com documento que confirme os dados bancários (orientações para depósito judicial)

() Registro de Ocorrência Policial – original ou cópia autenticada: () Sim () Não
() Certificado de óbito da vítima – cópia autenticada: () Sim () Não
() Comprovante de Ato Declaratório – quando necessário
() Documento de identificação da vítima (cópia simples)
() CPF da vítima (cópia simples)
() Documento de identificação de todos os beneficiários (cópia simples)
() CPF de todos os beneficiários (cópia simples)
() Comprovante de residência dos beneficiários (cópia simples) ou comprovante de residência em nome de terceiro (cópia simples), juntamente com declaração de Residência (original).
() Autorização de pagamento para todos os beneficiários (original), com documentos que confirmem os dados bancários (vide orientações no próprio formulário)
() Laudo Cadavérico (NIL) – somente quando solicitado - Cópia Autenticada: () Sim () Não

BENEFICIÁRIO CÔNJUGE (ESPOSO OU ESPOSA)
() Certidão de Casamento com data atual (cópia simples)
() Declaração de Cônjuge (original)

BENEFICIÁRIO COMPANHEIRO (A)
() Prova de companheirismo junto ao INSS, ou declaração de dependentes junto à Receita Federal, ou prova de dependência através da carteira de trabalho, ou Alvará Judicial reconhecendo a união estável (cópia simples)

BENEFICIÁRIO COMPANHEIRO (A) E CÔNJUGE – QUANDO AMBOS (AS) SÃO BENEFICIÁRIOS (AS)
() Prova de companheirismo junto ao INSS, ou declaração de dependentes junto à Receita Federal ou Decisão Judicial que reconheça a união estável (cópia simples)
() Certidão de Casamento, com data atual (cópia simples)
() Declaração de Separação de Fato (original), declarada pelo cônjuge
() Termo de Conciliação (original), assinado pelo(a) companheiro(a), e pelo(a) cônjuge

BENEFICIÁRIO DESCENDENTE (FILHO(A) OU NETO(A))
() Declaração de Únicos Herdeiros (original)

BENEFICIÁRIO ASCENDENTE (PAI, MÃE OU AVÓS)
() Declaração de Únicos Herdeiros (original)

BENEFICIÁRIO COLATERAL (IRMÃO, IRMÃ, TIO (A) DO SOBRINHO(A))
() Declaração de Únicos Herdeiros (original)
() Certidão de União dos pais (original) (cópia simples)
() Certidão de União dos filhos da vítima – quando necessário – (cópia simples)

() Outros Documentos apresentados:

17 ABR 1983

PB

Portador de documentação (Nome) JOSE MANOEL DA SILVA
 Quem é o portador? ☒ Vítima () Beneficiário () Representante Legal - CPF do portador: 023.469.534
 E-mail _____ Telefone: (85) 99788638
 Data: 23.04.19 Assinatura: Jose Manoel da Silva

Ponto de Atendimento (Nome do Ponto): _____
 Atendente: _____ Matrícula: Jose Lucas Lima Tuti
 Data: _____ Assinatura: _____ Atendente Comercial
Mat. 8.476.918-1



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190238597 **Cidade:** Barra de Santa Rosa **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JOSE MANOEL DA SILVA **Data do acidente:** 25/10/2018 **Seguradora:** COMPREV SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 16/05/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMA CONTUSO DO JOELHO DIREITO (RUPTURA DO TENDÃO PATELAR)

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (FIO DE AÇO/TENORRAFIA) E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTOS DO JOELHO DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL LEVE DO JOELHO DIREITO.

Documentos complementares:

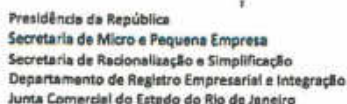
Observações: PAG 19.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
Total			6,25 %	R\$ 843,75





NIKE (DA SEDE OU DA FILIAL) QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF

33.3.0028479-6

Time Budgets

Sociedade anônima

Boite Environnement

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Argumento

0000313101 - 18/12/2017

NWRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Soluto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-8033-7CC99430A9D6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00



REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-5 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149058 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD69743867A48220CFDE4B56AFAD5E0FBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Page 2/13



JUCEFUTIA
JOURNAL OF THE
FUTURES SOCIETY



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/11/2019 14:23:37

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110714233615000000025139437>

Número do documento: 1911071423361500000025139437

Num. 26016171 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECP8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1F88

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Handwritten signatures



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 5/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56A7ADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pag. 8/13	



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 60-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA30E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 10/13



RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Sesp/Diag n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado, de 3 de janeiro de 2018, página 168, artigo 1, inciso III: "... no âmbito do Conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017"; e/ou: "... Na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017".

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 156, DE 22 DE JANEIRO 2016

Art. 1.ª Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 157, DE 23 DE JANEIRO 2018

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4 DE 11 DE JANEIRO DE 2018

2. Caso haja, posteriormente, ajustes de teste realizados pelos usuários em nomeações do C-T, eventuais modificações a respeito deverão ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO			
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA
2917.20.00	Acidos policarboxilicos cíclicos, cíclicos ou cícloalifáticos, seus anítridos, halogênatos, peróxidos, peróxidos e seus derivados	3	2917.20
			2917.20.1
			2917.20.11
			2917.20.15
			2917.20.90
			Outros

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/externalizar.html>, pelo código 00012018012300014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1F88

Para validar o documento acesse <http://www.juceria.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 6/13





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

12/1

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

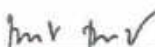
Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE920B296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

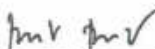
ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



convocada.



4996510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

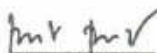
t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

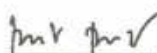
CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10


Bernardo F. S. Derwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

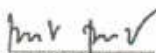
ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

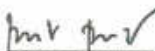
Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 8 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

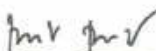
ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



de março de 1967.

12/4



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

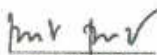
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira	ADB2B69D
Reconheço por AUTENTICAÇÃO as firmas de: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (X0000524453)	Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 21037-5000	088674
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.	Conf. por: Serventia T. H. FUNDOS	CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Em testemunho da verdade.	Total	Paula Cristina A. D. Gaspar
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.		3.9% Escrevente
ETUP-56891 H01, ETUP-56892 H01		10796.48062 série 09077 ME
https://www3.tjri.jus.br/sitepublico		Aut. 20.5.3º Lei 8.936/94



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



EM ANEXO



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Operações, **CLAUDIO MENDES LADEIRA**, brasileiro, solteiro, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 06.766.244-5 IFP, inscrito no CPF 912.422.907-53, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 152.629; **ISABEL TEIXEIRA DAS CHAGAS**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 158.953; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 140.522; **NOÊMIA FRAGA TEIXEIRA**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 95.365; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, Casada, OAB/RJ 185.681; **ROBERTO MARTINS COSTA**, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 176.073; **RODRIGO ALBERTO DE ALMEIDA**, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 165.647; **TAISA NERY SILVA**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 171.173; **TIAGO CARNEIRO LEÃO D'OLIVEIRA**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 130.946; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: +55 (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro





PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais, **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constituem seus bastantes procuradores, **Drs. VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 62420, inscrita no CPF/MF sob o número 542.587.407/30, TODOS INTEGRANTES DA SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 14º andar – Centro – RJ, CEP 20031-205, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, autorizados a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a

Preocupado com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro





Seguradora Líder - DPVAT

OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2014.

MARCELO DAVOLI LOPES

JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, Tel: 2107-9800
Reconheço por semelhança as firmas de: MARCELO DAVOLI LOPES e JOSÉ
MÁRCIO BARBOSA NORTON (X000000A71AB)
Rio de Janeiro, 10 de junho de 2014. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia : 8,40
36% I.P.FUNDOS : 3,00
Total : 11,40

Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.
EAGM-29273 BNL, EAGM-29274 GLP
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO DO 1º
Bruno Rodrigo
Belem Gaspar
Escrevente
CADPRO nº 04.04781
At 2013.1.1a.83354
OFÍCIO DE NOTAS - F



17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Paula Cristina A.D. Gaspar
Escritura
CNPJ nº 09.248.608/0001-04
At 2013.1.1a.83354

17º Ofício de Notas
Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, Tel: 2107-9800

086674
ACS13501

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X000003CFAF6. Conf. por:
Rio de Janeiro, 15 de junho de 2016. Serventia : 5,09
TJ+FUNDOS : 1,81
Total : 6,90

PAULA CRISTINA A.D. GASPAR-AUT
EBPO-46356 ZRN Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



17º **Ofício de Notas**
DA CAPITAL

Certifico e dou fé que a presente original que foi apresentado, Rio de Janeiro, 13 de junho de 2016.

PAULA CRISTINA A.D. GASPAR-AUT
EMP-46363 RIO-Gensul te em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO DO 17º
Paula Cristina A.D. Gaspar-Aut
-doutora em Direito-
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro-
101-0000

reprodução
AFD. Cont. por: fiel do
serventia
TJ-RJ-FUNDOS
Total
3.09
1.81
6.90

CEB574
ACS13508



17º Ofício de Notas
BACAPITAL

Certifico e dou fé que a original que foi apresentado, foi autêntica e fiel ao original, em 13 de junho de 2016.

PAULA CRISTINA A.D. GASPAL
Rio de Janeiro, RJ

026574
A151505

Reprodução fiel do
serviço
Total : 5,09
: 1,81
: 6,90

ERRO-46361 LIT Consulte em <https://www3.tirj.jus.br/sitrepublco>



000025892/94

**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2015**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2015, às 16:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado Rio de Janeiro.

CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 14 de setembro de 2015.

PRESENÇA: Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Rosana Techima Salsano, Bernardo Dieckmann, Celso Damadi, Francisco Alves de Souza, Hélio Hiroshi Kinoshita, Jabis de Mendonça Alexandre, João Gilberto Possiede, Jorge de Souza Andrade, Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Ricardo José Iglesias Teixeira, Roberto Barroso e Valeria Camacho Martins Schmitke. Presentes ainda os conselheiros Antonio Carlos de Oliveira Carneiro, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Jorge Carvalho e Paulo de Oliveira Medeiros, que, por força da presença dos respectivos conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias constantes da ordem do dia. Presentes, na condição de convidados, Ricardo de Sá Acatauassú Xavier, Marcelo Davoli Lopes, Carlos André Guerra Barreiros, Claudio Mendes Ladeira e Marcus Vinicius Cataldo de Felipe, respectivamente Diretor Presidente, Diretor Jurídico, Diretor de Relações Institucionais, Diretor de Operações e Diretor de Infraestrutura da Companhia.

MESA DE TRABALHO: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faoro.

ORDEM DO DIA: (i) Eleição dos membros da Diretoria Executiva; (ii) Rerratificação das designações específicas dos membros da Diretoria Executiva; e (iii) Assuntos Gerais.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: Os membros do Conselho deliberaram, por unanimidade: (i) Reeleger **RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER**, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº: 03.891.764-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como Diretor-Presidente da Companhia; **CARLOS ANDRÉ GUERRA BARREIROS**, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 55.625.648-7, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 832.349.187-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como Diretor sem designação específica da Companhia, como Diretor sem designação específica; **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº. 019842307-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; **CLAUDIO MENDES LADEIRA**, brasileiro, solteiro, securitário, titular do documento de identidade nº 06766244-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.422.907-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica e **MARCUS VINÍCIUS CATALDO DE FELIPPE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade nº. M-1.777.953, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 521.462.436-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia. Os diretores eleitos terão mandato de 11 de outubro de 2015 até o dia 11 de outubro de 2016, permanecendo no cargo até a investidura dos seus sucessores. Os

Certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 22 de setembro de 2015 às 16:00 horas

Página 1 de 3



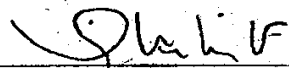
Diretores ora eleitos declaram que não estão incursos em nenhum crime que o impeçam de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei. Os Diretores eleitos declaram, por fim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes da Resolução no. 136/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP. A remuneração dos membros da Diretoria Executiva observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 25 de março de 2015; (ii) Re ratificar as designações específicas atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, da seguinte forma: (a) Marcus Vinicius Cataldo de Felipe: diretor responsável administrativo-financeiro e diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) Carlos André Guerra Barreiros: diretor responsável pelas relações com a SUSEP; (c) Marcelo Davoli Lopes: diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12), e diretor responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira: diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 311/14) e diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes. Os membros do Conselho de Administração não atribuíram a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP nº 143/05 uma vez que a Companhia não emite apólices, endossos e/ou realiza operações de cosseguro. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declaram, expressamente, que foram observadas as disposições legais atinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora reeleitos declaram inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declaram que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia; e (iii) Os membros do Conselho de Administração nada discutiram a título de assuntos gerais.

VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria Executiva ora reeleitos declaram estar cientes de que as deliberações havidas nesta reunião estão condicionadas à homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2015

MESA DE TRABALHO:



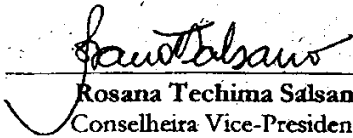
Luiz Tavares Pereira Filho
Presidente

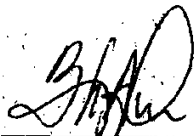


André Leal Faoro
Secretário

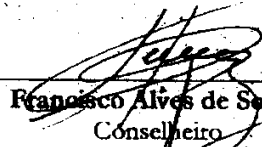
Certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 22 de setembro de 2015 às 16:00 horas
Página 2 de 3




Rosana Techima Salsano
Conselheira Vice-Presidente

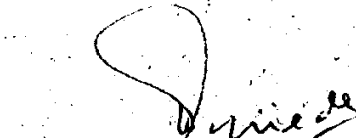

Bernardo Dieckmann
Conselheiro

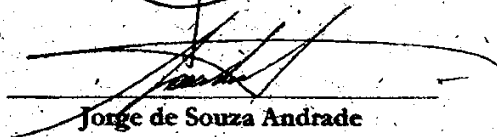

Celso Damadi
Conselheiro


Francisco Alves de Souza
Conselheiro

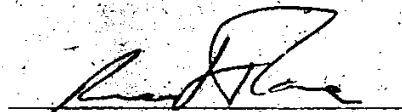

Hélio Hiroshi Kinoshita
Conselheiro


Jabis de Mendonça Alexandre
Conselheiro

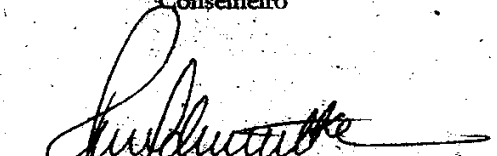

João Gilberto Possiede
Conselheiro


Jorge de Souza Andrade
Conselheiro

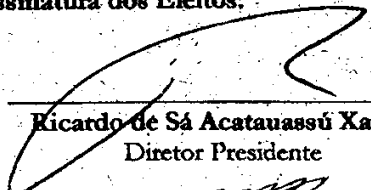

Múcio Novaes de Albuquerque
Cavalcanti
Conselheiro

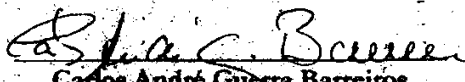

Ricardo José Iglesias Teixeira
Conselheiro


Roberto Barroso
Conselheiro

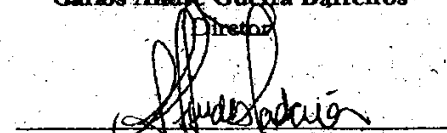

Valeria Camacho Martins Schmitke
Conselheira

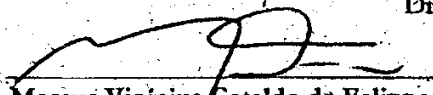
Assinatura dos Eleitos:


Ricardo de Sá Acatauassú Xavier
Diretor Presidente


Carlos André Guerra Barreiros
Diretor

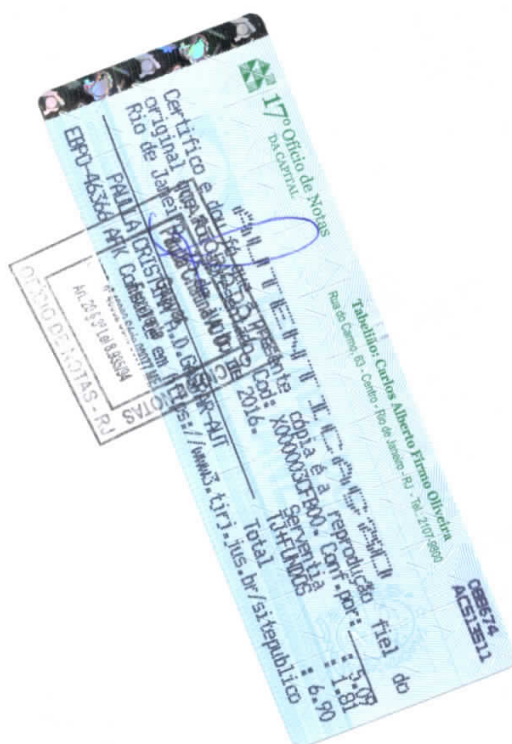

Marcelo Davoli Lopes
Diretor


Claudio Mendes Ladeira
Diretor


Marcus Vinicius Cataldo de Felipe
Diretor

Certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 22 de setembro de 2015 às 16:00 horas
Página 3 de 3





Art. 5º - A sociedade poderá participar de outras sociedades empresariais ou industriais, seja com quotas, ações ou por qualquer outra forma. Título IIº Do Capital e das Ações. Art. 6º O Capital Social da Cia. é inteiramente subscrito e integralizado e de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 100.000 ações, nominativas, sem valor nominal, letras emitidas e físicas e não integralizadas. §1º Cada ação representa conforme ao seu título o direito a 1 voto nos Assembleares Gerais de Administração. §2º O Capital Social é dividido da seguinte forma: a) pela emissão de novas ações que poderão ser de espécies e classes diferentes das existentes; b) subscritas mediante pagamento; c) pelo aumento do valor nominal das ações existentes; d) pelo cancelamento das ações não integralizadas. Art. 7º As ações serão indivisíveis perante a sociedade, não podendo ser cedidas, alienadas, penhoradas, hipotecadas, arrendadas, etc. Título IIIº Regime de Administração da Sociedade. Art. 8º A Direção da Cia. é exercida pelo Conselho de Administração. Art. 9º A Direção está constituída de no mínimo 2 membros e no máximo 6 membros, eleitos ou não. Sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores. Art. 10º O Conselho de Administração é constituído por representantes de todas as classes sociais, econômicas, culturais, etc. presentes na Sociedade. Título IVº Do Poderes. Art. 11º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 12º A Direção tem a seguinte atribuição: a) elaborar o plano de negócios e o plano de investimentos da Sociedade; b) elaborar o balanço anual e o balanço parcial da Sociedade; c) elaborar o relatório anual e o relatório parcial da Sociedade; d) elaborar o relatório de gestão da Sociedade; e) elaborar o relatório de desempenho da Sociedade; f) elaborar o relatório de resultados da Sociedade; g) elaborar o relatório de atividades da Sociedade; h) elaborar o relatório de investimentos da Sociedade; i) elaborar o relatório de operações da Sociedade; j) elaborar o relatório de administração da Sociedade; k) elaborar o relatório de administração da Sociedade; l) elaborar o relatório de administração da Sociedade; m) elaborar o relatório de administração da Sociedade; n) elaborar o relatório de administração da Sociedade; o) elaborar o relatório de administração da Sociedade; p) elaborar o relatório de administração da Sociedade; q) elaborar o relatório de administração da Sociedade; r) elaborar o relatório de administração da Sociedade; s) elaborar o relatório de administração da Sociedade; t) elaborar o relatório de administração da Sociedade; u) elaborar o relatório de administração da Sociedade; v) elaborar o relatório de administração da Sociedade; w) elaborar o relatório de administração da Sociedade; x) elaborar o relatório de administração da Sociedade; y) elaborar o relatório de administração da Sociedade; z) elaborar o relatório de administração da Sociedade. Art. 13º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 14º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 15º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 16º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 17º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 18º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 19º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 20º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 21º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 22º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 23º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 24º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 25º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 26º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 27º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 28º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 29º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 30º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 31º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 32º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 33º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 34º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 35º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 36º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 37º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 38º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 39º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 40º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 41º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 42º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 43º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 44º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 45º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 46º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 47º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 48º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 49º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 50º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 51º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 52º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 53º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 54º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 55º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 56º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 57º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 58º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 59º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 60º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 61º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 62º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 63º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 64º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 65º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 66º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 67º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 68º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 69º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 70º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 71º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 72º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 73º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 74º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 75º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 76º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 77º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 78º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 79º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 80º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 81º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 82º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 83º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 84º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 85º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 86º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 87º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 88º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 89º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 90º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 91º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 92º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 93º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 94º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 95º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 96º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 97º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 98º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 99º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos. Art. 100º A Direção representa a Sociedade em todos os seus atos.

[illegible][illegible]

SUL AMERICA S.A.
CNPJ 29.978.814/0001-87
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 4 DE JANEIRO DE 2012, LAVRADA NA FORMA DE SI
MARIO Cordeiro Arquivada na JUCERJA em 09/01/12 sob o nº 2279674 Valéria G.M. Serra - Secretária Geral

[illegible]

SEGURODORA LIDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO OPVAT S.A.
CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04 NIRE nº 33.300.78479-6

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS REALIZADAS EM 23 DE MARÇO DE 2011. Parte I Hora e Local: Atos 23 (vinte e três) das três reuniões das AGs, às 11:00 horas, na sede social da Companhia, localizada à Rua Estácio de Sá, 75º andar (auditorium). Osnato, Gêdson do Rêgo e Daniel do Rio de Janeiro, CEP 20301-200, (Convenção) e o editor da revista "O Estado de São Paulo", (Convenção) e o editor de "Jornal de Negócios", em edições dos dias 10, 11 e 14 de março de 2011. Parte V, nas páginas 34, 15 e 14, respectivamente, e no "Jornal Vozes Econômicas", nas edições dos dias 10, 11 e 14 de março de 2011, nas páginas 10, 11 e 12, respectivamente, e nas edições dos "Prévisões de Resultados da Administração", nas edições dos dias 10, 11 e 14 de março de 2011, nas páginas 10, 11 e 12, respectivamente, e nas edições dos "Relatórios dos pareceres dos auditores independentes, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2010, foram publicados na edição do dia 28 de fevereiro de 2011, nas páginas 66, 67 e 68 e no "Jornal de Negócios", nas páginas 65, 66, 67 e 68 e no "Jornal de Negócios", nas páginas 68, 69 e 100, tudo na forma de Lu nº 5.404/06 e (firmas) ou motivos das Superintendência de Seguros Privados, Presença: Presenças de 21 (vinte e um) acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) da capital social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.072, inciso I, do Registro de Presença de Acionistas da Companhia. Presenças:



MEXA
Imprensa
Oficial

DIÁRIO OFICIAL PARTE V - PUBLICAÇÕES A PEDIDO

PUBLICAÇÕES	ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL
ENVIO DE MATERIAS: As materias para publicacao deverao ser enviadas pelo sistema online ou entregues em maos eletronicas nas Agencias da Imprensa Oficial. PARTICIPAÇÃO EXECUTIVA: Os textos e ilustrações sobre publicações de materias deverão ser encaminhados a Assessoria de Planejamento e Publicação dos Atos Oficiais - a Rua Pinheiro Machado, s/nº (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231.501. Fale: (0xx21) 2334.3242 e 2334.3244.	ASSINATURA NORMAL R\$ 204,00 ADVOGADOS E ESTAGIARIOS R\$ 199,00 (*) ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) R\$ 199,00 (*) FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) R\$ 199,00 (*)

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI. OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o Diário Oficial do Poder Judiciário Municipal, mediante apresentação do último comprovante pago à Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro nas disposições das autoridades para vender assinaturas. Essas assinaturas poderão ser efetuadas em qualquer Agência credenciada do Banco ATUAL. Cópias de exemplares assinados poderão ser atendidas a um Professor Mestre Carmilho nº 81, Centro, Niterói, RJ.

IMPENSAÇÃO E VOTAÇÃO: a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO	ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL
PREÇO PARA PUBLICAÇÃO (emissão de cópia para Municipalidades) R\$ 132,00 RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÃO DE MATERIAS: Devolver as drogas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.	IMPENSAÇÃO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ R\$ 92,40 Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro - RJ R\$ 92,40 Fax (0xx21) 2717.4348

Hamildo Zager Faria Tinoco
Diretor-Presidente

Jorge Narciso Pires
Diretor-Industrial

Maurio Abreu do Amaral
Diretor Administrativo e Financeiro

www.imprensaoficial.rj.gov.br



Número do documento: 19120514363143300000025892794

[illegible]

17º Ofício de Notas
DIA CAPITAL

Taboalão Carlos Alberto Fiano Oliveira
Rua do General, 57, Centro, Pôrto Alegre - RJ - Tel.: 2107-8833

Paula Cristina

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original que foi apresentado para autenticação.

Rio de Janeiro, 23 de Junho de 2019.

PAULA CRISTINA A.D. EXPEDIENTE NOTAS - DIAS - Total

ERQ-46364 Foi consultada em <https://www3.tjri.jus.br/sitpublico>

088674
AC51509

reprodução fiel do
Cont. por: 5,09
: 1,81
: 6,90



[illegible][illegible]

CIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA. ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU DÚBIDA MENTAL, DISTÚRBIOS PSIQUICOS E PROBLEMAS CAUSADOS POR USO DE DROGAS. ALÉM DE INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL DE 100 LITROS DE INSTALAÇÃO, INCLUINDO ALIMENTAÇÃO, SUPLENIMENTO E ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO E CURADORAS MÍNIMO CAPITAL SOCIAL: R\$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) - DE: ESTRADA UNIC. 14.750, POSESSA: PIETROPOULS - RJ CEP: 25.770-480. Pietropolis-RJ, 02/12/2011.

HYDRATEC COMÉRCIO E TECNOLÓGIA LTDA LPP
CNPJ nº 04.298.430/0001-26
CONVOCAÇÃO (ART. 1152 E 1º E 3º DO CÓD. CIVIL) Nesta
data convocamos o Sr. Raul Carlos Rodrigues de Oliveira, para
comparecer no dia 27/01/2012 e no dia 27/01/2012, em 1ª ou 2ª
convocação, para tomar ciência de (relatório do processo) e (relatório
de fls. 34) da causa da Empresa Hydratec Comercio e Tecnologia Ltda
LPP, com sede na Rua Manoel de Aguiar nº 166, bloco A, con-
teúdo nº 10, bairro de São Manoel, cidade de São Paulo, Estado de
São Paulo, nº 27.775-050, por motivo de (relatório do processo) e
encontra-se em batimento morio: RJ, 13012/011, Angulo Neto, Rua
da CRONJA 018, 880-70-7. C/Pi nº 32.446.517-77

CASTELLO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
CNPJ: 33.221.649/0001-91
AVISO - Acham-se a disposição dos Senhores Acadêmicos, no sentido social, na Avenida Nelo Peçanha 50 sala 1417, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Rua do Lineiro, 11 de janeiro de 2012. A Diretoria

Companhia Aberta
CNPJ nº 33.992.510/0001-54

FATO RELEVANTE: A Vale S.A. (Vale) informa que está declarando a maioridade (FM) em uma série de contratos de mineração de terras, com prazo de hoje 11 de janeiro de 2012. Estamos iniciando em conjunto com os clientes negociações em termos dos respectivos contratos. Em acordo com o artigo 19, § 4º, da Instrução CVM nº 358, em 16/11/2011, a Vale não se encontra obrigada a divulgar esta informação, no entanto, o sistema Siqueira requerido a CVM, no dia 11 de janeiro de 2012, no endereço www.vale.com do Kite Janeiro, 11 de janeiro de 2012, João Martins - Diretor Executivo de Relações com Investidores.

PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO
REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
02.709 449/0011.20

PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO inicia pública que-
rrença ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA, a Empresa de
Operação para operar o Duto de Transferência de Água Doce e sal-
gada do Terminal de Cabuburu e a Estação de Barra da Ilha, pro-
cedido aproximadamente 70 km de extensão, expandido seu interseto
de com uma vazão de 150m³/h, com diâmetro de 8" em 29 de De-
zembro de 2011 Rodovia Amaral Peixoto km 188. Manaus/RJ. Pro-
cesso E 07/512461/2011

PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
CNPJ 33.000.167/0001-01
OUTUBRO DE DIREITO DE USO DE PATENTE - 1999

PETRÓLIO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS torna pública que recebeu do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, a **CARTÃO AVALIAÇÃO DO USO DE RECURSOS HÍDRICOS** do rio Guarani, com validade até 28 de março de 2013, que a autorização para captação de água bruta em 4 (quatro) pontos do Rio Guarani com a finalidade de outros usos (compactação e umedecimento do solo) na Rodovia Logística RMV-6, Baía de Guanabara, na Fazenda Macaeté, com o lote 100 Macaeté, no Município de Parati, no Estado do Rio de Janeiro.

CAPTAÇÃO: Terrapilagens COMPER, Cuipe, Meadon, Rio de Janeiro. Vazão máxima instantânea: 500,0 m³. Vazão média: 500,0 m³. Tempo de captação: 1600 min. Período de captação: 30 dias. Vazão mensal: 24000,0 m³. Coordenadas geográficas: Lat. 22° 42' 41" S e Long. 42° 50' 38,705" E. **CAPTAÇÃO: EAP 1:** Cuipe, Meadon, Rio de Janeiro. Vazão máxima instantânea: 350,0 m³. Vazão média: 350,0 m³. Tempo de captação: 1800 min. Período de captação: 30 dias. Vazão mensal: 14400,0 m³. Coordenadas geográficas: Lat. 22° 40' 49,765" e Long. 42° 53' 51,438" E. **CAPTAÇÃO: EAP 2:** Cuipe, Meadon, Rio de Janeiro. Vazão máxima instantânea: 350,0 m³. Vazão média: 350,0 m³. Tempo: 1800 min. Período: 30 dias. Vazão mensal: 14400,0 m³. Coordenadas geográficas: Lat. 22° 42' 49,121" e Long. 42° 57' 11,831" E. **CAPTAÇÃO: EAP 3:** Cuipe, Meadon, Rio de Janeiro. Vazão máxima instantânea: 350,0 m³. Vazão média: 350,0 m³. Tempo: 1800 min. Período: 30 dias. Vazão mensal: 14400,0 m³. Coordenadas geográficas: Lat. 22° 41' 28,891" e Long. 42° 55' 24,819" E. **ENCAMINHAMENTO:** Vazão máxima diária dos dois pontos e de 3000 m³. **Processo N°:** E-07/10023/2008

BR PETROBRAS
Companhia Aberta
CNPJ nº 33.000.167/0001-01
NIRE nº 13100032061

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

[illegible]

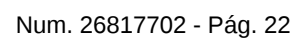
Avisos, Editais e Termos

Associacões, Sociedades e Firmas

CLINICA ESTRELLA LTDA
SOCIEDADE SIMPLES EM CONSTITUICAO

(SUMA) CONJUNTO SOCIAL SÓCIES JOAO GUILHERME FIUSA
MARIO JES ESTRELLA (CPF 154.737.987/72) LIRNEA SOUZA
MARCIO (CPF 51.535.317/41) JOAO PAULO LIMA DA SILVA
CPF 104.127.517/91) E FLAVIO GOMES FILHO (CPF 407.776.857/7)
7) OBJETIVO: ATIVIDADES DE ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL E A
LITUDE A PORTADORES DE DISTURBIOS PSORIS OFFEN





ESTABLISHED BY THE
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
2014 RELEASE UNDER E.O. 14176

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

$\text{deg}(f) = \deg(g) = \deg(h) = 1$
 1. $\text{deg}(f) = 1$ and $\text{deg}(g) = 1$ and $\text{deg}(h) = 1$

S E M A R I O

[illegible]

References

Avisos, Editais e Termos
Associações, Sindicatos e Empresas
Estado de Documentos

ANKAR INHOE CAMPINAS S.A.

[illegible][illegible]

SEGURODORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS

DO SEGURO DPVAT S.A.
CNPJ nº 09.248.608/0001-14 - NIRE nº 13.3002847-1
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2014.

Xavier - Diretor Administrativo (ass) José Marcos Barbosa (ass) - Diretor (ass) Marcelo Gonçalves - Diretor (ass) - Elio Mendes da Silva e (ass) Marcus Vinícius Calabro de Felipe - Carteiro que apresenta a cópia fiel da ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia Rápido Leão, 4 de

FERNANDES ARAUJO ADMINISTRAÇÃO DE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

[illegible]

19/09/2017

AQUARIO AQUÁRIO MARINHO DO RIO DE JANEIRO S.A.

Ata do AGE em 15/12/14 1. Data, Hora e Local: Ao 15º do m
15/12/14, na sede da Cui, localizada na Av. Rodrigues Alves, nº 1000,

1974 431 433 e 415 Saúde RJ 2. Convocação e Quórum de Intelecto Representante a publicação de artigos em revistas científicas. Sítio do Art. 324 da Lei 6.404/76, inciso III, veda a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social sob o pretexto de que a Mesa foi escolhida para presidir os trabalhos. Cf. *Recurso* (Tribunal de Recurso) Tracozynski e parte singularidade do Sr. Marinho Ferreira da Silva.

14. 160000

NAI CAMINHAS PARTICIPAÇÕES S A

CNPJ n° 13.528.315/0001-19 - NIRE n° 33.3.002/94-20

ATA DE AGE Local, Dia e Hora: No dia 29/12/2014, às 08:15, realizada no HPTJ na Av. das Américas nº 7.777, submódulo C e Presença: Promotor e substituto dos promotores, conforme a Ata nº 145 do JATO do Promotor, desembargador de substituição do 1º vice promotor no art. 124, 6º da Lei nº 6.404/76. Assina Promotor

[illegible]

● 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100. 101. 102. 103. 104. 105. 106. 107. 108. 109. 110. 111. 112. 113. 114. 115. 116. 117. 118. 119. 120. 121. 122. 123. 124. 125. 126. 127. 128. 129. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300. 301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310. 311. 312. 313. 314. 315. 316. 317. 318. 319. 320. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 327. 328. 329. 330. 331. 332. 333. 334. 335. 336. 337. 338. 339. 340. 341. 342. 343. 344. 345. 346. 347. 348. 349. 350. 351. 352. 353. 354. 355. 356. 357. 358. 359. 360. 361. 362. 363. 364. 365. 366. 367. 368. 369. 370. 371. 372. 373. 374. 375. 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397. 398. 399. 400. 401. 402. 403. 404. 405. 406. 407. 408. 409. 410. 411. 412. 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428. 429. 430. 431. 432. 433. 434. 435. 436. 437. 438. 439. 440. 441. 442. 443. 444. 445. 446. 447. 448. 449. 450. 451. 452. 453. 454. 455. 456. 457. 458. 459. 460. 461. 462. 463. 464. 465. 466. 467. 468. 469. 470. 471. 472. 473. 474. 475. 476. 477. 478. 479. 480. 481. 482. 483. 484. 485. 486. 487. 488. 489. 490. 491. 492. 493. 494. 495. 496. 497. 498. 499. 500. 501. 502. 503. 504. 505. 506. 507. 508. 509. 510. 511. 512. 513. 514. 515. 516. 517. 518. 519. 520. 521. 522. 523. 524. 525. 526. 527. 528. 529. 530. 531. 532. 533. 534. 535. 536. 537. 538. 539. 540. 541. 542. 543. 544. 545. 546. 547. 548. 549. 550. 551. 552. 553. 554. 555. 556. 557. 558. 559. 560. 561. 562. 563. 564. 565. 566. 567. 568. 569. 570. 571. 572. 573. 574. 575. 576. 577. 578. 579. 580. 581. 582. 583. 584. 585. 586. 587. 588. 589. 590. 591. 592. 593. 594. 595. 596. 597. 598. 599. 600. 601. 602. 603. 604. 605. 606. 607. 608. 609. 610. 611. 612. 613. 614. 615. 616. 617. 618. 619. 620. 621. 622. 623. 624. 625. 626. 627. 628. 629. 630. 631. 632. 633. 634. 635. 636. 637. 638. 639. 640. 641. 642. 643. 644. 645. 646. 647. 648. 649. 650. 651. 652. 653. 654. 655. 656. 657. 658. 659. 660. 661. 662. 663. 664. 665. 666. 667. 668. 669. 670. 671. 672. 673. 674. 675. 676. 677. 678. 679. 680. 681. 682. 683. 684. 685. 686. 687. 688. 689. 690. 691. 692. 693. 694. 695. 696. 697. 698. 699. 700. 701. 702. 703. 704. 705. 706. 707. 708. 709. 710. 711. 712. 713. 714. 715. 716. 717. 718. 719. 720. 721. 722. 723. 724. 725. 726. 727. 728. 729. 730. 731. 732. 733. 734. 735. 736. 737. 738. 739. 740. 741. 742. 743. 744. 745. 746. 747. 748. 749. 750. 751. 752. 753. 754. 755. 756. 757. 758. 759. 760. 761. 762. 763. 764. 765. 766. 767. 768. 769. 770. 771. 772. 773. 774. 775. 776. 777. 778. 779. 780. 781. 782. 783. 784. 785. 786. 787. 788. 789. 790. 791. 792. 793. 794. 795. 796. 797. 798. 799. 800. 801. 802. 803. 804. 805. 806. 807. 808. 809. 810. 811. 812. 813. 814. 815. 816. 817. 818. 819. 820. 821. 822. 823. 824. 825. 826. 827. 828. 829. 830. 831. 832. 833. 834. 835. 836. 837. 838. 839. 840.

10 124089





SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477-OAB/PB, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90 Grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



0800342-08.2019.8.15.0781

VISTA

Nesta data, abro vista dos autos para fins manifestação

"Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo: a) Em sendo alegada a ilegitimidade passiva, exercer a faculdade contida no art. do art. 338, do CPC/2015, no prazo de 15 (quinze) dias; b) Nas demais hipóteses, apresentar réplica à contestação (art. 350 e 351, do CPC/2015), no prazo de 15 dias."

4 de fevereiro de 2020

VALERIANO DA SILVA ANDRADE



EM ANEXO.





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE BARRA DE SANTA ROSA, PARAÍBA.

Processo nº 0800342-08.2019.815.0781

JOSE MANOEL DA SILVA, devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT**, acima enumerada, que move em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, nos moldes do art. 350 do CPC/15, apresentar **IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO**, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

I - DOS FATOS

O réu foi citado para apresentar contestação; e em sua defesa alegou e sustentou teses impeditivas e extintivas dos direitos da autora, fatos estes que serão impugnados a seguir.

A parte ré alega que efetuou o pagamento conforme o que é estipulado na via administrativa com base na documentação apresentada pela parte autora, no entanto alega que o autor não apresentou Laudo pericial do IML para que de fato fosse delimitado o grau da lesão.

Portanto, por mais que as alegações tenham sido feitas com base em prontuário médico, resta necessário que se faça a perícia médica para que fique comprovado a gravidade da lesão sofrida e a indispensabilidade de benesse.

Vale salientar que a parte ré em sede de contestação: **“Por outro lado, impende destacar que a Parte Autora não colacionou aos autos o laudo do IML, documento imprescindível para propositura da ação. Ora, a legislação aplicável é clara no sentido de que se faz necessário o laudo do Instituto Médico Legal – IML da jurisdição do acidente, devendo este quantificar as lesões apresentadas.”**

II - DAS PRELIMINARES

1. DA INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL PARA APRECIAR O PRESENTE FEITO PELA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA



Unidade I
Av. Joaquim Cavalcante de Moraes, nº 49
1º andar, Centro, Remigio - PB
☎ 83 3364.1020

Unidade II
Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 27
Centro, Barra de Santa Rosa - PB
☎ 83 99382.4009

✉ meiraadvocacia@gmail.com





Em síntese alega o promovido ser incompetente o juizado especial para apreciar o feito, tendo em vista a necessidade de realização de perícia médica. Ocorre que a Jurisprudência vem entendendo da seguinte forma:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. 2ª VARA E 1º JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE TEFÉ. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. NECESSIDADE DE PERÍCIA EM CAUSA DE MENOR COMPLEXIDADE. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL. 1. O juízo da 2ª Vara de Tefé/AM suscitou o presente conflito de competência, por entender que a necessidade de perícia, por si só, não era motivo para deslocar a competência do 1º juizado especial daquela comarca e nem incompatível com o seu procedimento. 2. A ação de cobrança do seguro DPVAT é considerada, nos termos do artigo 275, II, e, do CPC/73 c/c artigo 3º, II, da Lei nº 9.099/95, causa de menor complexidade. 3. A jurisprudência do STJ vem evoluindo no sentido de não considerar incompatível com o rito dos juizados especiais a necessidade de produção de prova pericial, mormente quando caracterizada a baixa complexidade de feitos de sua competência. 4. A matéria de mérito do processo originário já se encontra definida em precedentes de observância obrigatória do STJ e a natureza da perícia a ser produzida, extrajudicial e com quesitos previamente indicados pelas partes, somente corroboram a ausência de complexidade do feito. 5. Conflito negativo de competência conhecido para declarar competente o 1º Juizado Especial da comarca de Tefé/AM. (TJ-AM - CC: 00021420820148047500 AM 0002142-08.2014.8.04.7500, Relator: Cezar Luiz Bandiera, Data de Julgamento: 03/10/2018, Câmaras Reunidas, Data de Publicação: 10/10/2018)

JUIZADO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. COMPLEXIDADE DA CAUSA. PERÍCIA. POSSIBILIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. COBRANÇA SEGURO DPVAT. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA EXTENSÃO DO DANO. ÔNUS DA PROVA. PREJUDICIAL AFASTADA. INCAPACIDADE FUNCIONAL PARCIAL PERMANENTE COMPROVADA. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Na Lei 9.099/95 não há dispositivo que permita inferir que a complexidade da causa - e, por conseguinte, a competência do Juizado Especial Cível - esteja relacionada à necessidade ou não de realização de perícia. A necessidade de prova técnica não influi na definição da competência dos juizados especiais cíveis estaduais.



Unidade I
Av. Joaquim Cavalcante de Moraes, nº 49
1º andar, Centro, Remigio - PB
83 3364.1020

Unidade II
Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 27
Centro, Barra de Santa Rosa - PB
83 99382.4009

✉ meiraadvocacia@gmail.com





(Precedentes do STJ: RMS 30170/SC e RMS 29.163/RJ). Preliminar de incompetência dos Juizados rejeitada. 2.O julgamento antecipado da lide, por si, não caracteriza cerceamento de defesa. Cabe ao juiz, decidir acerca da pertinência e necessidade da prova a ser produzida. Se a própria parte desistiu da prova, descabe a alegação de cerceamento de defesa, por força do princípio da preclusão. Ademais, é vedado às partes a adoção de comportamentos contraditórios. Preliminar de cerceamento de defesa rejeitada. 3.Nos casos de pagamento do seguro DPVAT, o termo inicial da prescrição é o da ciência inequívoca da permanência da lesão ou deformidade. Não é possível a fixação do termo a quo unicamente com base na gravidade das lesões sofridas, pois não há com saber como será a recuperação do acidentado, tampouco a extensão de eventuais sequelas (precedente do STJ). 4.Houve um laudo judicial em processo que tramitou na Justiça do Trabalho, onde foi definido o grau e extensão das lesões suportadas pelo periciando. A minguia de prova da data de sua elaboração, ônus que recaía a quem aproveitaria à alegação de prescrição, afasta-se por completo sua declaração. 5.A vítima de atropelamento por veículo automotor que sofre debilidade/deformação permanente tem direito ao pagamento do seguro DPVAT. 6.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.(TJ-DF - ACJ: 20141010051774, Relator: LUÍS GUSTAVO B. DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 23/06/2015, 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, Data de Publicação: Publicado no DJE : 25/08/2015 . Pág.: 324)

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PERÍCIA TÉCNICA. ARTS. 3º E 35 DA LEI N. 9.099/95. QUESTÃO IRRELEVANTE PARA ESTABELECE A COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. CONFLITO PROCEDENTE. Conforme entendimento pacífico adotado no Superior Tribunal de Justiça e neste Tribunal, **a necessidade de produção de prova pericial não influi na definição da competência dos juizados especiais cíveis estaduais, que se liga à matéria e valor da causa.** Exegese dos arts. 3º e 35 da Lei n. 9.099/95. Conflito de competência procedente. (TJ-SC - CC: 20140155528 São José 2014.015552-8, Relator: Maria do Rocio Luz Santa Ritta, Data de Julgamento: 16/07/2014, Órgão Especial).

Ora Excelência, é sabido a importância de tal laudo, porém a cidade não dispõe do Instituto Médico Legal – IML, conforme foi enviado para a



Unidade I
Av. Joaquim Cavalcante de Moraes, nº 49
1º andar, Centro, Remigio - PB
83 3364.1020

Unidade II
Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 27
Centro, Barra de Santa Rosa - PB
83 99382.4009

✉ meiraadvocacia@gmail.com



seguradora a declaração da própria onde consta a ausência do Instituto na cidade, o qual aproveita a oportunidade e anexa aos autos.

Posto isto, diante a necessidade de realização de perícia médica pugna essa defesa que se este juízo entender pela incompetência do juízo, sejam os autos redistribuídos na justiça comum, afim de ser analisado os pedidos da inicial.

2. DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO IMPRESCINDIVEL AO EXAME DA QUESTÃO - LAUDO DO IML

Alega a Requerida, ainda em sede preliminar, que os documentos colacionados aos autos não são capazes de qualificar a invalidez experimentada pelo autor, bem como quantificar seu grau, sendo o único documento apto para sua comprovação o laudo expedido pelo IML.

Contudo, basta a realização de prova pericial para comprovar que a autora sofreu perda da função de membro, ocasionada por acidente automobilístico. Até mesmo a ré concorda haver necessidade de produzir prova pericial, ao apresentar quesitos que pretende ver respondidos.

O entendimento dos Tribunais pátrios, com efeito, não é outro senão o aqui defendido, valendo citar duas recentes ementas do Egrégio TJSP que se amoldam perfeitamente ao caso presente:

SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE [...] LAUDO DO IML NÃO É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO SENTENÇA ANULADA. Apelação parcialmente provida, com determinação. (TJ-SP - APL: 64937620108260152 SP 0006493-76.2010.8.26.0152, Relator: Cristina Zucchi, Data de Julgamento: 05/11/2012, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 09/11/2012)

[...] SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. MORTE DO SEGURADO. PETIÇÃO INICIAL. ALEGAÇÃO DE VÍCIO PELA FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL. DESACOLHIMENTO. O laudo do IML não constitui documento de apresentação indispensável com a petição inicial, na ação de cobrança de prestação securitária (DPVAT), A prova do dano, à falta de disposição legal específica, pode ser feita pelos diversos meios probatórios, circunstância que, por si só, afasta a possibilitar de cogitar da indispensabilidade da prova documental para tal demonstração.[...] (TJ-SP - APL: 9119010072008826 SP 9119010-07.2008.8.26.0000, Relator: Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 09/10/2012, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 09/10/2012)



Unidade I
Av. Joaquim Cavalcante de Moraes, nº 49
1º andar, Centro, Remigio - PB
☎ 83 3364.1020

Unidade II
Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 27
Centro, Barra de Santa Rosa - PB
☎ 83 99382.4009

✉ meiraadvocacia@gmail.com





Por outro lado, não pode a mesma ser prejudicada pela indisponibilidade do órgão, bem como que no momento que foi enviada a documentação para ser analisada na via administrativa a parte juntou a declaração de ausência do IML, que foi disponibilizada pela própria seguradora, o que na oportunidade realiza a juntada.

III - NO MÉRITO

Com relação ao mérito propriamente dito, Excelência, a ré, além de utilizar novamente o já batido argumento de inexistência de Laudo do IML, debate-se nos seguintes tópicos:

1. DA VALIDADE DO REGISTRO DE Ocorrência

Alega em síntese que o autor não juntou aos autos, Boletim de ocorrência o que na visão dos mesmos deixar de apresentar tal documento não comprova a ocorrência do acidente e do nexo de Causalidade.

Ocorre Excelência, que houve um equívoco no momento da distribuição da ação, como pode ver, foi anexado aos autos sob o ID Nº 22067815 o documento nomeado BOLETIM DE OCORRENCIA AUTENTICADO, quando na verdade é os documentos pessoais de outra pessoa. O que faz a juntada do BO neste momento oportuno, a fim de sanar o erro material.

Ademais, esta tese não merece prosperar, haja vista que o a elaboração de Boletim de Ocorrência, não afasta, por si só, o direito à indenização do seguro DPVAT, se o acidente e o nexo de causalidade puderem ser constatados através de outros meios de prova, como foi comprovado através dos documentos médicos anexos aos autos. Vejamos a jurisprudência:

AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT. BOLETIM DE Ocorrência. NEXO DE CAUSALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. A elaboração de Boletim de Ocorrência em data posterior ao sinistro, não afasta, por si só, o direito à indenização do seguro DPVAT, se o acidente e o nexo de causalidade puderem ser constatados através de outros meios de prova. Tendo a seguradora decaído de parte do pedido, deve arcar com as custas processuais e honorários advocatícios na proporção de sua sucumbência. Os honorários de sucumbência devem ser fixados observando-se o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. (TJ-MG - AC: 10035170047928001 MG, Relator: Estevão Lucchesi, Data de Julgamento: 11/06/0019, Data de Publicação: 26/06/2019)



Unidade I
Av. Joaquim Cavalcante de Moraes, nº 49
1º andar, Centro, Remigio - PB
☎ 83 3364.1020

Unidade II
Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 27
Centro, Barra de Santa Rosa - PB
☎ 83 99382.4009

✉ meiraadvocacia@gmail.com





APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - BOLETIM DE Ocorrência - PRESCINDIBILIDADE - COMPROVAÇÃO DE LESÃO E INVALIDEZ - NEXO CAUSAL COMPROVADO. - O Boletim de Ocorrência não se mostra necessário quando há nos autos outros elementos que comprovam a ocorrência do acidente automobilístico - Existindo documentos nos autos que comprovam a ocorrência do sinistro e atendimento médico no dia do acidente, compete à Seguradora demonstrar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

(TJ-MG - AC: 10521140026027002 MG, Relator: Alexandre Santiago, Data de Julgamento: 11/02/0019, Data de Publicação: 25/02/2019)

Ademais, não cabe levantar esta tese, tendo em vista que um dos requisitos para a concessão da indenização obrigatória é a apresentação do BO na esfera administrativa, o que foi feito senão o seguro não teria sido pago.

Por esta razão, não prospera a tese levantada tendo o autor tanto na via administrativa quanto na via judicial através de vários documentos comprovado o seu acidente, preenchendo os requisitos para dispensar o Boletim de ocorrência.

2. DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

Relata na contestação que é incontroverso a presente demanda, tendo em vista que o autor recebeu na esfera administrativa o pagamento da Indenização, no montante de **R\$ 843,75** (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Ocorre, que se entende que deve ser observada a **NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA**, para que não restem dúvidas da situação da vítima, uma vez que os exames que fora juntado nos autos não são suficientes para que seja reconhecida a efetiva lesão.

Justamente por isso, entendemos que o valor recebido é inferior ao que realmente é devido, pois a perca completa da mobilidade do joelho não é algo supérfluo e por tal razão estamos pleiteando o complemento de sua indenização securitária, para que se faça jus ao que realmente lhe é devido e de direito.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PAGAMENTO INFERIOR AO DETERMINADO EM LEI. IMPOSSIBILIDADE DE



Unidade I
Av. Joaquim Cavalcante de Moraes, nº 49
1º andar, Centro, Remigio - PB
83 3364.1020

Unidade II
Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 27
Centro, Barra de Santa Rosa - PB
83 99382.4009

✉ meiraadvocacia@gmail.com





ALTERAÇÃO DOS VALORES POR MEIO DE ATO ADMINISTRATIVO REGULAMENTAR. NECESSIDADE DE COMPLÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DESDE A DATA DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Resoluções expedidas pelo Conselho Nacional do Seguro Privado ou qualquer norma dessa natureza não têm o condão de redefinir os valores de indenizações do seguro DPVAT, motivo pelo qual se mostra inadmissível o pagamento em quantia inferior àquela definida em lei. II - Tratando-se de ação de cobrança de complção de seguro obrigatório (DPVAT), a correção monetária incide a partir da data do pagamento administrativo inferior à importância efetivamente devida. Os juros de mora, por sua vez, fluem a partir da citação, nos termos da Súmula 426 do Superior Tribunal de Justiça. III - Consoante previsão do artigo 406 do Código Civil, a taxa de juros moratórios corresponde àquela prevista no artigo 161, § 1º, do CTN, qual seja, de 1% ao mês. Assim, não há falar na aplicabilidade da taxa Selic, até mesmo porque esta não se presta para a estipulação de juros de mora, porquanto acrescida da correção monetária. (TJ-SC - AC: 469603 SC 2009.046960-3, Relator: Joel Figueira Júnior, Data de Julgamento: 18/08/2011, Primeira Câmara de Direito Civil, Data de Publicação: Apelação Cível n., de Rio do Oeste).

Por este fato, há a necessidade de realização de nova perícia a fim de auferir as reais sequelas atuais deixadas ao autor, em razão do seu acidente, o que não foi analisado devidamente na via administrativa.

3. DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS

Em relação aos juros, estes deveram ser aplicados a partir da efetiva citação da parte ré, portando, se ratifica os pleitos da petição inicial, referentes a juros e correção monetária.

TJ-CE - Apelação APL 01656408820158060001 CE 0165640-88.2015.8.06.0001 (TJ-CE) Data de publicação: 18/04/2017 Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. **CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. EVENTO DANOSO. DATA DO ACIDENTE. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE A PARTIR DO EVENTO DANOSO .PRECEDENTES.** 1. O Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso repetitivo, firmou seguinte tese: **A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da**



Unidade I
Av. Joaquim Cavalcante de Moraes, nº 49
1º andar, Centro, Remigio - PB
83 3364.1020

Unidade II
Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 27
Centro, Barra de Santa Rosa - PB
83 99382.4009

✉ meiraadvocacia@gmail.com





Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso. 2. A data do evento danoso deve ser considerada a data em que ocorreu o acidente, posto que este foi o fato ensejador da reparação. 3. Na hipótese, a incidência da correção monetária opera-se a partir da data do sinistro, posto que a atualização monetária só cessa com o adimplemento da obrigação. 4. Apelação conhecida, mas improvida. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível interposta, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença vergastada, conforme voto do Desembargador Relator. Fortaleza, 18 de abril de 2017 Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE Relator CHAGAS PEREIRA DA SILVA, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 15/03/2017, Publicado no DJE 24/03/2017)

4. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

No que tange ao quantum dos honorários a serem arbitrados, a ré tece notas para que o valor requerido na exordial seja diminuído e arbitrados na forma da lei 1060/50, mas nos termos do Código de Processo Civil temos que os honorários podem ser arbitrados na proporção entre 10% a 20% sobre o valor da causa, como dispõe o art. 85, §2º, CPC/15.

Dito isto, se ratifica o pleito da inicial, para que os honorários sejam fixados na proporção de 20% sobre o valor da causa, ou, na hipótese deste valor resultar irrisório, que sejam arbitrados por Vossa Excelência de maneira equânime.

TJ-AM - 07154312820128040001 AM 0715431-28.2012.8.04.0001 (TJ-AM) Data de publicação: 29/01/2017 Ementa: CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. 20% (VINTE POR CENTO). TOTALMENTE CABÍVEL. REMUNERAÇÃO EQUIVALENTE AO TRABALHO DO ADVOGADO. APELAÇÃO CONHECIDA. NÃO PROVIDA. 1.O processo foi iniciado em meados de 2012, o qual já se desenrolou por diversas fases e recursos, que foram protocolados pelo patrono do apelado, que teve todo o zelo profissional e despendeu de tempo para a conclusão do seu labor. **A quantia arbitrada em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação não demonstra valor exagerado, e sim**



Unidade I
Av. Joaquim Cavalcante de Moraes, nº 49
1º andar, Centro, Remigio - PB
83 3364.1020

Unidade II
Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 27
Centro, Barra de Santa Rosa - PB
83 99382.4009

✉ meiraadvocacia@gmail.com





valor totalmente razoável e proporcional ao trabalho realizado pelo patrono. 2. Apelação conhecida e não provida.

TJ-MG - Apelação Cível AC 10696160020298001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 01/12/2017 Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL - PAGAMENTO PROPORCIONAL AO GRAU DE INCAPACIDADE DA PESSOA VITIMADA - SINISTRO POSTERIOR ÀS ALTERAÇÕES FEITAS PELA LEI Nº 11.945 /2009 À LEI Nº 6.194 /1974 - APLICABILIDADE DA TABELA INSTITUÍDA PELA CITADA LEI Nº 11.945 /2009 - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO - CRITÉRIOS. Nos casos de sinistros ocorridos após as alterações feitas pela Lei nº 11.945 /2009 à Lei nº 6.194 /74, a indenização por invalidez permanente é devida até o valor máximo de R\$ 13.500,00, e deve ser proporcional à extensão da incapacidade da pessoa vitimada, observando-se a tabela de graduação dos percentuais de perda instituída pela citada Lei nº 11.945 /2009. No tocante à correção monetária, o Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão no julgamento do REsp 1483620/SC, submetido ao rito do art. 543-C do CPC /73, no qual restou decidido que a incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei nº 6194 /74, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.482 /2007, opera-se desde a data do evento danoso. **Consoante preconizado no art. 85, § 2º, do CPC/15, os honorários advocatícios devem ser fixados entre o mínimo de dez por cento e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, atendidos os critérios estabelecidos nos incisos I a VI do mesmo dispositivo legal.**

IV - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer que Vossa Excelência rejeite as preliminares levantada pela ré, para que no mérito seja a presente ação julgada procedente, ratificando ainda todos os requerimentos da exordial.

Ademais, diante a necessidade de ser analisado a real situação do autor, requer a **realização de perícia** médica pugna essa defesa que se este juízo entender pela incompetência do juízo, sejam os autos redistribuídos na justiça comum, a fim de **ser analisado os pedidos da inicial**.



Unidade I
Av. Joaquim Cavalcante de Moraes, nº 49
1º andar, Centro, Remígio - PB
83 3364.1020

Unidade II
Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 27
Centro, Barra de Santa Rosa - PB
83 99382.4009

✉ meiraadvocacia@gmail.com





Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Barra de Santa Rosa, 26 de Fevereiro de 2020.

Lucélia Dias de Medeiros

OAB/PB nº. 11.845

Barbara Naynnar Sousa Lins

OAB/PB nº 24.609



Unidade I
Av. Joaquim Cavalcante de Moraes, nº 49
1º andar, Centro, Remigio - PB
83 3364.1020

Unidade II
Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 27
Centro, Barra de Santa Rosa - PB
83 99382.4009

 meiraadvocacia@gmail.com



BOLETIM DE OCORRÊNCIA VERSANDO SOBRE ACIDENTE AUTOMOBILISTICO
Nº 01/2019

DATA, HORA E LOCAL DA OCORRÊNCIA: 25/10/2018, ÀS 09H:00MIN, NA BR-104, NAS PROXIMIDADES DA CIDADE DE BARRA DE SANTA ROSA-PB.

DATA E HORA QUE A DELEGACIA TOMOU CONHECIMENTO DO FATO: 19/02/2019, AS 16H:30MIN.

COMUNICANTE/VÍTIMA: JOSÉ MANOEL DA SILVA, brasileira, União Estável, nascido em 25/06/1973, filho de MANOEL DA SILVA CASADO NETO e de ELVIRA GUEDES CASADO, residente Na Rua José Ribeiro Diniz, nº 31, Centro, Barra de Santa Rosa-PB, RG Nº 2267470 e CPF Nº 027.169.574-95. Fone: (83) 99978-8878.

TESTEMUNHA (S):

1º - JOSÉ ZITO DOS SANTOS, residente Na Rua Adelson Guedes de Almeida, s/nº, Centro, Barra de Santa Rosa -PB, RG Nº 27.834.959-6.

2º - IVONALDO GLEBE CRUZ PASCOAL, residente Na Rua Francisco Galdino dos Santos, s/nº, Centro, Barra de Santa Rosa -PB, RG Nº 2390052 e CPF Nº 028.616.284-99.

NARRATIVA: QUE no dia 25 (vinte e cinco) de Outubro do ano de 2018, por volta das 09:00min, encontrava-se, pilotando uma motocicleta HONDA CG 150 FAN ESI, PLACA NQB-1852-PB, ANO E MODELO 2013, de propriedade de JOSÉ MANOEL DA SILVA, na BR-104, nas proximidades da cidade de Barra de Santa Rosa-PB, quando um outro veículo colidiu na traseira de sua motocicleta, motivo pelo qual caiu ao solo e sofreu uma lesão no joelho direito; QUE foi socorrido por uma ambulância da cidade de Barra de Santa Rosa, inicialmente para o Hospital regional da cidade de Picuí e posteriormente para o Hospital João XXIII na cidade de Campina Grande, tendo sido submetido a cirurgia neste último hospital e ficado internado por um período de 01 (um) dia; QUE sabe informar que o carro que colidiu na traseira de sua motocicleta era uma estrada adventure de cor Bege, mas que não deu para ver a placa do citado veículo; QUE procurou a Delegacia de Polícia desta cidade para Registrar o ocorrido.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: LAVRATURA DO PRESENTE BOLETIM.

AUTORIDADE:

Decio de Souza Lima Filho
DELEGADO DE POLICIA
Mai. 136.521-0 SSP/PB.
DECIO DE SOUZA LIMA FILHO
DELEGADO DE POLICIA

COMUNICANTE: *José Manoel da Silva*

ESCRIVÃO:

CARTORIO REG.CIVIL E NOTAS BARRA SANTA ROSA
Rua Manoel de Souza Lima, 70, Barra de Santa Rosa - PB

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
(Art.425-III do CPC).
Barra de Santa Rosa/PB - 19/02/2019
Selo Digital: AHVW84152-TWU1
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emoi R\$2,37 Farpen R\$0,28 MP R\$0,04 Fepj R\$0,44





**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Cuité**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800342-08.2019.8.15.0781

DESPACHO

No caso vertente a prova pericial é necessária, devendo ser realizada nos termos do Convênio 015/2014, com o custeio dos honorários periciais pela SEGURADORA LÍDER.

Assim, determino a designação de perícia, com a nomeação do Dr. Alberto Rodrigues de Oliveira, CRM 5.221/PB como perito auxiliar deste Juízo, devendo designar dia e local para a realização do exame e responder aos quesitos de praxe no prazo de até 30 (trinta) depois do exame.

Intime-se a parte promovida por nota de foro e o autor(a) pessoalmente e através de seu advogado, dando-se ciência de que a perícia poderá ser acompanhada por assistente técnico, podendo apresentar quesitos em 5 dias, se ainda não o fez e indicar assistente técnico no mesmo prazo.

Adverti-se ainda o autor o que a ausência injustificada ao Mutirão será considerada desistência da prova pericial, sendo-lhe imputado o ônus probatório dessa inércia.

Intime-se a Seguradora para efetuar o pagamento em 10 dias a contar da intimação (caso ainda não o tenha feito), devendo comprovar o pagamento das perícias realizadas nos autos.

Após a entrega do laudo pericial, expeça-se alvará em favor do perito.

Fixo os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais) de acordo com o Convênio citado.

Proceda-se com os expedientes necessários.

Cumpra-se. Com urgência.

Cuité (PB), 27 de abril de 2020.

FÁBIO BRITO DE FARIA



Juiz de Direito







2ª Vara Mista de Cuité
Rua Samuel Furtado, 815, Centro, CUITÉ - PB - CEP: 58175-000
CUITÉ
()

Nº do processo: 0800342-08.2019.8.15.0781

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [Acidente de Trânsito]

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS

De ordem do Dr. Fábio Brito de Faria, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Mista de Cuité manda ao oficial de justiça que em cumprimento a este, INTIME-SE o Dr. **Alberto Rodrigues de Oliveira**, da nomeação de perito, bem como para designar dia e hora para realização de perícia médica, no **Sr. José Manoel da Silva**, informando ao juízo, com antecedência de 30(trinta) dias, para intimações necessárias, respondendo aos quesitos constante no ID. 26016162 às fl. 51, cuja cópia segue anexa.

CUITÉ, em 20 de maio de 2020.

FRANCISCA SUELI FURTADO DA COSTA AZEVEDO

Mat. 472-987-1





Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Cuité

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800342-08.2019.8.15.0781

DESPACHO

Considerando o plano de retomada dos atos processuais e a definição de bandeira sanitária amarela na sede desta Comarca, determino o prosseguimento do feito com a realização da perícia médica, a ser realizada no auditório deste Fórum, em 28/10/2020, a partir das 10:00hrs.

Nomeio como perito o Dr. Luciano José Lira Mendes, CRM 4.290/PB, devendo responder aos quesitos de praxe no prazo de até 30 (trinta) após o exame.

Intime-se a parte promovida por nota de foro e o autor(a) pessoalmente e através de seu advogado, dando-se ciência de que a perícia poderá ser acompanhada por assistente técnico.

Adverta-se ainda o autor o que a ausência injustificada ao ato pericial será considerada desistência da produção da prova, sendo-lhe imputado o ônus probatório dessa inércia.

Atente-se que a parte deverá comparecer de máscara ao fórum, lavando suas mãos com álcool em gel na entrada e terá sua temperatura verificada. A presença de qualquer sintoma de COVID 19 deverá ser imediatamente comunicada ao Juízo e não será permitida sua entrada no fórum, constando tal informação em certidão específica.

Intime-se a Seguradora para efetuar o recolhimento dos honorários, fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), em 10 dias (caso ainda não o tenha feito).

Após a entrega do laudo pericial, expeça-se alvará em favor do perito.

Fixo os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais).

Intime-se. Cumpra-se.

Diligencie junto à Gerência deste Fórum a adoção dos atos necessários para a segurança sanitária do evento.

Cuité (PB), 20 de julho de 2020



FÁBIO BRITO DE FARIA

Juiz de Direito



EM ANEXO





N° DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	N° DA CONTA JUDICIAL
0		17/08/2020	0657	4200119156723
DATA DA GUIA	N° DA GUIA	N° DO PROCESSO	TRIBUNAL	TIPO DE JUSTIÇA
17/08/2020	2663705	08003420820198150781	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
CUITE	2 VARA	RÉU	200,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
		Jurídico		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
JOSE MANOEL DA SILVA		Física	02716957495	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
B66D5C829E9FF65F				
CÓDIGO DE BARRAS				





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUITE/PB

Processo: 08003420820198150781

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE MANOEL DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

CUITE, 19 de agosto de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB



2ª Vara Mista de Cuité
Rua Samuel Furtado, 815, Centro, CUITÉ - PB - CEP: 58175-000
CUITÉ
()

Nº do processo: 0800342-08.2019.8.15.0781
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [Acidente de Trânsito]

Autor: Nome: JOSE MANOEL DA SILVA
Endereço: José Ribeiro Diniz, 31, CENTRO, BARRA DE SANTA ROSA - PB - CEP: 58170-000

Réu: Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: R DA ASSEMBLÉIA, 100, - lado par, 26 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-000

MANDADO DE INTIMAÇÃO
(AUTOR)

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Mista de Cuité manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte Advogados do(a) AUTOR: JOAO BARBOZA MEIRA JUNIOR - PB11823, BARBARA NAYNNAR SOUSA LINS - PB24609, LUCELIA DIAS MEDEIROS - PB11845

,
Nome: JOSE MANOEL DA SILVA
Endereço: José Ribeiro Diniz, 31, CENTRO, BARRA DE SANTA ROSA - PB - CEP: 58170-000
para comparecer no dia 28/10/2020, à partir das 10:00hs, no auditório deste Fórum, para realização de perícia médica com o perito Dr. Luciano José Lira Mendes.

CUITÉ, em 27 de agosto de 2020.

De ordem, FRANCISCA SUELI FURTADO DA COSTA AZEVEDO
Mat.472.987-1



CIENTE DA DESIGNAÇÃO DE PERICIA, BEM COMO SEGUE EM ANEXO OS QUESITOS APRESENTADOS PELO AUTOR.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA MISTA DA
COMARCA DE CUITÉ - PARAÍBA.**

Processo nº: **0800342-08.2019.815.0781**

JOSE MANOEL DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe que move em face da **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A**, por seus procuradores, vem à honrosa presença de Vossa Excelência, manifestar ciência quanto a decisão retro ID 32997947, bem como aproveita a oportunidade para apresentar quesitos, a fim de que sejam observados e respondidos pelo Senhor perito:

1. Realizou a avaliação médica a fim de pagamento do pedido administrativo da parte autora?

2. Houve lesão à integridade física da parte autora em virtude do acidente de trânsito. Quais as lesões remanescentes na mesma após o acidente?

3. Queira o Sr. Perito esclarecer se as lesões são de caráter temporário ou definitivo.

4. Houve perda da força, mobilidade, flexibilidade ou outra limitação em virtude da lesão sofrida no acidente? Favor especificar as mesmas.

5. Das lesões identificadas, quais foram às consequências traumáticas e funcionais dos órgãos/membros afetados.

6. De acordo com a tabela anexa da Lei 11.945/2009, qual o percentual da perda funcional da parte autora em face da (s) lesão (es) ocasionada (s) em decorrência do sinistro.

Posto isto, requer que sejam analisados e devidamente utilizados pelo perito, os quesitos apresentados pela parte autora.

Termos em que
Pede deferimento.

1



Unidade I
Av. Joaquim Cavalcante de Moraes, nº 49
1º andar, Centro, Remigio - PB
83 3364.1020

Unidade II
Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 27
Centro, Barra de Santa Rosa - PB
83 99382.4009

✉ meiraadvocacia@gmail.com





Cuité – PB, 04 de setembro de 2020.

Bárbara Naynnar Sousa Lins
OAB/PB 24.609

2



Unidade I
Av. Joaquim Cavalcante de Moraes, nº 49
1º andar, Centro, Remigio - PB
83 3364.1020

Unidade II
Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 27
Centro, Barra de Santa Rosa - PB
83 99382.4009

 meiraadvocacia@gmail.com



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que dei inteiro cumprimento ao presente mandado. Dou fé.podendo ser localizado também na moto Silva na saída para Cuité, fone 99978 8878.

8 de setembro de 2020

DENIS DE FARIAS MARQUES



Successfully created



2ª Vara Mista de Cuité
Rua Samuel Furtado, 815, Centro, CUITÉ - PB - CEP: 58175-000
CUITÉ
()

Nº do processo: 0800342-08.2019.8.15.0781
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [Acidente de Trânsito]

— Autor: Nome: JOSE MANOEL DA SILVA
Endereço: José Ribeiro Diniz, 31, CENTRO, BARRA DE SANTA ROSA - PB - CEP: 58170-000

Réu: Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: R DA ASSEMBLÉIA, 100, - lado par, 26 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-000

**MANDADO DE INTIMAÇÃO
(AUTOR)**

9 9970 9870

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Mista de Cuité manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte Advogados do(a) AUTOR: JOAO BARBOZA MEIRA JUNIOR - PB11823, BARBARA NAYNNAR SOUSA LINS - PB24609, LUCELIA DIAS MEDEIROS - PB11845

Nome: JOSE MANOEL DA SILVA
Endereço: José Ribeiro Diniz, 31, CENTRO, BARRA DE SANTA ROSA - PB - CEP: 58170-000
para comparecer no dia 28/10/2020, à partir das 10:00hs, no auditório deste Fórum, para realização de perícia médica com o perito Dr. Luciano José Lira Mendes.

CUITÉ, em 27 de agosto de 2020.

De ordem, FRANCISCA SUELI FURTADO DA COSTA AZEVEDO
Mat.472.987-1

Sócio CUITÉ MOTO SILVA

x José Manoel da Silva



CIENTE



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que dei inteiro cumprimento ao presente mandado. Dou fé.

9 de setembro de 2020

MARCELO MERSON DA SILVA



2ª Vara Mista de Cuité
Rua Samuel Furtado, 815, Centro, CUITÉ - PB - CEP: 58175-000
CUITÉ
()

Nº do processo: 0800342-08.2019.8.15.0781

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [Acidente de Trânsito]

Recebi

08/09/2020

Dr. Alberto Rodrigues de Oliveira
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM-5221 TEOT 7702

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS

De ordem do Dr. Fábio Brito de Faria, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Mista de Cuité manda ao oficial de justiça que em cumprimento a este, INTIME-SE o Dr. **Alberto Rodrigues de Oliveira**, da nomeação de perito, bem como para designar dia e hora para realização de perícia médica, no **Sr. José Manoel da Silva**, informando ao juízo, com antecedência de 30(trinta) dias, para intimações necessárias, respondendo aos quesitos constante no ID. 26016162 às fl. 51, cuja cópia segue anexa.

CUITÉ, em 20 de maio de 2020.

FRANCISCA SUELI FURTADO DA COSTA AZEVEDO

Mat. 472-987-1



Assinado eletronicamente por: **FRANCISCA SUELI FURTADO DA COSTA AZEVEDO**

20/05/2020 13:53:04

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **30815113**



20052013530380200000029586233

imprimir

CERTIDÃO

Juntada de laudo pericial.

Certifico que o perito nomeado Dr. Luciano José Lira Mendes, informou os dados da conta bancária para fins de depósito dos honorários periciais:

CONTA CORRENTE: Agência 3331-6, Conta Corrente: 83338-X, Banco do Brasil

CPF: 485.549.104-78



PROCESSO Nº 0300342-08.2019.815-0784

Distribuído em

AVALIAÇÃO MÉDICA

PARA FINS DE CONCILIAÇÃO

(Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1994)

Nome completo: JOSE MOISÉS DA SILVA

CPF: 027.169.574-95

Endereço completo: _____

Informações do acidente

Local: BR - 104

Data do Acidente: ____/____/____

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial nº _____, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na _____ Vara Cível ou JEC da Comarca de _____.

João Pessoa, ____/____/2020

Jose Manoel da Silva
Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?



Sim



Não



Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informado.

a) Qual (quais) região (regiões) corporal (is) encontra(m)-se acometida(s)?

TOBILHO DIREITO

b) As alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TENDAS
PATELAR

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?



Sim



Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro cursa com:

a) ☐ disfunções apenas temporárias

b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.



Limitação Funcional

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

☐ Sim, em que prazo

☒ Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou resposta afirmativa do item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de Junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptíveis a tratamento como sendo gerador(es) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirmar a sua graduação.

Segmento corporal acometido:

a) ☐ Total

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a integridade do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

b) ☒ Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima) Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 ☐ Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global segmento corporal da vítima).

b.2 ☒ Parcial Incompleta (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, &1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão <u>Articulação do</u> <u>Joelho Direito</u>	☐ 10 % Residual	☐ 25% Leve	☒ 50% Média	☐ 75% Intensa
2ª Lesão _____	☐ 10 % Residual	☐ 25% Leve	☐ 50% Média	☐ 75% Intensa
3ª Lesão _____	☐ 10 % Residual	☐ 25% Leve	☐ 50% Média	☐ 75% Intensa
4ª Lesão _____	☐ 10 % Residual	☐ 25% Leve	☐ 50% Média	☐ 75% Intensa

Observação: Havendo acordo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentado.

Local e data da realização do exame médico:

Cuité, 28/10/2020

Assinatura do médico - CRM

Luciano José Lira Mendes

Dr. Luciano José Lira Mendes
ORTOPEDIA - TRAUMATOLOGIA
CRM - 4290
CPF: 435549104-78

2

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. Juiz de Direito e os termos do art. 315 do Código de Normas da Corregedoria do TJPB, intimo a partes para no prazo comum de 15 dias se manifestarem sobre o laudo pericial.

Francisca Sueli Furtado

da Costa Azevêdo

Técnica Judiciária

***Art. 315.** Apresentado o laudo em cartório pelo perito oficial, o servidor intimará as partes dessa apresentação, que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, poderão oferecer o parecer do seu assistente técnico (art. 477, § 1º, CPC).

Parágrafo único. Igual iniciativa adotará o servidor, a fim de que as partes se manifestem, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os cálculos elaborados pelo contador judicial.



EM ANEXO.





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA VISTA DA COMARCA DE CUITÉ – PARAÍBA.

Processo nº: 0800342-08.2019.8.15.0781

JOSÉ MANOEL DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por meio de seu advogado que esta subscreve, vem à ilustríssima presença de Vossa Excelência, em face ao despacho de ID nº 36347139, manifestar-se sobre a resposta do perito juntada aos autos.

Em observação ao Laudo Pericial juntado, extrai-se que o Demandante sofrera **DANO EM Membro INFERIOR DIREITO COM 50% DE INVALIDEZ**. Por consequência, aplicando-se o cálculo para obtenção do valor da verba indenizatória devida, têm-se o seguinte:

TETO	% DA PERDA	% APURADA
13.500,00	70%	50%
13.500,00 X 70% X 50% = 4.725,00		

Logo, a demandada deixou de efetuar o pagamento da indenização no importe de R\$ **4.725,00** (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), valor realmente devido, fazendo-o apenas no importe de **R\$ 843,75** (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos). Por consequência, temos:

$$\text{R\$ 4.725,00} - \text{R\$ 843,75} = \text{R\$ 3.881,25}$$

Diante do cálculo apresentado, deverá a Demandada efetuar a complementação da indenização no importe de **R\$ 3.881,25** (três mil e oitocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos); valor esse que deverá ser atualizado monetariamente desde a data do evento danoso, conforme RESP. Nº 1.483.620-SC.

Nesses termos, Pede Deferimento.

Barra de Santa Rosa/PB, 23 de setembro de 2020.

Lucélia Dias de Medeiros
OAB/PB nº 11.843

Tayse Bárbara Silva Casado
OAB/PB nº 27.667

Bárbara Naynnar Sousa Lins
OAB/PB nº 24.609

1



Unidade I
Av. Joaquim Cavalcante de Moraes, nº 49
1º andar, Centro, Remigio - PB
83 3364.1020

Unidade II
Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 27
Centro, Barra de Santa Rosa - PB
83 99382.4009

✉ meiraadvocacia@gmail.com





Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Cuité

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800342-08.2019.8.15.0781

[Acidente de Trânsito]

AUTOR: JOSE MANOEL DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT proposta por JOSE MANOEL DA SILVA, devidamente qualificado, em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A, igualmente identificada.

O promovente alega, em síntese, que em 25 de outubro de 2018, foi vítima de um acidente automobilístico, do qual resultou debilidade permanente, razão pela qual faz jus ao recebimento da indenização do seguro obrigatório DPVAT. Ao final da peça vestibular, o autor pugna pela condenação da promovida ao pagamento de R\$ 13.500,00 relativos ao pagamento do seguro DPVAT.

A inicial foi acompanhada dos documentos pessoais e provas.

Em contestação, o demandado alegou a ausência de documentos indispensáveis à propositura da demanda, a quitação na seara administrativa e a ausência de prova do grau de invalidez da parte autora para que possa ser fixada a indenização correspondente.

A Seguradora juntou o processo administrativo junto com a contestação.

Laudo pericial (Id. 36272321) elaborado por perito de confiança do Juízo.

Instada a se manifestar sobre o laudo, a parte autora disse que conforme o laudo médico o autor sofrera dano em membro inferior direito com %0%, pugnando pela condenação da parte promovida no importe de R\$3.881,25, referente a diferença paga administrativamente. Por sua vez, a parte promovida, deixou transcorrer o prazo.



II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, analiso a preliminar suscitada pela parte promovida.

No que tange à inépcia da inicial por ausência de documento indispensável – Laudo do IML - urge frisar que o laudo do IML não pode ser considerado documento indispensável ao ajuizamento de demandas desta natureza, sendo certo que a constatação ou não da invalidez pode ser perfeitamente apurado durante a instrução processual, através de perícia.

Por sua vez, a preliminar de quitação da indenização na seara administrativa não merece respaldo, pois será tratada no mérito da demanda.

Dessa forma, passo à análise do mérito.

Como é cediço, o pagamento do seguro obrigatório DPVAT é derivado da Lei n. 8.441/92, que estabeleceu o consórcio obrigatório de seguradoras para pronto pagamento às vítimas de veículos automotores, mesmo que se trate de veículos cujos seguros se encontrem vencidos ou não realizados.

A adesão ao seguro tem por base a lei de regência, que o torna ínsito a todos os veículos automotores para cobrir os danos pessoais que porventura possam vir a ser produzidos, tendo como beneficiário qualquer pessoa que eventualmente venha a ser vitimada em sinistro.

Trata-se, pois, de instituto obrigatório que visa à proteção da sociedade que, por força de lei, garante qualquer um que assumir a posição de vítima em acidente automobilístico, razão pela qual, por ser o segurado pessoa indeterminada, revela natureza jurídica de estipulação em favor de terceiro, sendo estipulante o proprietário do veículo e beneficiário eventual vítima. É indenizável por qualquer seguradora do sistema mesmo que o sinistro seja provocado por veículo não identificado, desconhecido, com seguro vencido, prêmio não pago ou ainda que reste clara a culpa exclusiva da vítima, eis que se identifica com uma garantia social universal e indistinta.

Nesse contexto, dispõe o artigo 5º da Lei 8.441/92 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”

Emerge dos autos a prova de que a parte autora apresenta debilidade permanente parcial incompleta de 50% das funções do joelho direito (Id. 36272321), bem como os documentos comprovam o envolvimento do autor em acidente ocorrido em 25/10/2018, inclusive como passagem por nosocômio com para tratamento das lesões.

Com efeito, provado o sinistro e as consequências nefastas, mesmo de forma simples, decorre automaticamente o dever de indenizar, que no caso em epígrafe deverá ser proporcional à perda funcional percebida pela autora.



Em relação à quantificação da indenização, esta deve ser diretamente proporcional à extensão do dano físico, levando-se em consideração o grau da debilidade sofrida no acidente automobilístico, em observância à tabela constante na Lei 6.194/74, a partir da vigência da Lei 11.945/09.

Segundo a tabela constante na Lei 6.194/74, para os casos de Danos Corporais Segmentares (Parciais), deve ser aplicado os percentuais de acordo com o grau da perda funcional ou da mobilidade do membro afetado.

Vejamos a jurisprudência do STJ:

STJ-0457262) CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Em situações de invalidez parcial é correta a utilização de tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT. Interpretação do art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74 (determinada pela Lei 11.482/2007). Precedentes. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Agravo em Recurso Especial nº 403.306/SC (2013/0325367-4), 4ª Turma do STJ, Rel. Luis Felipe Salomão. j. 13.05.2014, unânime, DJe 21.05.2014).

Inclusive, o STJ sumulou esse entendimento, conforme Enunciado nº 474: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez”.

De acordo com a tabela a que se refere a Lei nº 6.194/74, em caso de perda completa da mobilidade de um quadril, JOELHO ou tornozelo, o valor da indenização deve corresponder a 25% (vinte e cinco por cento) de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Considerando que no presente caso a perda funcional da parte autora não foi completa, mas de 50% das referidas funcionalidades (perda residual), o percentual constante da mencionada tabela deve ser, igualmente, reduzido, tendo em vista essa proporção, donde se infere a indenização devida no importe de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Entretanto, o autor já recebeu R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) referente à indenização do seguro DPVAT na via administrativa (Sinistro nº 3190238597), restando R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta um reais e vinte e cinco centavos) a ser pago ao autor.

III – DISPOSITIVO

À vista do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para CONDENAR a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A ao pagamento de indenização no valor de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta um reais e vinte e cinco centavos), a título de indenização por invalidez parcial permanente, descontado o valor pago administrativamente.



Incidirão juros moratórios a partir da citação, à base de 1% (um por cento) ao mês STJ, Súmula 426), e correção monetária desde a ocorrência do sinistro (STJ, Súmula 580).

Condeno o demandado nas custas e fixo os honorários em 10% do valor da condenação, devidos pelo demandado em razão do decaimento mínimo do pedido, tudo em atenção ao art. 85 do NCPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cuité (PB), 27 de novembro de 2020.

FABIO BRITO DE FARIA

Juiz de Direito



EM ANEXO





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 08 de Abril de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190238597

Vítima: JOSE MANOEL DA SILVA

Data do Acidente: 25/10/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: BARBARA NAYNNAR SOUSA LINS

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), JOSE MANOEL DA SILVA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 14158680

Pag. 01411/01412 - carta_01 - INVALIDEZ

00020706





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 30 de Maio de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190238597

Vítima: JOSE MANOEL DA SILVA

Data do Acidente: 25/10/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: BARBARA NAYNNAR SOUSA LINS

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), JOSE MANOEL DA SILVA

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 843,75

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um joelho 25%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 25%) 6,25%

Valor a indenizar: 6,25% x 13.500,00 = R\$ 843,75

Recebedor: JOSE MANOEL DA SILVA

Valor: R\$ 843,75

Banco: 004

Agência: 000000009

Conta: 0000091913-9

Tipo: CONTA CORRENTE

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





Autorização de pagamento



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DADS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTENº do sinistro ou ASL: CPF da vítima: Nome completo da vítima:
027.169.574-95 JOSE MANOEL DA SILVA

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

Nome completo: JOSE MANOEL DA SILVA
Profissão: AUTÔNOMO Endereço: RUA JOSE RIBEIRO DINIZ
Bairro: CENTRO Cidade: BARRA DE SANTA ROSA Estado: 38 CEP: 58170-000
E-mail: BNS1-BARBARA@HOTMAIL.COM Tel.(DDD):

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

RENDA MENSAL:
☒ RECURSO INFORMAR ☐ ATÉ R\$1.000,00 ☐ R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00 ☐ R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00
☐ SEM RENDA ☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00 ☐ R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00 ☐ ACIMA DE R\$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

☐ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)
☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341)
☐ Banco do Brasil (001) ☐ Caixa Econômica Federal (104)
☐ CONTA CORRENTE (Todos os bancos)
Nome do BANCO: BANCO DO NORDESTE
AGÊNCIA: 00009 CONTA: 91913 9
(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- ☒
- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
-
- ☐
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
-
- ☐
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (no Civil) ☐ Divorçado ☐ Separado judicialmente ☐ Viúvo Data do óbito da vítima:
Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:
Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não Se tinha filhos, informar quantos: Falecidos: Vítima deixou nascituro (val nascer)? ☐ Sim ☐ Não Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado
Local e Data: Barra de Santa Rosa, 01.03.19
Nome: JOSE MANOEL DA SILVA
CPF: 027.169.574-95

(*) Assinatura de quem assina A ROGO

Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)
Assinatura do Representante Legal (se houver)
Assinatura do Procurador (se houver)

TESTEMUNHAS

1º | Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____
2º | Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU ROGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-fé da ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.

NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.

FPS.001 V001/2018







SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL
DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARRA DE SANTA ROSA - PB
Rua 08 de maio, 5/N, centro, Fone 3376-1257 - CEP 58170-000



BOLETIM DE OCORRÊNCIA VERSANDO SOBRE ACIDENTE AUTOMOBILISTICO
Nº 01/2019

DATA, HORA E LOCAL DA OCORRÊNCIA: 25/10/2018, ÀS 09H:00MIN, NA BR-104, NAS PROXIMIDADES DA CIDADE DE BARRA DE SANTA ROSA-PB.

DATA E HORA QUE A DELEGACIA TOMOU CONHECIMENTO DO FATO: 19/02/2019, ÀS 16H:30MIN.

COMUNICANTE/VÍTIMA: JOSÉ MANOEL DA SILVA, brasileira, União Estável, nascido em 25/06/1973, filho de MANOEL DA SILVA CASADO NETO e de ELVIRA GUEDES CASADO, residente Na Rua José Ribeiro Diniz, nº 31, Centro, Barra de Santa Rosa-PB, RG N° 2267470 e CPF N° 027.169.574-95. Fone: (83) 99978-8878.

TESTEMUNHA (S):

1º - JOSÉ ZITO DOS SANTOS, residente Na Rua Adelson Guedes de Almeida, s/nº, Centro, Barra de Santa Rosa -PB, RG N° 27.834.959-6.

2º - IVONALDO GLEBE CRUZ PASCOAL, residente Na Rua Francisco Galdino dos Santos, s/nº, Centro, Barra de Santa Rosa -PB, RG N° 2390052 e CPF N° 028.616.284-99.

NARRATIVA: QUE no dia 25 (vinte e cinco) de Outubro do ano de 2018, por volta das 09:00min, encontrava-se, pilotando uma motocicleta HONDA CG 150 FAN ESI, PLACA NQB-1852-PB, ANO E MODELO 2013, de propriedade de JOSÉ MANOEL DA SILVA, na BR-104, nas proximidades da cidade de Barra de Santa Rosa-PB, quando um outro veículo colidiu na traseira de sua motocicleta, motivo pelo qual caiu ao solo e sofreu uma lesão no joelho direito; QUE foi socorrido por uma ambulância da cidade de Barra de Santa Rosa, inicialmente para o Hospital regional da cidade de Picuí e posteriormente para o Hospital João XXIII na cidade de Campina Grande, tendo sido submetido a cirurgia neste último hospital e ficado internado por um período de 01 (um) dia; QUE sabe informar que o carro que colidiu na traseira de sua motocicleta era uma estrada adventure de cor Bege, mas que não deu para ver a placa do citado veículo; QUE procurou a Delegacia de Polícia desta cidade para Registrar o ocorrido.

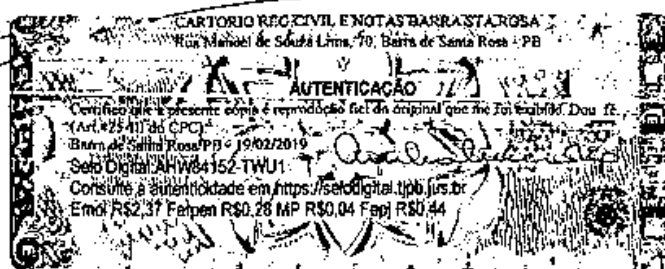
PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: LAVRATURA DO PRESENTE BOLETIM.

AUTORIDADE:

DELEGADO DE POLÍCIA
DELEGADO DE POLÍCIA

COMUNICANTE:

ESCRIVÃO:



Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos - O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interditada com curador - Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima

JOSE MAURICIO DA SILVA

CPF da Vítima

027.169.534-95

Data do Acidente

25.10.2018

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal

Comprovação de ato declaratório



CPF do Representante legal

Email

Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

- ☒ Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- ☐ O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- ☐ O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

Baixa de São Rosa, 02 de Março de 2019

Local e Data

José Manoel J. Silva

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

DALI.001 V001/2017





PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
CNPJ. 08.983.925/0001-92
Barra de Santa Rosa - PB



Ado

Declaração de Inexistência de IML



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o senhor José Manoel da Silva Brasileiro, portador do CPF nº 027.169.574-95 RG: 2267470 SSDS/PB. Residente e domiciliado na Rua: José Ribeiro Diniz Nº 31 centro Barra de Santa Rosa - PB, tendo em vista que no dia 25/10/2018 foi atendido na Unidade de Saúde, Nossa da Senhora da Conceição onde o mesmo sofreu um acidente moto-ciclístico, na Rodovia PB 104, Barra Santa Rosa, foram prestados os primeiros socorros, depois dos procedimentos hospitalares realizados, diante da gravidade dos ferimentos, a vítima foi encaminhado para o Hospital de Trauma de Campina Grande - PB. Na ocasião, a enfermeira Regina C. Brasileiro de Souza Iolanda, COREN-PB 85036. Prestou atendimento a vítima, conforme consta no Livro de Registro de Transferências deste Centro de Saúde.

Barra de Santa Rosa - PB, 14 de fevereiro de 2019

Regina C. Brasileiro de Souza Iolanda
Enfermeira Corem 85036-PB



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 23/05/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 843,75

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE MANOEL DA SILVA

BANCO: 004

AGÊNCIA: 00009

CONTA: 000000091913-9

Nr. da Autenticação 1F0882220DF387F4



DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda via de conta.

Recibo para sempre pagamento da nota fiscalizada de energia elétrica. N° 020,676.921



ENERGISA PARANÁ - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Gr. 210, Km 25 - Centro Rodoviário - João Pires / PR - CEP 86071-880
CNPJ 09.095.193 / 000140 - Insc. Est. 18.040.823-0

DADOS DO CLIENTE				CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR	
JOSE MANOEL DA SILVA RUA PRES GETULIO VARGAS, 64 BARRA DE SANTA ROSA				5/1407542-8	
REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	
FEV/2019	22/02/2019	79	01/03/2019	R\$ 76,35	

Acesse: www.energisa.com.br



DESPACHA ACP

JOSE MANOEL DA SILVA
Roteiro: 15-107-430-1040
CONTA PAGA - Data de Pagamento: 26/02/2019

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	MATRÍCULA
01/03/2019	R\$ 76,35	1407542-2019-02-2

Comprovante de residência



DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é substitutivo de conta.

Requisito para simples pagamento da nota fiscal: conta de energia referência Nº 017.631.259



ENERGISA PARANÁ - OBTENEDORA DE ENERGIA S/A
R. 730, N.º 25 - Centro Regulador - João Pinheiro - PR - CEP 86011-800
CNPJ 06.093.163/0001-40 - Insc. Est. 15.016.823-0

DADOS DO CLIENTE

JEANE SILVA SOUZA
RUA JOSE SÁDY LEAL SN
BARRA DE SANTA ROSA

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/1025277-3

REFERÊNCIA

DEZ/2018

APRESENTAÇÃO

26/12/2018

CONSUMO

159

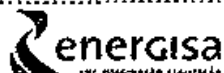
VENCIMENTO

04/01/2019

TOTAL A PAGAR

R\$ 143,21

Acesso: www.energisa.com.br



DESTAQUE AQUI

JEANE SILVA SOUZA

Telefone: 16-107-430-0980

CONTA PAGA - Data de Pagamento: 04/01/2019

VENCIMENTO

04/01/2019

TOTAL A PAGAR

R\$ 143,21

MATRÍCULA

1025277-2018-12-8

Comprovante de residência



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 02/12/2020 15:23:12

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120215231175800000035667631>

Número do documento: 20120215231175800000035667631

Num. 37379840 - Pág. 10



DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO
PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹ Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu Barbara Naymar Sousa Lima inscrito (a) no CPF/CNPJ 105.330.734 / 99 na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário JOSÉ MANOEL DA SILVA inscrito (a) no CPF sob o Nº 027.169.574 / 95, do sinistro de DPVAT cobertura INVALIDEZ da Vítima JOSÉ MANOEL DA SILVA, inscrito (a) no CPF sob o Nº 027.169.574 / 95, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

☐ Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

☒ Recuso informar

Declaração Circular SUSEP 445/12



Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço		Número	Complemento
RUA JOSE SADY LEAL		50	
Bairro	Cidade	Estado	CEP
CENTRO	BARRA DE SANTA ROSA	BA	58170-000
Email	Telefone comercial (DDD)		Telefone celular (DDD)
b7nbl_barbara@hotmail.com			(83) 99327-1105

Barra de Sta Rosa, 01 de Março de 2019
Local e Data

Barbara Naymar Sousa Lima
Assinatura do Declarante

DLDR1.001 V001/2017



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 02/12/2020 15:23:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120215231175800000035667631>
Número do documento: 20120215231175800000035667631

Num. 37379840 - Pág. 11

Declaração de proprietário do veículo



Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, JOSE MANOEL DA SILVA

RG nº 2.267.470, data de expedição 10/12/12,
Órgão SSDS/PB, portador do CPF nº 027.169.574-95, com
domicílio na cidade de BARRA DE SANTA ROSA, no Estado de
PARAIBA, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
JOSE RIBEIRO DINIZ, nº 31,

complemento _____, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima JOSE MANOEL DA SILVA, cujo o condutor era
JOSE MANOEL DA SILVA.

Veículo: MOTOCICLETA

Modelo: HONDA CG 150 FAN EST

Ano: 2013

Placa: NQB 1852

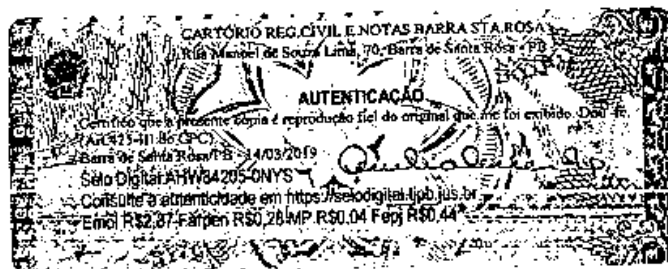
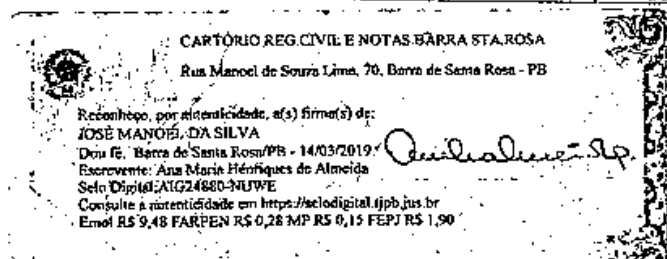
Chassi: 9CZKCL670BR017405

Data do Acidente: 25.10.19

Local e Data: BARRA DE SANTA ROSA, 14 DE MARÇO DE 2019

Jose Manoel da Silva
Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)



PERCEPCIONISTA: HRP



HOSPITAL REGIONAL DE PICUI - PB

ente

RELATÓRIO POR PACIENTE [ATENDIMENTO AMBULATORIAL]

Nome do Paciente	Data de Nascimento	Médico	Diagnóstico	Data de Atendimento
JOSE MANOEL DA SILVA	28/05/1973	FABIANO BRANDAO CRM 4954 / PB	MAN: ELVISA GUEDES CARAOC	18/05/2018
	28/06/1973	FABIO GONDIM NEPOMUCEMO / CRM / 5429		20/05/2018
	28/06/1973	ERIEGLY SOUSA SANTOS / CRM / 10584	<i>ambulatorial</i>	25/10/2018
	28/06/1973	FABIO GONDIM NEPOMUCEMO / CRM / 5429		21/10/2018
	28/06/1973	FABIO GONDIM NEPOMUCEMO / CRM / 5429		21/11/2018

[Handwritten signature]





GOVERNO
DO PARÁ

Hospital Regional de Picuí "Folipe Tibago Gomes"



ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins, a pedido do(a) Sr(a) Dr. Manoel de Jesus portador(a) da identidade RG 22.677.750, que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às 10h30 horas, submetido(a) a Exat. da função renal portador da patologia CID-10 B15.5, devendo permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de 06 (seis) meses dias, a partir desta data.

Picuí, 22/11/2018

Assinatura e Carimbo do(a) Médico(a)

Dr. F. M. S.

Cidade: Pará
Rua Dr. ...
Cepo: ...
Fones: (81) 2011-2011

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____ autorizo o(a) Dr. (a) _____ a registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

Para o tratamento do
Tendão patelar, grave
após acidente de motocicleta
necessitando repouso do
trabalho 06 (seis) meses

Dr. F. M. S.
Cidade: Pará
Rua Dr. ...
Cepo: ...
Fones: (81) 2011-2011



Receituário Controle Especial

Identificação do Emissor

Hospital Regional de Picuí
CNPJ: 03.515.174/0001-85
Rua: Francisco Pereira Gomes, 15
Fone: (83) 3371-2554 / 3371-2990
Picuí - Paraíba

1ª Via - Retenção da Farmácia ou Droguaria
2ª Via - Orientação ao Paciente

Carimbo e Assinatura do Médico

Paciente:

Endereço:

Prescrição:

Data

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome _____
Ident.: _____ Org. Emissor: _____
End.: _____
Cidade: _____ UF: _____
Telefone: _____

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR



Centro Hospitalar João XXIII

Sistema de Assistência Social e de Saúde



ATESTADO

A T E S T O para os devidos fins de DIREITO que
O (A) Sr.(a) Dev Manoel de Jesus

Foi atendido (a) neste Nosocomio, portador (a) da Entidade

Nosológica - CID M 23.5

devendo permanecer afastado (a) de suas atividades habituais

pelo período de 90 dias dias.

Campina grande/PB

23, 11

2014

Dr. Fábio Gordim Napolitano

Cirurgião do Joelho - CRM-PB. 5420

Rua Dr. Chateaubriand, 209 - CRM-Jos

Campina Grande-PB. CEP 58400-390

Fones: (83) 3341-2555 / 3341-8666

Rua: Nilo Peçanha, 83 - Prata
58400-515 Campina Grande-PB
Fone (83) 2102-2323



119



Fábio Gondim

CRM - 5429



CTO

Clínica de Trauma
e Ortopedia

João Manoel de M

ARFLEX RETARD 200MG 01 CX.
TOMAR 01 CÁPSULA AO DIA (6 DIAS)

XARELTO 10mg 1 CX.
1X AO DIA (7 DIAS)

Dr. Fábio Gondim, Neponiucen
Cirurgia do Joelho CRM-PB, 5429
Rua Dr. Chateaubriand, 206 - 680 Jd.
Campina Grande-PB - CEP: 58400-396
Fones: (83) 3341-2560 / 3341-2561

Rua Dr. Chateaubriand, 206 - São José - PAIX: (83) 3341.2560 - Campina Grande - PB
CEP: 58400-396 - (em frente ao HU - anexo Ipase)

(83) 99125.2480
gondimnet@gmail.com



BARRALab
Laboratório Clínico
Telefone: (82) 3276-1150
<http://www.barralabpb.com.br>

COMPROVANTE DE ATENDIMENTO
 Cliente: JOSE MANOEL DA SILVA
 Data Atendimento: 22/11/2018 07:05:40
 Protocolo: 60746 Senha: cdf8
 Convênios: PARTICULAR BARRALAB I
 Pagamentos:

R\$ Orçado	R\$ Desconto	R\$ V. Pago	R\$ Diferença
69,00	0,00	0,00	0,00

Previsão de Entrega dos exames:

23/11/18 |

Exames

CITATRINA
 GLICOSE JEJUM
 HEMOGRAMA
 TEMPO DE PROTHROMBINA - TP
 TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO - TTPA
 UREIA



Utilize o QR code em seu smartphone, para pegar seu resultado.

Observação: Exames particulares e convênios só serão liberados pela INTERNET após quitação ou entrega da guia do convênio.





SISTEMA DE ASSIST. SOCIAL E DE SAÚDE HOSPITAL JOÃO XXIII
SISTEMA DE CONTROLE CLÍNICO
REGISTRO DE INTERNAÇÃO

DATA: 23/11/2018
HORA: 09:28:50



70505

Prontuário 37622	Nome do Paciente JOSE MANOEL DA SILVA	Nascimento 25/06/1973	Idade 45	Sexo M	Cor	Naturalidade	Religião 1-CATOLICA
Estado Civil	CPF 27.169.574-95	RG 2267470 SSP PB	Grau de Instrução	Profissão		Fone Residencial 83999788678	Fone Trabalho
Filiação	Mãe: ELVIRA GUEDES CASADO	Pai: MANOEL DA SILVA CASADO NETO					
Endereço	R. JOSE RIBEIRO DINIZ, 31 - CENTRO, BARRA DE SANTA ROSA-PB CEP:						
Atendimento 70505	Data/Hora Atend. 23/11/2018 09:36	Data/Hora Prev. 24/11/2018 10:00	Setor 121710-RECEPÇÃO EMERGÊNCIA / ELETIVA - CNV			Tipo Atendimento 5-INTERNAÇÃO CIRURGICA	
Médico Atendente 10278-FABIO GONDIM NEPOMUCENO						Motivo Atendimento 3-INTERNAÇÃO/ELETIVA	
Plano / Convênio 0-PARTICULAR/A-PARTICULAR	Nº Carteira	Validade	Nº CNS				
Posto POSTO 100	Acomodação 121829 POSTO 100 - APT0 119	Leito APT-119 1					
Gula INTERNACAO	Procedimento 99916000 INTERNACAO	*37622*					

TERMO DE RESPONSABILIDADE

O paciente (ou responsável), Sr(a) JOSE MANOEL DA SILVA, aqui declarado, dá plena autorização ao seu médico assistente, CRM _____, Estado da(s) PB, para fazer as investigações necessárias ao diagnóstico, e executar tratamentos, operações, anestésias, transfusões de sangue, ou outras condutas médicas que venham de encontro às necessidades clínico-cirúrgicas do caso, bem como comprometendo-se a respeitar as instruções que lhe forem fornecidas, inclusive quanto a imprevistos oriundos da eventualidade ou da não observância das orientações médicas.

Estou ciente das complicações inerentes ao ato cirúrgico abaixo.

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____

Responsável: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
Endereço: R. JOSE RIBEIRO DINIZ, 31 Bairro CENTRO, BARRA DE SANTA ROSA-PB
Telefone: 83999788678

CAMPINA GRANDE, 23 de Novembro de 2018

FRANCIANE ARAUJO PEREIRA
Responsável pelo Atendimento

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
Responsável pelo Paciente

43101



Centro Hospitalar João XXIII
Sistema de Assistência Social e de Saúde

SAS

EVOLUÇÃO MÉDICA

NOME DO PACIENTE *JOSE ALMEIDA*

QUARTO/LEITO

DATA DE ADMISSÃO

CONVÊNIO

PARTE

PRONTUÁRIO

DATA

EVOLUÇÃO

CLÍNICA ABOLIDA DE DIPOLEGIA

23/11/18

Dr. Fábio Gordini Negroni

Dr. Fábio Gordini Negroni

DIPOLEGIA RESOLVIDA DE ACORDO

Dr. Fábio Gordini Negroni

Paralelo 0,5% de 2L
2L p/c

Dr. Fábio Gordini Negroni
Cirurgião do Joelho - CRM PB 5429
Rua Dr. Chale - Bonfim, 206 - São João
Campina Grande - PB - CEP 56400-00
Fones: (83) 3347-2000 / 3347-3347



IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE		
NOME:	JOSE MANOEL DA SILVA	
CONVÊNIO:	PARTICULAR	
Nº PRONTUÁRIO:	37.688	
QUARTO/LEITO:	119	
DATA:	23/03/84	
HORA:		
QUANTIDADE	PRESCRIÇÃO	HORÁRIO
(1) 100 mg	BRATUM 100mg	10h
(2) 500 mg	BRATUM 500mg	10h
(3) 100 mg	BRATUM 100mg	10h
(4) 100 mg	BRATUM 100mg	10h
(5) 100 mg	BRATUM 100mg	10h
(6) 100 mg	BRATUM 100mg	10h
(7) 100 mg	BRATUM 100mg	10h
(8) 100 mg	BRATUM 100mg	10h
(9) 100 mg	BRATUM 100mg	10h
(10) 100 mg	BRATUM 100mg	10h
(11) 100 mg	BRATUM 100mg	10h
(12) 100 mg	BRATUM 100mg	10h
ASS. E CARIMBO DO MÉDICO: [Assinatura]		DESTINO:
RECEBIDO POR:		





EVOLUÇÃO		NOME:	LEITO:
		pac. Manoel de Silva	119
23.11.18	16:40-	Pac. em P.O.T. trat. cirurgico ruptura de tendão patelar direito liberado direto, até a uma tala HDB, afilme e enfaixado, com curativos orientados no momento, em uso de HDB, segue sob os cuidados de enfermagem.	
23.11.18	22h	Paciente em P.O.T. de cirurgia de ruptura de tendão patelar direito. Rega quixos e segue sob cuidados org. alta após cat.	
		Alcione Mota dos Santos ENFERMEIRA COREN-PB 482167	
		GERMANA RAIA ENFERMEIRA COREN-PB 148390	

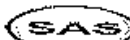
Rua Nilo Peçanha nº83 Bairro Prata Cep.58400515 Campina Grande Pb
rose.compras@sistemadesaude.org.br





Centro Hospitalar João XXIII

Atenção de Assistência Social e de Saúde



MATERIAL DESCARTÁVEIS POSTO 100

23.11.18

PACIENTE <u>Jose Manoel</u>	CONVÊNIO			APTO <u>119</u>
MATERIAIS	MANHÃ	TARDE	NOITE	AUDITOR
Frasco para denta				
Agulha de Insulina				
Agulha desc. p/glicemia				
Algodão de algodão			01	
Bolsa de colostomia				
Bureta (microfix)				
Cateter nasal				
Coletor de urina (sist. Fechado)				
Coletor de urina (para incont. Masculina)				
Equipo de Macrogotas				
Equipo de Microgotas				
Equipo de PVC (prvenofix)				
Equipo Fotossensível (branco/Laranja)				
Esparadrapo				
Faixa Crepon (10cm)				
Faixa Crepon (15cm)				
Tira p/glicemia Advantage II				
Gaze (pacote)				
Intracath				
Jelco (angiocath)				
Luva estéril				
Luva Procedimento			04	
Micropore				
Scalp 19,021 e 23				
Seringa descartável (3ml)			01	
Seringa descartável (5ml)				
Seringa descartável (10 ml)			10	
Seringa descartável (20 ml)				
Seringa de insulina				
Sonda Enteral				
Sonda Foley				
Sonda nasogástrica				
Sonda Retal				
Sonda uretral				
Torneira de 3 vias				
Água oxigenada (curativo/lavagem)				
Vaselina				
Soro fisiológico (para curativo)				
Xilocaina Gel (p/sonda)				
Xilocaina (p/sonda p/ passar cateter)				
Tubo endotraqueal nº				
Fio de Sutura nº				
Fio para tubo				
Faixa p/tubo				
outros				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 02/12/2020 15:23:12

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120215231175800000035667631>

Número do documento: 20120215231175800000035667631



ATA:	HORAS:	EVOLUÇÃO (ASS. DO TÊC. DE ENFERMAGEM + CARIMBO)
3.11	10h	Paciente admitido por procedimento específico.
3.11.18	20h5	Paciente em Poz de ruptura, todos com sinais, sinais pouco dista, mas com mantendo umecidos, sem intercorrências, segue com evidências da equipe de enfermagem.
4.11	08:30	Pac. f.o. Transferido para hospital, realizado curativos.





Centro Hospitalar João XXIII



MATERIAL DESCARTÁVEIS POSTO 100

24.11.18

PACIENTE <i>Jose Manoel da Silva</i>		CONVÊNIO		APTO
MATERIAIS	MANHÃ	TARDE	NOITE	AUDITOR
Frasco para denta				
Agulha de Insulina				
Agulha desc.p/glicemia				
Algodão Ortopédico <i>bolta</i>	<i>01</i>			
Bolsa de colostomia				
Bureta (microfix)				
Cateter nasal				
Coletor de urina (sist. Fechado)				
Coletor de urina (para incont. Masculina)				
Equipo de Macrogotas				
Equipo de Microgotas				
Equipo de PVC (prvenofix)				
Equipo Fotossensível (branco/Laranja)				
Esparadrapo				
Faixa Crepon (10cm)				
Faixa Crepon (15cm)	<i>02</i>			
Tira p/glicemia Advantage II				
Gaze (pacote)	<i>04</i>			
Intracath				
Jelco (angiocath)				
Luva estéril				
Luva Procedimento	<i>02</i>			
Micropore	<i>20cm</i>			
Scalp 19,021 e 23				
Seringa descartável (3ml)				
Seringa descartável (5ml)				
Seringa descartável (10 ml)				
Seringa descartável (20 ml)				
Seringa de insulina				
Sonda Enteral				
Sonda Foley				
Sonda nasogástrica				
Sonda Retal				
Sonda uretral				
Torneira de 3 vias				
Água oxigenada (curativo/lavagem)				
Vaselina				
Soro fisiológico (para curativo) <i>100ml</i>	<i>01</i>			
Xilocaina Gel (p/sonda)				
Xilocaina (p/sonda p/ passar cateter)				
Tubo endotraqueal nº				
Fio de Sutura nº				
Fio para tubo				
Faixa p/tubo				
outros				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 02/12/2020 15:23:12

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120215231175800000035667631>

Número do documento: 20120215231175800000035667631



CHECK-LIST PRÉ-OPERATÓRIO

Data: 23 / 11 / 2018 Hora: 10:45

Procedimento a ser realizado:

☐ Geral ☒ Ortopedia ☐ Cirurgia Cardíaca

Identificação: Etiqueta do paciente

João Manoel de Silva

CHECK-LIST

☒ Prontuário Completo	☐ Pen Drive/ CD
☐ Pulseira de Identificação	☐ Tricotomia local da cirurgia
☐ Avaliação Pré-Anestésica	☒ Exames Laboratoriais
☐ Consentimento Cirúrgico	☒ Exames Radiográficos Rx / RM
☐ Jejum desde: <u>23 / 11 / 18</u> às <u>06:00 h</u> ECG	
☐ Alergias: <u>neqa</u>	☒ Retirada de adornos, prótese, dentadura, lentes e roupas íntimas
Técnico de Enfermagem <u>[assinatura]</u> COREN: _____	
OBS: _____	
Raissa Milane de S. Oliveira Téc. de Enfermagem COREN-PB 1082561	





Centro Hospitalar João XXIII
Sistema de Assistência Social e de Saúde

SAS

NOTA DE SALA

Paciente: José Manoel da Silva

Idade: 450. Registro: 37662

Cirurgião: Dr. José Carlos Gomes Anestesia: Riqui

Cirurgião: Dr. João Gomes Anestesiista: Dr. Roberto

Instrumentador(a): Riqui

Data: 23/11/98		Início: 14:00h	Término: 15:15h
QTD	MED. ANESTÉSICAS	QTD	MEDICAÇÕES
01	ALFENTANIL 5ML #	01	NEOSTIGMINA 5MG/ML
01	ATACURIO 10MG 2,5ML #	01	NITROGLICERINA 25MG
01	BUPIVACAÍNA-GLICOSE 0,5% PESADA 4ML	01	OMEPRAZOL 40MG
01	CETAMINA 50MG 10ML #	01	ONDANSETRONA 4MG 2ML
01	CISATACURIO 10MG 5ML	01	PROTAMINA 1000UI/ML 5ML
01	CLONIDINA 150MCG/1ML	01	RANITIDINA 50MG/ML 2ML
01	ETOMIDATO 2MG 10ML #	01	SOLUÇÃO CARDIOLÓGICA 10ML
01	FENTANIL 50MCG 2ML #	01	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% 10ML
01	FENTANIL 50MCG 10ML #	01	SUXAMETÔNIO 100MG 5ML
01	FENTANIL+DROPERIDOL 2ML (NILPERIDOL) #	01	TENOXICAM 20MG
01	MIDAZOLAM 15MG 3ML #	01	TROMETAMOL 30MG/ML
01	MIDAZOLAM 50MG 10ML #	01	CLORHEXIDINA ALCOÓLICA 1%
01	MORFINA 1MG 2ML #	01	CLORHEXIDINA DEGERMANTE 4%
01	MORFINA 0,2MG 1ML #	01	MATERIAL
01	NALOXONA 0,4MG 1ML #	01	AGULHA DESC. 13x4,5
01	PANCURÔNIO 2MG 2ML #	01	AGULHA DESC. 25x7,0
01	PROPOVAN 1% 20ML #	01	AGULHA DESC. 40x12
01	ROCURÔNIO 10MG 5ML #	01	AGULHA PERIDURAL Nº
01	SEVOFLURANO 100% 250ML #	01	AGULHA RAQUE Nº 22
01	TRAMADOL 100MG 2ML #	01	ATADURA DE CRIPOM Nº 30
01	TRAMADOL 50MG 1ML #	01	ATADURA CESSADA Nº
QTD	MEDICAÇÕES	01	BOLSA COLOSTOMIA 30MM
01	ACIDO TRANEXAMICO 250MG 5ML	01	BORRACHA SILICONE Nº2D4 MT
01	AMINOFILINA 24MG/ML 10ML	01	CATETER F/02
01	ÁGUA DESTILADA 10ML	01	CATETER PERIDURAL Nº
01	ATROPINA 0,25MG/ML 1ML	01	CAMPO OPERATORIO GRANDE UNO
01	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 10ML	01	COMPRESSA DE GAZE ENV. C/10UNDS
01	ESMOLOL 10MG/10ML	01	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO
01	CEFAZOLINA 1GR	01	DRENO Nº
01	CEFALOTINA 1GR	01	ELETRODO DESCARTÁVEL
01	CEFTRIAXONA 1GR	01	EQUIPO MACRO GOTAS C/INJETOR
01	CLORETO DE CÁLCIO 10% 10ML	01	EQUIPO MICRO GOTAS C/INJETOR
01	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% 10ML	01	EQUIPO P/ARTROSCOPIA 4VIAS
01	CLORIDRATO DE PAPAVERINA 100MG 2ML	01	ESPARADRAPO C/M
01	CETOPROFENO 100MG IV	01	FILTRO P/RESPIRADOR C/TRAQUEIA
01	DEXAMETASONA 4MG/ML 2,5ML	01	FITA MICROPORE
01	DIPIROXA SÓDICA 2ML 500MG/ML	01	GELCO Nº 20
01	DIMETIL+PIRIDOX+GLICOSE+FRUT 06 EV DL	01	INTRACATH ADULTO Nº
01	EPEDRINA 50MG 1ML	01	LAMINA DE BISTURI Nº11
01	ESCOPOLAMINA SIMPLES 20MG 1ML	01	LAMINA DE BISTURI Nº15
01	ESCOPOLAMINA+DIPIROXA 5ML	01	LAMINA DE BISTURI Nº23
01	EPINEFRINA 1MG/ML 1ML	01	LUA DE PROCEDIMENTO TAM M.
01	FITOMONEDIONA 10MG/1ML EV	01	LUA ESTÉRIL Nº6,5
01	FUROSEMIDA 20MG 2ML	01	LUA ESTÉRIL Nº7,0
01	GENTAMICINA 80MG 2ML	01	LUA ESTÉRIL Nº7,5
01	GLICOSE 50% 10ML	01	LUA ESTÉRIL Nº8,0
01	HEPARINA 5000UI 5ML	01	LUA ESTÉRIL Nº8,5
01	HIDROCORTISONA 100MG	01	SERINGA DESC.C/AG.1ML
01	HIDROCORTISONA 500MG	01	SERINGA DESC.C/AG.3ML
01	HISOCEL SOL.DE GELATINA 3,5% 500ML	01	SERINGA DESC.C/AG.5ML
01	LEVOBUPIVACAÍNA 0,5% C/VASO	01	SERINGA DESC.C/AG.10ML
01	LEVOBUPIVACAÍNA 0,5% S/VASO	01	SERINGA DESC.C/AG.20ML
01	LIDOCAÍNA COM VASO 2% 20ML	01	SERINGA DESC. 60ML RIGIDO LONGO
01	LIDOCAÍNA SEM VASO 2% 20ML	01	SONDA ENDOTRAQUEAL C/BI. Nº
01	METRONIDAZOL 500MG 0,5%	01	SONDA FOLEY 2V Nº
01	METOCLOPRAMIDA 10MG 2ML		
		SOROS	
		SF 100ML SF 250ML SF 500ML	
		SG 100ML SG 250ML SG 500ML	
		SORO RINGER C/LACTATO 500ML	
		ORTOSE E PROTESE	
		Tubo de Kuxhumer nº 3,0	
		EQUIPAMENTOS	
		A) Joxi metro pulso () Foco Auxiliar	
		() Serra () Yletrocáustico	
		() Desfibrilador () Oxímetro	
		() Foco Frontal (X) Cardiomonitor	
		() Fonte de Luz () Perfumador Elétrico	
		Tempo de Urgência:	
		2 L/min	
		Circulante Responsável:	





anestesiologia CRM/PB - 4167

CONSULTÓRIO: Rua Duque de Caxias, 641 - Sala 08 - Edif. Centro Médico São Francisco - Praça
CEP 58400-506 - Campina Grande - PB - Fone/Fax: (83) 3341.6181

Celulares: 99971.2305 / 98630.8555 - Fone/Fax Residencial: (83) 3321.8141

"Somos mais que vencedores por meio daquele que nos amou." Rm 8:37

Nome: Fosco Manoel da Silva Idade: 45 Cor: P
Convênio/Acomodação: PROPRIO Data/Cirurgia: 23.11.18
Hospital: F. X. M. Cirurgião: Franco Gouveia
Cirurgia: 120. EXERCÍCIO PÓS-OPERATÓRIO

INTERROGATÓRIO SISTEMÁTICO

CONSULTA PRÉ-ANESTÉSICA: ☐ SIM ☒ NÃO

AValiação PRÉ-ANESTÉSICA: ☒ SIM ☐ NÃO

GERAIS:

GERAIS: FEBRE

VÔMITOS

ADINAMIA

PRÓTESE DENT.: NÃO Sim

Sup. Inf.

RESPIRATÓRIO:

TOSSE

CORIZA

DISPNEIA

CARDIOVASCULAR:

MIOCARDIO

VALVAR

CONDUÇÃO: ANGINA

HAB

DIGESTIVO:

ESVAZ GASTR.

NORMAL ANORMAL

HÁBITO INTESTINAL:

REG

IRREG

SIST. NERVOSO CENTRAL:

HÁBITOS: TABAGISMO

ETILISMO

DROGA/MEDIC.: L

ANTECEDENTES PATOLÓGICOS

ALERGIA ÀS DROGAS: N S

ANESTESIA PRÉVIA: N S

COAGULOPATIA S. N

TIREÓIDE ↑

DIABETES S. N

HEPATITE S. N

LCFA S. N

IRA S. N

IRC S. N

EXAME FÍSICO

GERAL: BEG REG MEG CONSCIENTE INCONSCIENTE EXCEPCIONAL PESO PA 130/80 PULSO 80

MUCOSAS: ATM NORMAL S. N PESCOÇO NORMAL: S. N MALLAMPATTI: 2 TÓRAX: S

AUSCULTA: PULMONAR: limp CARDÍACA: limp COLUNA NORMAL: S. N

MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA:

HORÁRIO: 16:00h

AGENTES:

ANESTÉSICOS

LIQUIDOS

LEGENDA

R RESPIRAÇÃO

O PULSO

X T. ARTERIAL

X ANESTESIA

SÍMBOLOS E ANOTAÇÕES

TÉCNICA:

ENDOVENOSA

INALATÓRIA

INTERCOSTAL

EPIDURAL

BLOQUEIO INTRATECAL

BLOQUEIO DE PLEXO

RL BLOQUEIO PERIFÉRICO

BLOQUEIO BEER

MONITORIZAÇÃO

OXIMETRIA DE PULSO ☒ TEMPERATURA ☐
MONITOR CARDÍACO ☐ PAM NÃO INVASIVA ☐
CAPNOGRAFIA ☐ PAM INVASIVA ☐
ESTET. PRECÓRDEAL ☐ ESTET. ESOFÁGICO ☐
TOF ☐ ANAL GASES ☐

INDUÇÃO

SATISF.: EXC TOSSE: N NÁUSEA: N

LARINGOSPASMO: N LENTO: N VÔMITO: N

MANUTENÇÃO

Fórmula de manutenção:

Fórmula de manutenção

Fórmula de manutenção

Fórmula de manutenção

Fórmula de manutenção

Fórmula de manutenção

Fórmula de manutenção

Fórmula de manutenção

Fórmula de manutenção

Fórmula de manutenção

Fórmula de manutenção

Fórmula de manutenção

Fórmula de manutenção

Fórmula de manutenção

Fórmula de manutenção

Fórmula de manutenção

Fórmula de manutenção

Fórmula de manutenção

Fórmula de manutenção

Fórmula de manutenção

Fórmula de manutenção

Fórmula de manutenção

Fórmula de manutenção

Fórmula de manutenção

Fórmula de manutenção

Fórmula de manutenção

Fórmula de manutenção

Fórmula de manutenção

Fórmula de manutenção

Fórmula de manutenção

Fórmula de manutenção

EXAMES COMPLEMENTARES

COAGULOGRAMA:

Ts:

Tc:

TIPA:

TAP:

Plaquet:

HEMOGRAMA:

Ht:

Hb:

TIPO SANGÜÍNEO:

Rh { : / : }

BIOQUÍMICA:

Ureia:

Creatinina:

Sódio:

Potássio:

Glic:

ECG:

RX TORAX:



Hospital João XXIII (SAS)

Data: 23 /11/2017

Paciente: Jose manael silva

Cirurgião: DR Fabio gondim

Auxiliar :

Segundo:

Anestesista: DR Alberto nunes

Instrumentadora: misael

Circulante:

Diagnostico: lesão avulsão do tendão patelar por colisao

Cirurgia: tenorrafia tednao patelar e cerclagemrtroscopia para histopatológico e limpeza

Acidentes durante a cirurgia:

Descrição cirúrgica:

1 Decubito dorsal sob raquianestesia

2 Incisao medial do joelho dir e individualizado restos do tendao patelar

3 assepsia e antisepsia e aposição de campos estéreis

4 passagem do fio de aço em patela e tat.

5 sutura com tenorrafia patelar

6 sutura com nylon

07 curativo.

Fábio Gondim Nepomuceno
Dr. Fábio Gondim Nepomuceno
CRM-PB: 5429
Rua Dr. Chaves, 205 - São José
Camela Grande - PB - CEP: 54400-000
Fone: (35) 3361-2800



Nome: JOSE MANOEL DA SILVA

ID: 0003874430

Médico: Dr(a) FABIO GONDIM NEPOMUCENO

Data: 21/11/2018

Exame: RM JOELHO DIREITO

ID Ex.: 0070956410

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO JOELHO DIREITO

TÉCNICA:

Exame realizado com sequências FSE e gradiente eco ponderadas em T1 e T2, em planos de cortes múltiplos, alguns com técnica para supressão do sinal da gordura, sem o uso de contraste endovenoso.

ANÁLISE:

Rotura completa do tendão patelar, com "gap" entre os cotos tendíneos de cerca de 3.9 cm, com coleção hemática interposta e edema em partes moles adjacentes.

Patela alta, centrada e sem bascula significativa.

Rotura completa dos ligamentos patelofemorais.

Tendinose/tendinopatia pós-traumática do quadríceps.

Ligamentos cruzados anterior e posterior com espessura, orientação e intensidade de sinal habituais.

Rotura oblíqua do corno posterior do menisco medial, com fissura atingindo a superfície articular inferior.

Menisco lateral com morfologia e contornos normais, sem evidências de roturas.

Estiramento do ligamento colateral medial.

Ligamento colateral lateral com espessura, orientação e intensidade de sinal habituais.

Demais estruturas do canto posterolateral sem alterações evidentes.

Volumoso derrame articular.

UNIDADE I

Rua Capitão João Alves de Lira, 742 - Prata
Fone (83) 3310 3000

UNIDADE II

Av. Floriano Peixoto, 804 - Centro
Fone (83) 3315 7000

UNIDADE III

Clinica Santa Clara
Fone (83) 3310 3000

www.clinicadrwanderley.com.br



Nome: JOSE MANOEL DA SILVA

ID: 0003874430

Médico: Dr(a) FABIO GONDIM NEPOMUCENO

Data: 21/11/2018

Exame: RM JOELHO DIREITO

ID Ex.: 0070956410

Planos musculares com trofismo preservado.

IMPRESSÃO:

Rotura completa das fibras distais do tendão patelar, com "gap" entre os cotos tendíneos de cerca de 4.0 cm, com coleção hemática interposta e edema em partes moles adjacentes.

Patela alta, centrada e sem báscula significativa.

Rotura completa dos ligamentos patelofemorais.

Rotura oblíqua do corno posterior do menisco medial.

Estiramento do ligamento colateral medial.

Volumoso derrame articular.

* Exame documentado em 08 películas fotográficas.

rb-



Dra. LUISA ROSAS WANDERLEY
RADIOLOGISTA
CRM-PB 8238

UNIDADE I
Rua Capitão João Alves de Lira, 742 - Prata
Fone (83) 3310 3000



Dr. MAURO CALDAS MENDES FILHO
RADIOLOGISTA
CRM-PB 8237

UNIDADE II
Av. Floriano Peixoto, 804 - Centro
Fone (83) 3315 7000

UNIDADE III
Clínica Santa Clara
Fone (83) 3310 3000

www.clinicadrwanderley.com.br



Documentos de identificação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
AUTOMÓVEL NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

Nome
JOSE MANOEL DA SILVA

CPF
2267470

RG
027.169.574-95

Data de Nascimento
25/06/1973

Função
MANOEL DA SILVA CASADO
NETO
ELVIRA GUEDES CASADO

Residência
ACC

Estado
PB

Registro
00430475504

Validade
05/09/2022

1ª Emissão
11/11/1998

Assinatura do Portador
JOSE MANOEL DA SILVA

Local
CAMPINA GRANDE, PB

Data de Emissão
13/09/2017

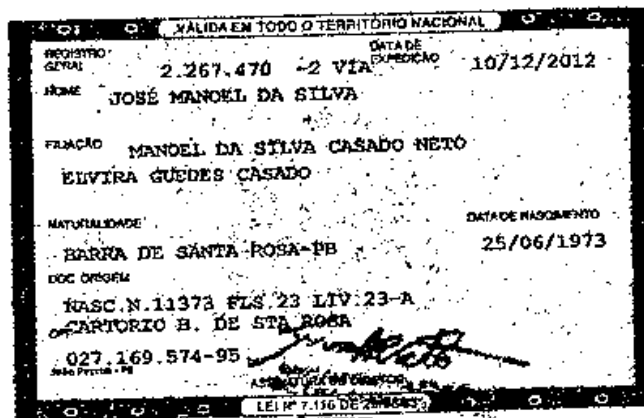
Assinatura do Emissor
[Assinatura]

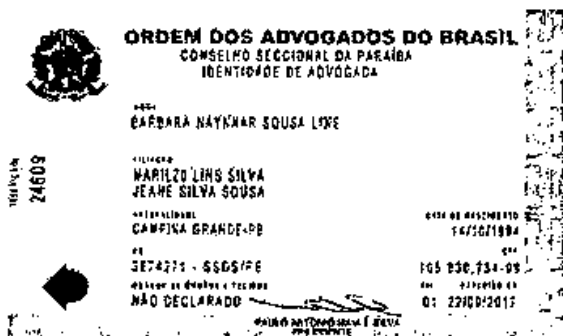
Identificação do Emissor
61041454763
PB035181540

PARAÍBA

1497910839







SEGURO OBRIGATORIO DETRAN E FIES - USUARIOS POR VEICULO
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA, A PESSOAS,
TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

PB Nº 013929435720 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LIGUE NO VERDE
AO CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoralider.com.br
0AC DPVAT 0500 022 1204

EXERCÍCIO 2018 DATA EMISSÃO 19/03/2018

VIA 1 CIP (CMV) NOB1052/PB

ROMANUM MARCA/MODELO
00525796169 HONDA/CG 150 FAN EST

ANO/FAB 2013 CAT. 199 QUASE 9C2KCI1670DR017405

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNC (R\$) ***** DENOMIN (R\$) ***** CUSTO DO SEGURO (R\$) *****

CUSTO DO BILHETE (R\$) ***** VOF (R\$) SEGURO TRANSFORM. MODELO PAGO

PAGAMENTO DATA DE OUTGAO
S COTA DICA ☐ PARCELADO 28/02/2018

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.200/0001-04

40657-884-44-20-80319



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190238597 **Cidade:** Barra de Santa Rosa **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JOSE MANOEL DA SILVA **Data do acidente:** 25/10/2018 **Seguradora:** COMPREV SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 16/05/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMA CONTUSO DO JOELHO DIREITO (RUPTURA DO TENDÃO PATELAR)

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (FIO DE AÇO/TENORRAFIA) E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTOS DO JOELHO DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL LEVE DO JOELHO DIREITO.

Documentos complementares:

Observações: PAG 19.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
Total			6,25 %	R\$ 843,75



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0105962/19

Vítima: JOSE MANOEL DA SILVA

CPF: 027.169.574-95

Seguradora: COMPREV SEGURADORA S/A

Data do acidente: 25/10/2018

CPF de: Próprio

Titular do CPF: JOSE MANOEL DA SILVA

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Declaração de Inexistência de IML
Declaração do Proprietário do Veículo
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT
Outros

BARBARA NAYNNAR SOUSA LINS : 105.330.734-99

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

Outros



JOSE MANOEL DA SILVA : 027.169.574-95

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.
- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 28/03/2019
Nome: JOSE MANOEL DA SILVA
CPF: 027.169.574-95

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 28/03/2019
Nome: Patricia Aleixo Silva
CPF: 068.500.787-12

JOSE MANOEL DA SILVA

Patricia Aleixo Silva



SEGURO DPVAT - PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS



Seguradora Líder - DPVAT

COBERTURA SOLICITADA

() MORTE (X) INVALIDEZ PERMANENTE () DAMS

IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA

VÍTIMA JOSE MANOEL DA SILVA

DATA DO ACIDENTE 25/10/18 POSSUI CPF (X) SIM () NÃO Nº CPF 023.169.534-95

PARA VÍTIMAS OU BENEFICIÁRIOS COM IDADE DE 0 A 15 ANOS

- () Documento de Identificação do Representante Legal (cópia simples)
- () CPF do Representante Legal (cópia simples)
- () Comprovante de residência do representante legal (cópia simples), ou declaração de residência (original)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Com base na legislação em vigor, poderão ser solicitados documentos complementares, como os listados ao lado, neste formulário
- Para acompanhar o pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue grátis SAC DPVAT 0800 022 1204
- Todos os documentos devem estar legíveis

DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

- (X) Registro de Ocorrência Policial - original ou cópia autenticada () Sim () Não
- (X) Documentos médicos/hospitalares que demonstrem o tratamento médico realizado pela vítima (cópia simples)
- (X) Comprovante de Ato Declaratório - quando necessário
- () Laudo de Invalidez do IML - original ou cópia autenticada () Sim () Não
- (X) Declaração de Ausência de Laudo do IML (original), junto com relatório médico, comprovando a existência de sequelas permanentes, com a data de alta definitiva - Somente na impossibilidade de apresentar o laudo do IML
- (X) Declaração do Proprietário do veículo - quando necessário
- (X) Documento de Identificação da vítima (cópia simples)
- (X) CPF da vítima (cópia simples)
- (X) Comprovante de residência em nome da vítima (cópia simples) ou comprovante de residência em nome de terceiro (cópia simples), juntamente com declaração de residência (original)
- (X) Autorização de pagamento (original), com documentos que confirmem os dados bancários (vide orientações no próprio formulário)

DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE DAMS

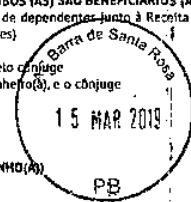
- () Registro de Ocorrência Policial - original ou cópia autenticada () Sim () Não
- () Documentos médicos/hospitalares que demonstrem o tratamento médico realizado pela vítima (cópia simples)
- () Comprovante de Ato Declaratório - quando necessário
- () Comprovantes das despesas (recibos e notas fiscais), contendo a discriminação dos honorários médicos e despesas médicas (materiais e medicamentos), juntamente com os receituários médicos (originais)
- () Declaração do Proprietário do veículo - quando necessário
- () Documento de Identificação da vítima (cópia simples)
- () CPF da vítima (cópia simples)
- () Comprovante de residência em nome da vítima (cópia simples) ou comprovante de residência em nome de terceiro (cópia simples), juntamente com declaração de residência (original)
- () Autorização de pagamento (original), com documento que confirme os dados bancários (orientações no formulário)

DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE MORTE

- () Registro de Ocorrência Policial - original ou cópia autenticada () Sim () Não
- () Certidão de óbito da vítima - cópia autenticada: () Sim () Não
- () Comprovante de Ato Declaratório - quando necessário
- () Documento de Identificação da vítima (cópia simples)
- () CPF da vítima (cópia simples)
- () Documento de Identificação de todos os beneficiários (cópia simples)
- () CPF de todos os beneficiários (cópia simples)
- () Comprovante de residência dos beneficiários (cópia simples) ou comprovante de residência em nome de terceiro (cópia simples), juntamente com declaração de residência (original)
- () Autorização de pagamento para todos os beneficiários (original), com documentos que confirmem os dados bancários (vide orientações no próprio formulário)
- () Laudo Cadavérico (IML) - somente quando solicitado - Cópia Autenticada: () Sim () Não

DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DOS BENEFICIÁRIOS - COBERTURA MORTE

- BENEFICIÁRIO CÔNJUGE (ESPOSO OU ESPOSA)**
 - () Certidão do Casamento com data atual (cópia simples)
 - () Declaração de Cônjuge (original)
- BENEFICIÁRIO COMPANHEIRO (A)**
 - () Prova de companheirismo junto ao INSS, ou declaração de dependentes junto à Receita Federal, ou prova de dependência através da carteira de trabalho, ou Alvará Judicial reconhecendo a união estável (cópia simples)
- BENEFICIÁRIO COMPANHEIRO (A) E CÔNJUGE - QUANDO AMBOS (AS) SÃO BENEFICIÁRIOS (AS)**
 - () Prova de companheirismo junto ao INSS, ou declaração de dependentes junto à Receita Federal ou Decisão Judicial que reconheça a união estável (cópia simples)
- () Certidão de Casamento, com data atual (cópia simples)
- () Declaração de Separação de Fato (original), declarada pelo cônjuge
- () Termo de Conciliação (original), assinado pelo(a) companheiro(a), e o cônjuge
- BENEFICIÁRIO DESCENDENTE (FILHO(A) OU NETO(A))**
 - () Declaração de Únicos Herdeiros (original)
- BENEFICIÁRIO ASCENDENTE (PAI, MÃE OU AVÓS)**
 - () Declaração de Únicos Herdeiros (original)
- BENEFICIÁRIO COLATERAL (IRMÃO, IRMÃ, TIO (A) OU SOBRINHO(A))**
 - () Declaração de Únicos Herdeiros (original)
 - () Certidão de Óbito dos pais da vítima (cópia simples)
 - () Certidão de Óbito dos filhos da vítima - quando necessário - (cópia simples)
- () Outros Documentos apresentados:



PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO

Portador da documentação (Nome) JOSE MANOEL DA SILVA
 Quem é o portador? (X) Vítima () Beneficiário () Representante Legal - CPF do portador: 023.169.534-95
 E-mail: BARRA_BARRA@HOTMAIL.COM Telefone: 98.989.8888
 Data: 15.03.19 Assinatura: José Manoel da Silva

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

Ponto de Atendimento (Nome do Ponto) AGÊNCIA S/A
 Atendente: José Lucas Lima Tull Matricula: 8.476.918-1
 Data: 12/03/19 Assinatura: [Assinatura] Mat. 8.476.918-1
 CH. ACSP Barra de Sta. Rosa



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 02/12/2020 15:23:12

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120215231175800000035667631>

Número do documento: 20120215231175800000035667631

Num. 37379840 - Pág. 40

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

 Seguradora Líder dos
Consórcios do Seguro DPVAT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0105962/19

Número do Sinistro: 3190238597

Vítima: JOSE MANOEL DA SILVA

CPF: 027.169.574-95

Seguradora: COMPREV SEGURADORA S/A

Outros



Data do acidente: 25/10/2018

CPF de: Próprio

Titular do CPF: JOSE MANOEL DA SILVA

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Outros

BARBARA NAYNNAR SOUSA LINS : 105.330.734-99

Procuração

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 06/05/2019
Nome: JOSE MANOEL DA SILVA
CPF: 027.169.574-95

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 06/05/2019
Nome: ANTONIO CLAUDIO DA SILVA ARAUJO
CPF: 134.037.047-69

JOSE MANOEL DA SILVA

ANTONIO CLAUDIO DA SILVA ARAUJO



Seguradora Líder • DPVAT

☐ MORTE ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ DAMS

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190238597 **Cidade:** Barra de Santa Rosa **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JOSE MANOEL DA SILVA **Data do acidente:** 25/10/2018 **Seguradora:** COMPREV SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 16/05/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMA CONTUSO DO JOELHO DIREITO (RUPTURA DO TENDÃO PATELAR)

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (FIO DE AÇO/TENORRAFIA) E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTOS DO JOELHO DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL LEVE DO JOELHO DIREITO.

Documentos complementares:

Observações: PAG 19.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
Total			6,25 %	R\$ 843,75





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUITE/PB

Processo: 08003420820198150781

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE MANOEL DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO

(REGISTRO DA OCORRÊNCIA NO ÓRGÃO POLICIAL COMPETENTE)

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autoral pretende que o seguro DPVAT no suposto acidente noticiado.

O parágrafo 1º, do art. 5º da lei n.º 6.194/74 é claro, e exige para que o beneficiário possa ter o direito de pleitear a indenização relativa ao seguro obrigatório de veículo a apresentação de determinados documentos.

Com efeito, verifica-se que a parte Autora deixar de apresentar o **registro da ocorrência policial, documento imprescindível para comprovação da ocorrência do acidente e do nexo de causalidade**.

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supratranscrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373 do CPC.

Assim, merece a presente demanda seja julgada extinta com resolução do mérito, na forma do art. 485, inciso I, da Lei Processual Civil.

DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito**.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexistiu nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Destarte, requer a Ré que o N. Magistrado acolha o descrito no laudo apresentado pelo *expert*, tendo em vista que foram devidamente utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CUITE, 30 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB



Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 02/12/2020 15:23:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120215231321900000035667633>
Número do documento: 20120215231321900000035667633

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE CUITÉ**

Juízo do(a) 2ª Vara Mista de Cuité

Rua Samuel Furtado, 815, Centro, CUITÉ - PB - CEP: 58175-000

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.1.00

**ALVARA JUDICIAL Nº 444 /2020
PROCESSO Nº 0800342-08.2019.8.15.0781**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) FABIO BRITO DE FARIA, Juiz(a) de Direito do 2ª Vara Mista de Cuité, no uso de suas atribuições legais, conforme despacho/sentença de Id Num. 32480777 , proferido nos autos do processo acima referenciado, AUTORIZA o BANCO DO BRASIL, pelo presente alvará, a PAGAR ao(à) Sr(a). **LUCIANO JOSE LIRA MENDES**, CPF n.º 485.549.104-78, a quantia de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, acrescida de juros e correção monetária, que se encontra depositada nessa instituição financeira, referente a guia que segue abaixo, mediante **crédito na conta bancária** a seguir identificada:

NUMERO E NOME DO BANCO: BANCO DO BRASIL

NUMERO DA AGÊNCIA: 3331-6

NÚMERO DA CONTA: 83.338-X

		Nº DA CONTA JUDICIAL 4200119156723	
Nº DA PARCELA 0	DATA DO DEPÓSITO 17/08/2020	AGÊNCIA (PREF / DV) 0657	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 17/08/2020	Nº DA GUIA 2663705	Nº DO PROCESSO 08003420820198150781	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA CUITÉ	ORGÃO/VARA 2 VARA	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 200,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA Jurídico	CPF / CNPJ
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE JOSE MANOEL DA SILVA		TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 02716957495
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA B66D5C829E9FF65F			
CÓDIGO DE BARRAS			

Deve a aludida instituição financeira proceder em conformidade com a legislação em vigor, dispensada a apresentação de via impressa deste alvará com assinatura física do Juiz, devendo ser verificada a autenticidade desta ordem judicial através do sítio "<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", bastando, para tanto, ser fornecido o código numérico que se encontra no rodapé deste documento (código de barras). O QUE CUMPRÁ-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de CUITÉ-PB, e emitido em 4 de dezembro de 2020. O presente documento foi redigido pelo(a) servidor(a) Francisca Sueli Furtado da Costa Azevêdo, Técnica Judiciária, e assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito abaixo discriminado(a).

FABIO BRITO DE FARIA

Juiz(a) de Direito

1- Havendo coincidência do número do processo, do CPF e do nome da parte beneficiária, eventual divergência em relação ao órgão jurisdicional (juizado) no campo "Órgão/Vara", deverá ser considerada mera irregularidade que não impedirá a liberação do alvará;



2- O presente alvará somente será válido se enviado através do e-mail institucional oficial da unidade judiciária, conforme relação disponibilizada ao Banco do Brasil, em observância aos termos do Ato da Presidência nº 38/2019.



EM ANEXO COMPROVANTE DE REMESSA DE E-MAIL.

Alvará para cumprimento

De :	2ª Vara Mista de Cuité <cui-vmis02@tjpb.jus.br>	Dom, 06 de dez de 2020 14:07
Assunto :	Alvará para cumprimento	
Para :	alexandraalves@bb.com.br	



CIENTE DA SENTENÇA, SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.



EM ANEXO



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	23/05/2019
------------------------	------------

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:	843,75
--------------	--------

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE MANOEL DA SILVA

BANCO: 004

AGÊNCIA: 00009

CONTA: 000000091913-9

Nr. da Autenticação 1F0882220DF387F4





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUITE/PB

Processo: 08003420820198150781

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT promovida por JOSE MANOEL DA SILVA, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA PROFERIDA:

Com a mais respeitosa vênia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão contraditória em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira não só efeitos integrativos, como também, modificativos ao respeitável *decisum*.

Assim, tem-se que a embargante foi condenada ao pagamento de **R\$ 2.531,25, corrigido monetariamente e acrescidos de juros.**

Ocorre que, conforme explanado no mérito da sentença, o laudo traumatológico do IML, **comprova a invalidez permanente de JOELHO D 50 %.**

Segmento anatômico	Marque aqui o percentual			
1ª Lesão <i>Articulação do JOELHO DIREITO</i>	☐ 10 % Residual	☐ 25% Leve	☒ 50% Média	☐ 75% Intensa
2ª Lesão _____	☐ 10 % Residual	☐ 25% Leve	☐ 50% Média	☐ 75% Intensa

Diante dos fatos aduzidos, resta evidenciado nos autos que a r. decisão, não fez a melhor justiça, data vênia, eis que, **demonstra fundamentação e dispositivo contraditórios**, ferindo o princípio da razoabilidade, razão pela qual, a Embargante opõe o presente, com a finalidade de evitar a condenação injusta e infundada.



Eis que os percentuais apurados de invalidez deveriam ter sido calculados levando em consideração a indenização máxima prevista para as **lesões apuradas** e para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais	Valor da Indenização
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	das Perdas	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25	R\$ 3.375,00

2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Repercussão	Valor da Indenização
50% (grau moderado)	R\$ 1.687,50

Portanto, a Embargante esclarece que a verba indenitária deverá respeitar o cálculo apresentado acima, levando em consideração o pagamento realizado na seara administrativa na monta de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, não ultrapassando a monta de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**.

Assim sendo, a Embargante, demonstra nesses autos, onde ocorreu o equívoco no valor da condenação arbitrado por sentença, eis que a ora Embargante fora condenada ao pagamento de indenização correspondente a gradação da lesão diversa da acometida pelo Embargado, desrespeitando legislação em apreço, afigurando-se o julgado em desvirtuamento da norma legal, merecendo ser reformada a sentença neste ponto para que haja aplicação da norma legal pertinente ao caso concreto, conforme o disposto no 3º, inciso II, da Lei nº. 11.945/2009 e Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça.

EMINENTE JULGADOR

São essas as razões pelas quais a embargante, invocando os áureos e doutos suplementos de Vossa Excelência, confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado-se os pontos contraditórios suscitados, sob a ótica dos artigos 3º, inciso II, da Lei nº. 11.945/2009, c/c com a **Súmula 474 do STJ** e Art. 1.022 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes efeitos integrativos, por via de consequência modificativos, para o fim de prover integralmente.

A Embargante informa que pelo fato dos presentes Embargos terem efeitos infringentes, requer que seja feita a devida intimação da parte Embargada, para que esta venha responder as presentes alegações.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CUITE, 3 de dezembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/12/2020 15:25:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120715253445200000035826613>
Número do documento: 20120715253445200000035826613



Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Cuité

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800342-08.2019.8.15.0781

[Acidente de Trânsito]

AUTOR: JOSE MANOEL DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. manejou os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de id. 37551921 alegando pontos contraditórios na sentença de id. 37217373 que reconheceu o direito a indenização de seguro DPVAT, ao fundamento de que a embargante foi condenada ao pagamento de R\$ 2.531,25, corrigido monetariamente e acrescido de juros, mas que o valor da condenação deveria ter sido calculados na indenização máxima prevista para as lesões apuradas no laudo pericial.

Decido.

Consoante preceitua o art. 1.022 da Novel Legislação Adjetiva Civil, somente cabem embargos declaratórios quando houver, na decisão judicial, obscuridade, contradição, omissão sobre ponto ou questão sobre o qual devia pronunciar-se o juiz, ou, ainda, necessidade de correção de erro material, ainda que a finalidade do recurso seja prequestionar dispositivos de lei para possibilitar a interposição de recurso especial em sentido lato (extraordinário ou especial em sentido estrito).

Com efeito, parte da fundamentação e do dispositivo da sentença poderia ter sido mais bem detalhado, evitando discussões no momento do cumprimento da sentença.

Nesse passo, reputo que a embargante assiste razão, desse modo, reputo que a indenização deve ser fixada na gradação da lesão acometida pelo embargado.

Ante o exposto, com substrato no art. 1.022 e seguintes do NCPC, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS e integro a decisão recorrida, passando o fundamento e o dispositivo a vigor com a seguinte redação:



“Inicialmente, analiso a preliminar suscitada pela parte promovida.

No que tange à inépcia da inicial por ausência de documento indispensável – Laudo do IML - urge frisar que o laudo do IML não pode ser considerado documento indispensável ao ajuizamento de demandas desta natureza, sendo certo que a constatação ou não da invalidez pode ser perfeitamente apurado durante a instrução processual, através de perícia.

Por sua vez, a preliminar de quitação da indenização na seara administrativa não merece respaldo, pois será tratada no mérito da demanda.

Dessa forma, passo à análise do mérito.

Como é cediço, o pagamento do seguro obrigatório DPVAT é derivado da Lei n. 8.441/92, que estabeleceu o consórcio obrigatório de seguradoras para pronto pagamento às vítimas de veículos automotores, mesmo que se trate de veículos cujos seguros se encontrem vencidos ou não realizados.

A adesão ao seguro tem por base a lei de regência, que o torna ínsito a todos os veículos automotores para cobrir os danos pessoais que porventura possam vir a ser produzidos, tendo como beneficiário qualquer pessoa que eventualmente venha a ser vitimada em sinistro.

Trata-se, pois, de instituto obrigatório que visa à proteção da sociedade que, por força de lei, garante qualquer um que assumir a posição de vítima em acidente automobilístico, razão pela qual, por ser o segurado pessoa indeterminada, revela natureza jurídica de estipulação em favor de terceiro, sendo estipulante o proprietário do veículo e beneficiário eventual vítima. É indenizável por qualquer seguradora do sistema mesmo que o sinistro seja provocado por veículo não identificado, desconhecido, com seguro vencido, prêmio não pago ou ainda que reste clara a culpa exclusiva da vítima, eis que se identifica com uma garantia social universal e indistinta.

Nesse contexto, dispõe o artigo 5º da Lei 8.441/92 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”

Emerge dos autos a prova de que a parte autora apresenta debilidade permanente parcial incompleta de 50% das funções do joelho direito (Id. 36272321), bem como os documentos comprovam o envolvimento do autor em acidente ocorrido em 25/10/2018, inclusive como passagem por nosocômio com para tratamento das lesões.

Com efeito, provado o sinistro e as consequências nefastas, mesmo de forma simples, decorre automaticamente o dever de indenizar, que no caso em epígrafe deverá ser proporcional à perda funcional percebida pela autora.

Em relação à quantificação da indenização, esta deve ser diretamente proporcional à extensão do dano físico, levando-se em consideração o grau da debilidade sofrida no



acidente automobilístico, em observância à tabela constante na Lei 6.194/74, a partir da vigência da Lei 11.945/09.

Segundo a tabela constante na Lei 6.194/74, para os casos de Danos Corporais Segmentares (Parciais), deve ser aplicado os percentuais de acordo com o grau da perda funcional ou da mobilidade do membro afetado.

Vejamos a jurisprudência do STJ:

STJ-0457262) CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Em situações de invalidez parcial é correta a utilização de tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT. Interpretação do art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74 (determinada pela Lei 11.482/2007). Precedentes. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Agravo em Recurso Especial nº 403.306/SC (2013/0325367-4), 4ª Turma do STJ, Rel. Luis Felipe Salomão. j. 13.05.2014, unânime, DJe 21.05.2014).

Inclusive, o STJ sumulou esse entendimento, conforme Enunciado nº 474: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez”.

perda completa De acordo com a tabela a que se refere a Lei nº 6.194/74, em caso de da mobilidade de um quadril, JOELHO ou tornozelo, o valor da indenização deve corresponder a 25% (vinte e cinco por cento) de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Considerando que no presente caso a perda funcional da parte autora não foi completa, mas de 50% das referidas funcionalidades (perda residual), o percentual constante da mencionada tabela deve ser, igualmente, reduzido, tendo em vista essa proporção, donde se infere a indenização devida no importe de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Entretanto, o autor já recebeu R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) referente à indenização do seguro DPVAT na via administrativa (Sinistro nº 3190238597), restando R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) a ser pago ao autor.

III – DISPOSITIVO

À vista do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para CONDENAR a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A ao pagamento de indenização no valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), a título de indenização por invalidez parcial permanente, descontado o valor pago administrativamente.



Incidirão juros moratórios a partir da citação, à base de 1% (um por cento) ao mês STJ, Súmula 426), e correção monetária desde a ocorrência do sinistro (STJ, Súmula 580).

Condeno o demandado nas custas e fixo os honorários em 10% do valor da condenação, devidos pelo demandado em razão do decaimento mínimo do pedido, tudo em atenção ao art. 85 do NCPC.”

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cuité/PB, 07 de dezembro de 2020.

FÁBIO BRITO DE FARIA

Juiz de Direito



CIENTE.





Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Cuité

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800342-08.2019.8.15.0781

DESPACHO

À vista do trânsito em julgado da decisão, INTIMEM-SE AS PARTES para requererem o que entenderem de direito no prazo de 10 (dez) dias.

Em nada sendo requerido, certifique-se o valor das custas e, em seguida, intime-se o demandado para que efetue o recolhimento no prazo de 10 (dez) dias.

Na presença de alguma impugnação, voltem os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuité (PB), 1 de fevereiro de 2021.

FÁBIO BRITO DE FARIA

Juiz de Direito



Em anexo.





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA MISTA DA
COMARCA DE CUITÉ – PARAÍBA**

Processo nº: 0800342-08.2019.8.15.0781

JOSE MANOEL DA SILVA, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, que promove em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**, por intermédio dos seus advogados, vem perante vossa Excelência, com devido respeito, atender ao despacho retro, ID 6283476:

A parte autora, foi intimada para requerer o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão e declaração de quitação das obrigações impostas, com a consequente extinção do processo.

Tendo em vista que os valores devidos ao autor conforme sentença retro é de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, a título de indenização por invalidez parcial permanente, descontado o valor pago administrativamente, vem, respeitosamente a presença e Vossa Excelência informar que a parte exequente concorda com o valor e requerer assim o cumprimento da obrigação com o posterior levantamento do alvará.

Por outro lado, Tendo em vista a recomendação de isolamento social em face da Pandemia pelo COVID-19, requer a transferência do valor para a conta bancária desta Causídica: **Titularidade: Barbara Naynnar Sousa Lins, CPF: 105.330.734-99, Agência: 1026-X, Conta Corrente: 14.320-0, Banco Do Brasil** que ulteriormente juntará o recibo comprovando o repasse ao autor.

Termos em que, pede deferimento

Cuité – PB, 03 de fevereiro de 2021.

BÁRBARA NAYNNAR SOUSA LÍNS
OAB/PB nº 24.609

1



Unidade I
Av. Joaquim Cavalcante de Morais, nº 49
1º andar, Centro, Remigio - PB
83 3364.1020

Unidade II
Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 27
Centro, Barra de Santa Rosa - PB
83 99382.4009

✉ meiraadvocacia@gmail.com

